



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 123

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			50
Atos do Poder Executivo.....	1	30	
Secretaria de Estado de Governo.....		34	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.....	5	34	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5	36	50
Secretaria de Estado de Educação.....	10	37	
Secretaria de Estado de Saúde.....		42	52
Secretaria de Estado de Ação Social.....			53
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras.....	10	46	53
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	11	47	56
Secretaria de Estado de Transportes.....	11	47	56
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.....	11	47	56
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....	12	47	
Polícia Civil do Distrito Federal.....			56
Polícia Militar do Distrito Federal.....		48	
Secretaria de Estado de Cultura.....		48	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	12		57
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	16		58
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	19	48	58
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....	19		
Secretaria de Estado de Solidariedade.....	19		
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.....		49	
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas.....	19		
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia.....	19		
Secretaria de Estado de Turismo.....		49	59
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.....	19		
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.....		49	
Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano.....			59
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal.....			59
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	20		59
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	20	49	59
Ineditoriais.....			60

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.247, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003. (*)
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Determina a aplicação, no âmbito do Distrito Federal, das disposições da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que resultem em alterações na legislação tributária do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido, mediante opção do contribuinte, regime tributário especial aos pres-

tadores de serviços sujeitos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, consistente no cálculo do imposto devido mensalmente, por meio da aplicação dos seguintes percentuais conforme a faixa de faturamento anual:

I - 2% (dois por cento) do valor da receita mensal bruta auferida, para as empresas com faturamento anual até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

II - 3% (três por cento) do valor da receita mensal bruta auferida, para as empresas com faturamento anual acima de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e menor ou igual a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

III - 4% (quatro por cento) do valor da receita mensal bruta auferida, para as empresas com faturamento anual acima de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e menor ou igual a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos contribuintes que realizem atividades relacionadas no art. 9º, IV, V, XII e XIII, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, observado o disposto na Lei nº 10.034, de 24 de outubro de 2000.

§ 2º Aplicam-se ao regime de que trata este artigo, no que couberem, as disposições contidas na legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativas ao Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal - Simples Candango.

§ 3º Independentemente do valor da receita bruta mensal auferida, fica estabelecida a alíquota de 2% (dois por cento) para as empresas que prestam os serviços descritos no item 8 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

Art. 2º A Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, fica alterada como segue:

I - fica acrescentado ao art. 65 o seguinte § 6º:

“Art. 65.

§ 6º Aplica-se a multa prevista no inciso II, alínea “c”, do caput, aos casos de apropriação indébita de crédito tributário relativa às obrigações previstas nos arts. 1º e 24 da Lei nº 1.355, de 30 de dezembro de 1996. (AC)”;

II - fica acrescentado ao art. 66 o seguinte inciso III:

“Art. 66.

III - no valor de R\$ 1.240,30 (mil, duzentos e quarenta reais e trinta centavos) por equipamento ao contribuinte que não utilizar Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF obrigatório, deixar de integrá-lo a equipamento de transferência eletrônica de fundos ou, ainda, utilizá-lo em desacordo com a legislação tributária. (AC)”.

Art. 3º A Lei nº 1.355, de 30 de dezembro de 1996, fica alterada como segue:

I - o art. 2º, XII e XIII, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

XII - aos condomínios comerciais e residenciais; (NR)

XIII - aos serviços sociais autônomos; (NR)”;

II - ficam acrescentados ao art. 2º os seguintes incisos XIV e XV, e o § 4º:

“Art. 2º

XIV - aos estabelecimentos industriais; (AC)

XV - aos concessionários, permissionários e autorizatários de serviço público regulado por órgão ou entidade federal, distrital, estadual ou municipal. (AC);

.....

§ 4º No caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, o imposto retido será equivalente a 1% (um por cento) do preço do serviço sem qualquer dedução, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias, impondo-se ao prestador do serviço o ajuste na apuração normal do imposto. (AC)”.

Art. 4º Fica assegurada a compensação tributária por bolsas de estudos destinadas à comunidade de baixa renda para as empresas que prestam os serviços descritos no item 8 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, nos termos especificados em regulamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - a partir de 1º de janeiro de 2004, relativamente à instituição das novas hipóteses de incidência, à majoração de alíquotas e à vigência do regime tributário previsto no art. 1º;

II - imediatos, quanto aos demais dispositivos.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de dezembro de 2003.

116º da República e 44º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

(*) Retificação da publicação da Lei nº 3.247, de 17 de dezembro de 2003, publicada no DODF nº 245, de 18 de dezembro de 2003, página 01, que se faz a pedido do Presidente da Câmara Legislativa do

Distrito Federal (Mensagem nº 281-GP, de 21 de junho de 2006.), de acordo com o parágrafo único do artigo 207, do Regimento Interno da referida Câmara, em virtude de omissão no texto encaminhado, correspondendo esta publicação a nova sanção da referida Lei 3.247, ocorrido nesta data, 28 de junho de 2006.

DECRETO Nº 26.954, DE 28 DE JUNHO DE 2006.

Extingue e cria unidade administrativa e cargos na Estrutura Orgânica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos da Estrutura Orgânica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a seguinte unidade administrativa e seus respectivos cargos em comissão:

I – Escola Normal de Brasília, da Diretoria Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro, da Subsecretaria de Suporte Educacional:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão de Unidade de Ensino, Símbolo DF-UE-10, de Diretor;
- b) 01 (um) Cargo em Comissão de Unidade de Ensino, Símbolo DF-UE-08, de Vice-Diretor;
- c) 01 (um) Cargo em Comissão de Unidade de Ensino, Símbolo DF-UE-07, de Chefe de Secretaria Escolar; e
- d) 03 (três) Cargos em Comissão de Unidade de Ensino, Símbolo DF-UE-04, de Encarregado.

II – Gerência de Desporto Escolar, da Diretoria de Apoio Pedagógico, da Subsecretaria de Educação Pública:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente;
- b) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Núcleo de Excelência em Desporto Escolar;
- c) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Núcleo de Técnicas Desportivas; e
- d) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Núcleo de Integração Comunitária.

III – 01 (um) Cargo em Comissão de Unidade de Ensino, Símbolo DF-UE-04, de Encarregado do Centro Educacional 04 de Taguatinga, da Diretoria Regional de Ensino de Taguatinga, da Subsecretaria de Suporte Educacional.

IV – 01 (um) Cargo em Comissão de Unidade de Ensino, Símbolo DF-UE-04, de Encarregado do Centro Educacional 06 de Taguatinga, da Diretoria Regional de Ensino de Taguatinga, da Subse-

taria de Suporte Educacional.

V – 01 (um) Cargo em Comissão de Unidade de Ensino, Símbolo DF-UE-04, de Encarregado do Centro de Ensino Médio EIT de Taguatinga, da Diretoria Regional de Ensino de Taguatinga, da Subsecretaria de Suporte Educacional.

VI – 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Assessoria Técnico-Legislativa.

VII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Secretário Administrativo, da Diretoria da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação, da Subsecretaria de Educação Pública.

Art. 2º - Ficam criados, sem aumento de despesa, na Estrutura Orgânica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, as seguintes unidades orgânicas e respectivos cargos comissionados:

- I – Diretoria de Desporto Escolar, da Subsecretaria de Suporte Educacional:
 - a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Diretor;
 - b) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente da Gerência de Excelência em Desporto Escolar;
 - c) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente da Gerência de Técnicas Desportivas; e
 - d) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente da Gerência de Integração Comunitária.
- II – 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor Técnico-Legislativo, da Assessoria Técnico-Legislativa.
- III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Encarregado da Assessoria Técnico-Legislativa.

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Encarregado da Assessoria Técnico-Legislativa.

V - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Encarregado de Gabinete da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

VI – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Subsecretaria de Suporte Educacional.

VII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02 de Encarregado da Subsecretaria de Inspeção e Planejamento de Ensino.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de junho de 2006.

118º da República e 47º de Brasília.

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.955, DE 28 DE JUNHO DE 2006.

Altera demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, Lei nº 3.653, de 10 de agosto de 2005.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 68, da Lei nº 3.653, de 10 de agosto de 2005, DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados os demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais, constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2006, Lei nº 3.653, de 10 de agosto de 2005, objetivando a compatibilização com os valores da Lei Orçamentária Anual de 2006, Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de junho de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

**ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006
METAS E PROJEÇÕES FISCAIS
(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)
Valores Correntes**

(R\$ 1.000)

DISCRIMINAÇÃO	2006	2007	2008
	Valor	Valor	Valor
I - Receita Fiscal Total	7.833.489	8.909.392	10.124.377
II - Despesa Fiscal Total	7.833.739	8.891.254	10.103.765
III - Resultado Primário (I - II)	(250)	18.138	20.612
IV - Resultado Nominal	(145.150)	(146.663)	(166.663)

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

V - Dívida Contratual	2.214.223	2.404.869	2.500.280
Valores Constantes			
(R\$ 1.000)			
	2006	2007	2008
DISCRIMINAÇÃO	Valor	Valor	Valor
I - Receita Fiscal Total	6.994.289	7.579.011	8.212.616
II - Despesa Fiscal Total	6.994.512	7.563.581	8.195.896
III - Resultado Primário (I - II)	(223)	15.430	16.720
IV - Resultado Nominal	(129.600)	(124.763)	(135.193)
V - Dívida Contratual	2.112.880	2.297.732	2.391.883

Memória e Metodologia de cálculo das METAS E PROJEÇÕES FISCAIS
(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000).

(R\$ 1.000)

DISCRIMINAÇÃO	2005		2006		2007		2008	
	PIB-DF (P1)	1,0836	PIB-DF (P2)	1,0836	PIB-DF (P3)	1,0836	PIB-DF (P4)	1,0836
	IGP-DI (I1)	1,0622	IGP-DI (I2)	1,0544	IGP-DI (I3)	1,0496	IGP-DI (I4)	1,0487
	Estimativa SUREC/LOA		LOA		PREVISÃO		PREVISÃO	
	constante (A) = B / I1	corrente (B)	constante (C) = D / I1 / I2	corrente (D) = B*P2*I2	constante (E) = F / I1 / I2 / I3	corrente (F) = D*P3*I3	constante (G) = H / I1 / I2 / I3 / I4	corrente (H) = F*P4 *I4
I - RECEITAS FISCAIS								
I.1 - Receitas Correntes + Capital ©	7.117.813	7.560.541	7.294.641	8.169.879	7.904.473	9.291.984	8.565.287	10.559.144
I.1.1 - Receitas de Origem Tributária	4.617.392	4.904.594	4.893.577	5.480.726	5.302.680	6.233.485	5.745.984	7.083.553
I.1.1.1 - Receita Tributária (menos IRPQN) (1)	3.935.447	4.180.232	4.148.248	4.645.970	4.495.041	5.284.078	4.870.827	6.004.675
I.1.1.2 - Imposto de Renda (IRPQN)	591.536	628.330	647.275	724.937	679.638	798.939	713.620	879.739
I.1.1.3 - Outras Receitas de Origem Tributária (1)	90.409	96.032	98.054	109.819	106.251	124.902	115.134	141.935
I.1.2 - Transferências da União (2)	-	-	-	-	-	-	-	-
I.1.3 - Outras Receitas	2.500.421	2.655.947	2.401.064	2.689.153	2.601.793	3.058.499	2.819.303	3.475.590
I.1.3.1 - Alienação de Bens	170.829	181.455	111.261	124.610	120.562	141.725	130.641	161.052
I.1.3.2 - Operações de Crédito	145.671	154.732	178.574	200.000	193.503	227.469	209.680	258.490
I.1.3.3 - Demais Receitas	2.183.920	2.319.760	2.111.230	2.364.543	2.287.729	2.689.305	2.478.983	3.056.049
I.2 - Deduções (Receitas Financeiras)	335.409	356.271	300.353	336.390	325.462	382.592	352.671	434.767
I.2.1 - Aplicações Financeiras	10.732	11.399	2.452	2.746	2.657	3.123	2.879	3.549
I.2.2 - Alienação de Bens (3)	170.829	181.455	111.261	124.610	120.562	141.725	130.641	161.052
I.2.3 - Operações de Crédito (4)	145.671	154.732	178.574	200.000	193.503	227.469	209.680	258.490
I.2.4 - Amortizações	8.176	8.685	8.066	9.034	8.741	10.275	9.471	11.676
	6.782.404	7.204.270	6.994.289	7.833.489	7.579.011	8.909.392	8.212.616	10.124.377
II - DESPESAS FISCAIS								
II.1 - Despesas Correntes + Capital (D)	7.117.813	7.560.541	7.264.283	8.135.878	7.904.474	9.291.984	8.565.287	10.559.144
II.1.1 - Pessoal e encargos (5)	2.487.159	2.641.860	2.991.810	3.350.778	3.141.400	3.692.825	3.298.470	4.066.299
II.1.2 - Demais	4.630.654	4.918.681	4.272.473	4.785.100	4.763.073	5.599.159	5.266.817	6.492.845
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	358.174	380.452	269.771	302.139	340.892	400.731	369.391	455.379
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida (4)	168.939	179.447	129.377	144.900	140.193	164.802	151.913	187.276
II.2.2 - Amortização da Dívida (4)	78.925	83.834	83.865	93.927	90.876	106.828	98.473	121.396
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	110.310	117.171	56.529	63.312	109.824	129.102	119.005	146.707
II.2.4 - Aquis. de Título de Capital já Integr.	-	-	-	-	-	-	-	-
Total das Despesas Fiscais (II.1 - II.2) (B)	6.759.639	7.180.089	6.994.512	7.833.739	7.563.581	8.891.254	8.195.896	10.103.765
III - RESULTADO PRIMÁRIO (A - B)	22.765	24.181	(223)	(250)	15.430	18.138	16.720	20.612
IV - RESULTADO NOMINAL (III - II.2.1)	(146.174)	(155.266)	(129.600)	(145.150)	(124.763)	(146.663)	(135.193)	(166.663)
V - DÍVIDA CONTRATUAL(*)	1.899.852	1.997.600	2.112.880	2.214.223	2.297.732	2.404.869	2.391.883	2.500.280

Fonte: PIB-DF - Subsecretaria de Estatística - SEPLAN

IGPDI - Banco Central do Brasil - Posição 18/03/2005

(*) Valores informados pela Gerência da Dívida Pública/DIGAF/SUFIN

30.358)

(34.001)

Obs.: Valor Constante: incide o PIB

Corrente: incide PIB + IGP-DI

NOTAS:

(1) As estimativas de Indicadores Econômicos (PIB-DF e IGP-DI) e das Receitas de Origem Tributária, para o período de 2005 à 2008, foram informadas pela Secretaria de Estado de Planejamento Coordenação e Parcerias, Banco Central do Brasil e Secretaria de Estado de Fazenda respectivamente;

(2) Com a instituição do Fundo Constitucional pela Lei 10.633/2002 os recursos destinados a atender as áreas de segurança, saúde e educação passaram a ser gerenciados diretamente pela Esfera Federal, por isto as cifras não são visualizadas no orçamento do Distrito Federal;

(3) A receita de Alienação de Bens para 2006 foi projetada em R\$ 124,6 milhões, por conta de expectativa de vendas de imóveis. Para 2007 e 2008 tais valores foram corrigidos pela variação do PIB-DF e do IGP-DI, disponibilizado pelo Banco Central em março de 2005, dispostos neste relatório;

(4) Os valores correntes das Operações de Crédito, dos Juros e Encargos da Dívida e da Amortização da Dívida, foram informados pela Subsecretaria de Finanças/SEF.

(5) As despesas com Pessoal e Encargos referentes a 2005 foram obtidos a partir da estimativa da LOA 2005.

Observações:

1) Para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério "acima da linha".

2) Preços Constantes: quanto à conversão de valores correntes para constantes, utilizou-se como deflator as variações do IGP-DI estimadas nos exercícios de 2005 à 2008;

3) As Receitas de Origem Tributária são definidas pela SUREC/SEFP e são constituídas de: Impostos, taxas, Dívida Ativa dos tributos, multas e juros de tributos e da dívida ativa

4) Os valores constantes deste relatório serão ajustados em Projeto de Lei após o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2006 à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

5) A despesa total verificada a menor no exercício de 2006 em relação a receita decorre da manutenção de Vetos do Poder Executivo a ações consideradas inconstitucionais ou contrária ao interesse público do Distrito Federal.

METAS E PROJEÇÕES FISCAIS

(Art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Valores Correntes

R\$ 1.000,00

DISCRIMINAÇÃO	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
I - Receita Fiscal Total	6.826.690	8.225.391	6.192.179	7.204.270	7.833.489	8.909.392	10.124.377
II - Despesa Fiscal Total	7.437.646	8.219.338	6.186.591	7.180.089	7.833.739	8.891.254	10.103.765
III - Resultado Primário (I - II)	(610.956)	6.053	5.588	24.181	(250)	18.138	20.612
IV - Resultado Nominal	(727.215)	(116.051)	(138.364)	(155.266)	(145.150)	(146.663)	(166.663)
V - Dívida Contratual	1.328.868	1.270.555	1.885.292	1.997.600	2.214.223	2.404.869	2.500.280

Valores Constantes

R\$1.000,00

DISCRIMINAÇÃO	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
I - Receita Fiscal Total	6.348.822	7.649.614	5.718.477	6.782.404	6.994.289	7.579.011	8.212.616
II - Despesa Fiscal Total	6.917.011	7.643.984	5.713.317	6.759.639	6.994.512	7.563.581	8.195.896
III - Resultado Primário (I - II)	(568.189)	5.629	5.161	22.765	(223)	15.430	16.720
IV - Resultado Nominal	(676.310)	(107.927)	(127.779)	(146.174)	(129.600)	(124.763)	(135.193)
V - Dívida Contratual	1.235.847	1.181.616	1.741.067	1.899.852	2.112.880	2.297.732	2.391.883

Nota: até o exercício de 2003 havia a previsão de recursos de transferências da União para as áreas de educação, saúde e segurança.

DECRETO Nº 26.956, DE 28 DE JUNHO DE 2006.

Aprova Projeto Urbanístico de Parcelamento na Região Administrativa do Guará – RA X e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o que consta do Processo nº 191.000.281/2000, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Parcelamento dos Conjuntos A 1 a F 1 da QE 38; dos lotes 63 a 72 do Conjunto X e Conjuntos X-1, Y, Y-1, Z e Z-1 da QE 44; do Conjunto A, Comércio Locais CL 1, CL 2 e Lote 1 – Posto de Abastecimento de Combustível – PAC da QE 48; dos Conjuntos A a R e CL 1 da QE 50; dos Conjuntos A a M e Áreas Especiais AE 1 e AE 2 da QE 52; dos Conjuntos A a L e CL 1 da QE 54; dos Conjuntos A a Q, CL 1 e AE 1 da QE 56 e dos Conjuntos A a L da QE 58, todos situados na Região Administrativa do Guará – RA-X.

Parágrafo único. O Projeto Urbanístico de Parcelamento de que trata este artigo está consubstanciado nas plantas URB 028/01, Memorial Descritivo MDE 028/01 e nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 046/01, NGB 47/01, NGB 48/01, NGB 49/01, NGB 050/01 e NGB 051/01.

Art. 2º Fica autorizada a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP a repassar os imóveis que compõem o Projeto de Urbanismo URB 028/01 para atendimento a programa habitacional de interesse social do Governo do Distrito Federal, conforme o disposto na Lei Complementar nº 85, de 13 de fevereiro de 1998.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de junho de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

GABINETE DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 28 DE JUNHO DE 2006.

O SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo inciso III do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o artigo 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, resolve: EXPEDIR a seguinte Instrução Normativa: Suspensão do uso da marca publicitária do Governo do Distrito Federal

1. Fica suspensa, no período de 1º de julho até o término das eleições e reconhecimento do resultado pelo TRE, a utilização da marca publicitária do Governo do Distrito Federal em todas as ações de publicidade e promoção, mesmo naquelas que porventura venham a ser autorizadas pelo TRE. 2. Todo o material publicitário impresso (folders, cartazes, livretos, volantes, cartilhas) remanescente nos órgãos da administração direta só poderá ser reutilizado durante o referido período mediante a retirada ou cobertura da marca do GDF e a aplicação da assinatura "Governo do Distrito Federal" por extenso, em fonte VERDANA bold, conforme modelo anexo. 3. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIO NEVES CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

1.021ª Reunião Ordinária

PROCESSO Nº: 041.001.125/2006; INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A; ASSUNTO: NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS – PCS 2006; RELATOR: LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA.

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, em parte, o voto do Relator

- considerando a solicitação formulada pelo Senhor Diretor-Presidente do Banco de Brasília – BRB, de que trata o Ofício Presi - 2006/041, de 13 de março de 2006, no tocante aos procedimentos necessários à implantação do novo Plano de Cargos e Salários – PCS 2006;

- considerando a aprovação do pleito no âmbito da Diretoria e do Conselho de Administração do Banco, nas Reuniões Ordinárias realizadas em 09.08.2005 e 10.03.2006, respectivamente,

- considerando o embasamento quanto à existência de recursos próprios para fazer face às despesas decorrentes,

- considerando saneada a questão levantada na 1019ª Reunião Ordinária deste Conselho, relacionada à pesquisa comparativa entre as remunerações propostas e as praticadas no mercado,

- considerando a solicitada inclusão no Processo de informações concernentes ao Plano de Desligamento Voluntário promovido a partir de novembro de 2004, e

- considerando os Pareceres PROPE/PRG nºs 1.734/2005 e 0110/2006, aprovados pelo Procurador-Geral Adjunto, em 19 e 24 de abril de 2006, respectivamente, Resolve:

1 – Autorizar o Banco de Brasília S/A – BRB, a promover a implantação parcial do novo Plano de Cargos e Salários – PCS 2006, na forma que se segue:

a) reajuste dos valores e modificações nos quantitativos dos cargos permanentes na forma e percentuais propostos;

b) reajuste dos valores e dos quantitativos das Funções Gratificadas e Atividades Gratificadas, bem como a implantação dos Valores de Referência, à exceção daquelas relacionadas a funções e atividades que exijam do seu ocupante a escolaridade superior específica inclusive advogado;

c) fixar o prazo de trinta dias, a contar da homologação desta Decisão, para que o Banco Regional de Brasília S/A encaminhe ao CPRH proposta relativamente à exceção a que se refere a alínea anterior, ressaltando que o não cumprimento do prazo previsto, implicará na declaração de ilegalidade da ocupação das funções que exijam curso superior específico e que estão sendo exercidas por empregados do quadro atual da Instituição.

2 – Submeter a presente Resolução à homologação da Excelentíssima Senhora Governadora. Brasília, 12 de junho de 2006.

MARIA CECÍLIA LANDIM, Presidente; LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA, Conselheiro; CIENE APARECIDA DE B. TRINDADE, Conselheira Suplente; FERNANDO CUNHA JÚNIOR, Conselheiro Suplente; MARIA APARECIDA R. GOMES, Conselheira Suplente; JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Conselheira; MÁRIO SÉRGIO NUNES, Conselheiro Suplente; DIVINO DOS SANTOS RABELO, Conselheiro Suplente.

HOMOLOGO

Em 26 de junho de 2006.

MARIA DE LOURDES ABADIA

Governadora do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO Nº 05, DE 28 DE JUNHO DE 2006.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo disposto no artigo 1º, inciso V, da Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, publicada no DODF nº 57, de 24 de março de 2004, DECLARA que foi autorizada a(s) seguinte(s) Compensação (ões): 1) Do pagamento em duplicidade do IPTU/TLP-99, para o imóvel de inscrição nº 47375744, no valor total de R\$ 115,67, com os débitos em aberto

em nome de José de Assis Neto, CPF nº 336.434.746-87, devolvendo-se o saldo credor remanescente se houver, ao mesmo.

JOMAR MENDES GASPARY

DESPACHOS DO GERENTE

Em 28 de junho de 2006.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, regulamentado pelo Decreto nº 17.106/96, no uso de sua competência legal, resolve: INDEFERIR a restituição/compensação do IPVA-96, inscrito em DAT, sob nº 6.009.592086-2, pago no REFAZ II, tendo em vista que o contribuinte Salvador Lira Mesquita, CPF nº 101.700.571-00, é corresponsável pelo débito

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, publicada no DODF nº 57, de 24 de março de 2004, AUTORIZA as Restituições / Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 040.003.759/1995, Encol S/A Eng. e Com. Ind., CGC nº 01.556.141/0007-43, IPTU/TLP, R\$ 657,59; 2) 124.007.293/2004, Adelaide Antônia de Barros dos Santos, 075.931.358-02, CIP, R\$ 34,43; 3) 048.004.377/2001, Talissa Geisel, 689.341.301-72, TFLIF, R\$ 12,79.

JOMAR MENDES GASPARY

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Gerente de Controle do Crédito Tributário, de 22 de junho de 2006, publicado no DODF nº 120, de 26 de junho de 2006, página 14, ONDE SE LÊ: "... 25) 125.000.927/2006, Rudolf Baerfuss, 739.702.201-49. ICMS, R\$ 233,67...", LEIA-SE: "... 25) 125.000.927/2006, Rudolf Baerfuss, 739.702.201-49. ICMS, R\$ 164,72..."

GERÊNCIA DE GESTÃO DOS TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

DESPACHO DO GERENTE

Em 27 de junho de 2006

O GERENTE DE GESTÃO DOS TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS, DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro na competência prevista no § 4º do artigo 40 c/c inciso III do § 5º do artigo 40, todos do Decreto nº 16.106/94, com base no que consta nos processos respectivos, DECIDE pela INADMISSIBILIDADE da reclamação contra o lançamento do IPTU/TLP, do contribuinte abaixo elencado, na seguinte ordem: processo, interessado, inscrição do imóvel, endereço do imóvel: 124.001.733/2006, Edison Luiz de Araújo, 4972343-X, SMDB Conjunto 07 Lote 05 UN A, 4972344-8 SMDB Conjunto 07 Lote 05 UN B, 4972345-6, SMDB Conjunto 07 Lote 05 UN C, 4972346-4, SMDB Conjunto 07 Lote 05 UN D, 4972347-2 SMDB Conjunto 07 Lote 05 UN E. Nos termos do artigo 39 do Decreto 16106/94, o contribuinte poderá interpor recurso, no prazo de 20(vinte) dias, contados a partir da publicação deste despacho.

EDSON NOGUEIRA ALVES

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 271, DE 31 DE MAIO DE 2006.

Processo 048.001506/2004. Interessado: WFR ODONTO CLÍNICA S/C LTDA.; CNPJ: 02.871.769/0001-00. Assunto: RECONHECIMENTO de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº. 3.830/06 e no Decreto nº 16.114/94, declara: Não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão dos imóveis abaixo: ADQUIRENTE: WFR ODONTO CLÍNICA S/C LTDA. – CNPJ Nº 02.871.769/0001-00; TRANSMITENTE: WALMIR FERNANDES REZENDE – CPF Nº 481.434.056-72; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INTEGRALIZAÇÃO PARA INCORPORAÇÃO DE CAPITAL.; ATO/DATA DO TÍTULO: ALTERAÇÃO CONTRATUAL REGISTRADA EM ABRIL DE 2004.; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; MAT/CART; INSCRIÇÃO; SHCSW QR SW! BL.A3 AP. 304; 100.597/1º; 47337362; SCLN 303 BL. A 50 SL.211; 39.869/2º; 46134336. 2- Revogado o Ato Declaratório 167/04, publicado no DODF nº. 79, de 28 de abril de 2004, em sua página 3. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, Matrícula 46.297-7 e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios

Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 277, DE 05 DE JUNHO DE 2006.

Processo 0124.005592-/2004. Interessada: RÁDIO GAZETA DE ANÁPOLIS LTDA.; CNPJ: 01.072.420/0001-46. Assunto: NÃO INCIDÊNCIA de ITBI – Revogação de Ato Declaratório. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 16.114/94, e considerando ainda o que consta do processo 124.005.592/04 declara: Revogado o ATO DECLARATÓRIO 418/2004, GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, de 5 de novembro de 2004, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 218, de 17 de novembro de 2004, páginas 7 e 8, que declarou a suspensão da exigibilidade quanto ao ITBI da Rádio Gazeta de Anápolis Ltda, CNPJ nº. 01.072.420/0001-46, na parte relativa à transmissão dos imóveis abaixo, por ter sido caracterizada a atividade preponderante do adquirente, nos termos do disposto no artigo 3º, §§ 1º e 2º da Lei nº. 11/88 e também por não ter cumprido a notificação constante no Ato acima citado e a Notificação nº. 286/2005 – NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF de 30/05/2005, conforme determina os artigos 39 e 40, da Lei nº 9.784/99, aplicável no Distrito Federal por força do artigo 1º, da Lei nº. 2.834/2001. ADQUIRENTE: RÁDIO GAZETA DE ANÁPOLIS LTDA – CNPJ Nº 01.072.420/0001-46; TRANSMITENTE: HABIB GABRIEL ISSA – CPF Nº 002.972.401-53; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL.; ATO/DATA DO TÍTULO: ALTERAÇÃO CONTRATUAL REGISTRADA NA JUCEG EM 11/12/2003.; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; Percentual; SCL/S Qd 202 Bloco B loja 34; 05100550; 100%; SCL/S Qd 216 Bloco B loja 32; 05105455; 100%; SCL/S Qd 216 Bloco B loja 38; 05105471; 100%; SCL/S Qd 216 Bloco C loja 2/8/16; 05105498; 100%; SCL/S Qd 405 Bloco B loja 10; 05107067; 100%; SCR/S Qd 512 Bloco C lote 1 a 3; 06023819; 100%; SCL/S Qd 103 Bloco A loja 26; 0630043X; 100%; SCL/S Qd 103 Bloco A loja 28; 06300448; 100%; SCL/S Qd 111 Bloco C loja 26; 06303463; 100%; SCL/S Qd 210 Bloco C loja 12; 45244936; 100%; SCLR/N Qd 712 Bloco C loja 36; 47732105; 60%; Sc/S Qd 5 Bloco C 16 lote 50/50A; 06271820; 100%. Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº. 16.106/94. Os requisitos legais para a revogação objeto do presente Ato foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, Matrícula 46.297-7 e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Registre-se a baixa da suspensão da cobrança do ITBI no SITAF, caso não haja recurso; Encaminhe-se à GETIM/DIRAR para cobrança do ITBI devido e demais providências cabíveis; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE

DESPACHO DO GERENTE

Em 28 de junho de 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, decide: TORNAR SEM EFEITO, o Edital nº. 15, de 08 de junho de 2006, publicado no DODF nº111 de 12 de junho de 2006 – página 56, as empresas: 07474734/001-71, EDSON QUEIROZ BARCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES; 07353452/001-09, ANA ROSA PEREIRA VALVERDE ME.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 129, DE 22 DE JUNHO DE 2006.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, Art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e Art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e

Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 100%, no exercício de 2006, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.004.090/2006, MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA, SH SOL NASCENTE CJ H CH QCS2 LT 4, 4972942X, R\$ 45,44, R\$ 95,44; 046.003.912/2006, LELIA ANDRADE DO SACRAMENTO, QNN 04 CJ N LT 49,3445469, R\$ 140,84, R\$ 95,44; 046.003.882/2006, JOSÉ ERIBALDE DE MESQUITA, QNN 26 CJD LT 36, 35215534, R\$ 108,63, R\$ 95,44; 046.003.844/2006, ANTONIO FERNANDES DE MIRANDA FILHO, QNN 04 CJ L LT 41, 35017988, R\$ 120,91, R\$ 95,44; 046.004.761/2006, ANTONIO FIRMINO DA SILVA, QNP 32 CJ E LT 05, 30741351, R\$ 106,08, R\$ 69,41; 046.004.263/2006, ANTONIO BASTOS, QNM 20 CJ M LT 30, 3507339X, R\$ 104,18, R\$ 95,44; 046.004.172/2006, FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA, QNM 04 CJ G LT 44, 35013699, R\$ 110,95, R\$ 95,44. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 130, DE 22 DE JUNHO DE 2006.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, Art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e Art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 100%, nos exercícios de 2005 e 2006, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.003.888/2006, GERALDO ALVES DA SILVA, QNN 08 CJ N LT 17, 35154861, R\$ 61,96, R\$ 90,44; R\$ 64,70, R\$ 95,44; 046.004.924/2005, MANOEL GOMES DA SILVA, RUA 12 MD 11 LT 23, 49689118, R\$ 107,88, R\$ 90,44; R\$ 107,88, R\$ 95,44; 046.000.071/2006, ANALIA DA SILVA BRANDÃO, RUA 08 MD 19 LT 37, 4969247X, R\$ 95,12, R\$ 90,44; R\$ 95,12, R\$ 95,44; 046.004.178/2006, MARIA FRANCISCA DE FREITAS, QNN 09 CJ C LT 16, 35156538, R\$ 86,74, R\$ 90,44; R\$ 90,59, R\$ 95,44. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 131, DE 22 DE JUNHO DE 2006.

Remissão e não incidência – Lei 2.670/01.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, Art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de novembro de 2001, declara: REMITIDAS todas as parcelas de 2006 e a não incidência a partir do exercício de 2007, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os veículos objeto de furto, pertencente aos interessados na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, VEICULO, PLACA, VALOR DA RENÚNCIA: 046.004.619/2006, JOSEFINO SANTIAGO COSTA, HONDA/NXR125 BROS KS, JJX 6090, R\$ 116,58; 046.004.718/2006, GUSTAVO SILVA DA COSTA, HONDA/CG 125 FAN, JJS 0049, R\$ 90,16; 046.004.710/2006, DILENE MARIA DA SILVA, GM/CHEVETTE DL, JNI 4230, R\$ 177,60. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 132, DE 22 DE JUNHO DE 2006.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentadas/Pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no art. 3º, §§ 1º e 2º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e o art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENÇÃO PARCIAL do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2006, no percentual de 50%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.003.597/2006, CLARINDA FIGUEIRA SILVA, QNO 03 CJ D LT 21, 30307708, R\$ 48,18, R\$ 34,71. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente

pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 133, DE 22 DE JUNHO DE 2006.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo relacionados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: Processo, Beneficiário, De cujus, Óbito, Valor da Renúncia: 046.005.143/2006, DORALDIMA CARNEIRO DA SILVA, VALDIR KOPPE DOS SANTOS, 07/12/2003, R\$ 140,00; 046.005.154/2006, JUZEFA AMARO DA SILVA, EDUARDO AMARO DA SILVA, 04/02/2001, R\$ 223,28. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02/12/1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 134, DE 22 DE JUNHO DE 2006.

Isenção do IPVA/Deficiente Físico – Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, Art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VII da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTO do imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, no exercício de 2006, o veículo com adaptação especial para uso exclusivo de paraplégico ou de pessoa portadora de deficiência física, incapaz de utilizar modelos comuns, abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Placa, Valor da Renúncia: 046.004.996/2006, ELAINE PIRES CAMPOS, JJB 3460, R\$ 780,27. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 135, DE 22 DE JUNHO DE 2006.

Isenção do IPVA/TÁXI – Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no art. 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTO(S) do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no exercício de 2006, o (s) veículo (s) destinado (s) ao transporte público comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente (s) ao (s) profissional (is) autônomo (s) ou cooperativa de motorista, abaixo relacionado (s) na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Placa, Valor da Renúncia: 046.005.111/2006, FRANCISCO COELHO MOITA, JKH 1675, R\$ 361,44. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 136, DE 22 DE JUNHO DE 2006.

Isenção do IPVA/Deficiente Físico – Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VII da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTO do imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, no exercício de 2005, o veículo com adaptação especial para uso exclusivo de paraplégico ou de pessoa portadora de deficiência física, incapaz de utilizar modelos comuns, abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Placa, Valor da Renúncia: 046.004.532/2005, MA-

RINALVA PINHEIRO DA SILVA, JJS 4390, R\$ 139,16. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 137, DE 22 DE JUNHO DE 2006.

Não incidência do IPVA de veículo roubado, furtado ou sinistrado – Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: A NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor - IPVA, a partir do exercício de 2006, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao respectivo processo na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Veículo, Placa: 048.003.598/2006, SAID NAJATI SIDKI, GM/D20 CHAMP, JEC 4719. Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato a Subsecretaria de Receita, no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, acumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 138, DE 22 DE JUNHO DE 2006. (*)

Remissão e não incidência – Lei 2.670/01.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de novembro de 2001, declara: REMITIDA a 3ª parcela de 2006 e a não incidência a partir do exercício de 2007, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo objeto de furto, pertencente ao interessado EDMAR CARDOSO DO BOMFIM, processo nº 046.003.459/2006, veículo FIAT/PALIO FIRE, placa JFZ 5322, renúncia fiscal R\$ 177,60. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, no DODF nº 111, dia 12 de junho de 2006, página 08, Ato Declaratório nº 112.

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 104, DE 22 DE JUNHO DE 2006.

Processo: 046.003.875/2006. Assunto: Isenção de IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de dezembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, Art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e Art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2006, para o imóvel QNM 21 CJ E LT 15, em nome de OTACILIO MAGALHÃES DOS SANTOS, tendo em vista que a área construída é superior a 120 metros quadrados. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 105, DE 22 DE JUNHO DE 2006.

Processo: 046.003.931/2006. Assunto: Isenção de IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de dezembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, Art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e Art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2006, para o imóvel QNN 26 CJ C LT 32, em nome de HELI PEREIRA DA SILVA, tendo em vista que o imóvel pertence a acervo hereditário (espólio). Cabe ressaltar que o inte-

ressado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 106 DE 22 DE JUNHO DE 2006.

Processo: 046.004.163/2006. Assunto: Isenção de IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de dezembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2006, para o imóvel QNO 20 CJ 39 LT 23, em nome de MARIA FERREIRA DOS SANTOS, tendo em vista que o imóvel não existe área construída. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 107, DE 22 DE JUNHO DE 2006.

Processo: 46.000.583/2004. Assunto: Isenção de IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de dezembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, Art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e Art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente aos exercícios de 2004, 2005 e 2006, para o imóvel QNN 22 CJ O LT 51, em nome de CRISTIANO DE BARROS LEITÃO, tendo em vista que o imóvel pertence a acervo hereditário (espólio). Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 108, DE 22 DE JUNHO DE 2006.

Processo: 046.004.613/2006. Assunto: Isenção de IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de dezembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, Art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e Art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2006, para o imóvel QNM 08 CJ M LT 10, em nome de MARIA AGLAISA DE SOUSA RODRIGUES, tendo em vista que a área construída é superior a 120 metros quadrados. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 110, DE 22 DE JUNHO DE 2006.

Processo: 046.005.085/2006. Assunto: Isenção de IPVA/TÁXI. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, Art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no art. 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, em nome de JOSEMAR PEREIRA DE CARVALHO, placa JXX 1643, tendo em vista que o interessado proprietário protocolizou o requerimento intempestivamente. Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 111, DE 22 DE JUNHO DE 2006.

Processo: 046.004.003/2006. Assunto: Isenção de ITCD – Lei nº 1.343/96. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de

2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, Art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, da interessada DALVINA VIEIRA DE ANDRADE, em relação aos bens deixados por falecimento de IZAIAS VIEIRA DE ANDRADE, tendo em vista que o óbito ocorreu em 07/08/1992, anterior à vigência da Lei. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 112, DE 22 DE JUNHO DE 2006.

Processo: 046.004.126/2006. Assunto: Isenção de ITCD – Lei nº 1.343/96. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, Art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do interessado GENIVAL DANTAS DE SOUTO, em relação aos bens deixado por falecimento de ANA ANITA DANTAS, óbito 21/08/2005, tendo em vista que o imóvel não servia de moradia ao “de cujus. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 113, de 22 DE JUNHO DE 2006.

Processo: 046.004.921/2006. Assunto: Isenção de IPVA – Deficiente Físico. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no Art. 4º, inciso VII da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para Deficiente Físico, referente ao exercício de 2006, para o veículo SANTANA, placa JUY 0007, em nome de DELIO MARCIO PEREIRA BARROS, por falta de amparo legal, tendo em vista que o interessado protocolizou o requerimento intempestivamente. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 114, DE 22 DE JUNHO DE 2006.

Processo: 046.005.070/2006. Assunto: Isenção de IPVA/TÁXI. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, Art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no Art. 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, em nome de JOÃO FEITOSA DE QUEROZ, placa JGO 9396, tendo em vista que o interessado emplacou o veículo na categoria táxi após a ocorrência do fato gerador. Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 115, DE 22 DE JUNHO DE 2006.

Processo: 046.005.084/2006. Assunto: Isenção de IPVA/TÁXI. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, Art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no Art. 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, em nome de FRANCISCO LEITE DA SILVA, placa JXX 4272, tendo em vista que o interessado

emplacou o veículo na categoria táxi após a ocorrência do fato gerador. Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 63, 23 DE JUNHO DE 2006.

Isenção do IPVA – Deficiente Físico.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563 de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 032 - SUREC, de 23 de março de 2004, fundamentada na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, com redação alterada pelas Leis nº 2.829, de 26 de novembro de 2001; nº 3.649 de 04 de agosto de 2005, e nº 3.757 de 25 de janeiro de 2006, declara: ISENTA do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, os veículos, abaixo mencionados, de propriedade de deficiente físico, na ordem de nº de processo, interessado, CPF, placa e renúncia: 045.001190/2006, Luzia Divina Borges, 484.750.841-68, JGG9839, R\$520,65(Quinhentos e Vinte Reais, Sessenta e Cinco Centavos) ; 045.001336/2006, Maria Inez de Araújo Bittencourt, 113.911.895-15, JHB1475, 651,06(Seiscentos e Cinquenta e Um Reais e Seis Centavos). A alteração de propriedade do veículo no ano de 2006 implicará o fim da isenção e o lançamento proporcional do tributo devido no exercício. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 64, DE 22 DE JUNHO DE 2006.

Isenção de ITCD

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648 de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32 de 23 de março de 2004, com fulcro na Lei nº 1.343/96, declara: ISENTA do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, a interessada a seguir informada, na ordem de nº do processo, nome da interessada, CPF da interessada, nome do inventariado, valor da renúncia: 045.001420/2006, Laércio Ulysses de Oliveira, 398.199.061-72, Edite Maria de Oliveira, R\$1.640,84(Hum Mil Seiscentos e Quarenta Reais e Oitenta e Quatro Centavos). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO Nº 73, DE 21 DE JUNHO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, decide tornar sem efeito a autorização para compensação do valor atualizado de R\$144,52(Cento e Quarenta e Quatro Reais e Cinquenta e Dois Centavos), pago em duplicidade a título de IPTU/TLP do exercício de 2004 do imóvel de inscrição nº 1550047-0 com débito em aberto em nome do requerente, nos autos do processo 045.001096/2004, requerido por Antonio Evaristo de Andrade, inscrito no CPF 182.531.481-00, autorizado pelo Despacho de 18 de agosto de 2004-AGSOR/DIATE/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 161, de 23 de agosto de 2004, pág. 05, por motivo de atualização monetária, ficando autorizada a compensação no valor atualizado de R\$158,59(Cento e Cinquenta e Oito Reais e Cinquenta e Nove Centavos) com débitos em aberto no CPF 182.531.481-00, em nome de Antonio Evaristo de Andrade.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO Nº 74, DE 21 DE JUNHO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648 de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563 de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32 de 23 de março de 2004, e fundamentada no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, resolve indeferir o seguinte pedido de restituição: Processo 048.002373/06, do interessado Marcelo Jorge Peixoto, CPF 804.928.511-15, referente ao pagamento do IPVA/2005 do veículo de placas KCN-9782, por inexistência de irregularidade no recolhimento. O interessado tem 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no DODF, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 59, de 22 de maio de 2006, publicado no DODF nº 102, de 30 de maio de 2006, na página 21, em relação ao imóvel, cujo interessado é JOÃO BATISTA DA FONSECA, ONDE SE LÊ: "... 4869002-3...", LEIA-SE: "... 4708934-2...".

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – BRAZLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 25, DE 27 DE JUNHO DE 2006.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, a contribuinte abaixo discriminada, em relação ao bem deixado por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 0049.000175/2006, MARIA DE FÁTIMA SANTOS, PERCILIANA ALVES CAETANO, 08/06/2005, R\$1.320,46. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JADSON VIEIRA CAMPOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário no 084/2006; Recorrente: CRISTIANE NUNES DE MORAIS; Advogado(a): JOÃO HENRIQUE CAMPOS FONSECA; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. CRISTIANE NUNES DE MORAIS, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.002.032/2004, pertinente ao Auto de Infração no 8850/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 84) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de janeiro de 2006 (documentos de fls. 59). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 6 de janeiro de 2006 (fls. 58), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de junho de 2006.

Recurso Voluntário no 165/2006; Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS TAGUATINGA S/A; Advogado(a): JOÃO GOMES DE OLIVEIRA; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS TAGUATINGA S/A, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.008.630/2003, pertinente ao Auto de Infração no 3749/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 818) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de novembro de 2005 (documentos de fls. 1407). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 4 de novembro de 2006 (fls. 1406), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de junho de 2006.

Recurso Voluntário no 195/2006; Recorrente: JOÃO CARLOS CAVALCANTE ALMEIDA; Advogado(a): MIGUEL SOUZA GOMES E/OU; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. JOÃO CARLOS CAVALCANTE ALMEIDA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.001.040/2004, pertinente ao Auto de Infração no 3965/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 21) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de março de 2006 (documentos de fls. 40). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de março de 2006 (fls. 39), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 20 de junho de 2006.

Recurso Voluntário no 202/2006; Recorrente: RL COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. RL COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.002.261/2003, pertinente ao Auto de Infração no 3002/2003, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Admi-

nistrativo de Recursos Fiscais, em 26 de maio de 2006 (documentos de fls. 50). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de maio de 2006 (fls. 49), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 20 de junho de 2006.

Recurso Voluntário no 203/2006; Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS; Advogado(a): MATIAS DE ARAÚJO NETO E/OU; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.000.207/2004, pertinente ao Auto de Infração no 801/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 12) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de maio de 2006 (documentos de fls. 35). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 04 de maio de 2006 (fls. 55), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 20 de junho de 2006.

Recurso Voluntário no 204/2006; Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS; Advogado(a): MATIAS DE ARAÚJO NETO E/OU; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.000.205/2004, pertinente ao Auto de Infração no 798/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 12), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de maio de 2006 (documentos de fls. 35). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 04 de maio de 2006 (fls. 55), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Brasília-DF, em 20 de junho de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA

Presidente

TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 7 de julho de 2006, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RE 25/2005. Recorrente: CAFÉ DO SÍTIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes

REOP 01/2006. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Recorrida: INFRA-ENGETH INFRA-ESTRUTURA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Valério Alvarenga Monteiro de Castro. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira

REOP 04/2006. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Recorrida: AGN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento

REOP 08/2006. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Recorrida: T & T ENGENHARIA IRRIGAÇÃO E SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA. Advogado: Waldemar Kassab. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 23 de junho de 2006.

GESSY DIAS

Assistente

2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA.

(*) Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 4 de julho de 2006, terça-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 238/2005. Recorrente: LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges

RV 36/2006. Recorrente: SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA. Advogado: Marcos Dutra Vargas e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

RV 38/2006. Recorrente: SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA. Advogado: Marcos Dutra Vargas e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 23 de junho de 2006.

GESSY DIAS

Assistente

(*) Republicada por ter saído com incorreções no original, no DODF nº 121, de 27 de junho de 2006, página 10.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 199, DE 27 DE JUNHO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 91/2006 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta do processo 030.003385/2004, resolve: CREDENCIAR, por delegação de competência, por cinco anos, o Centro de Formação Profissional de Taguatinga – CFP/T, situado na Área Especial nº 2 Setor “C” Norte, Taguatinga-DF, o Centro de Formação Profissional Roservarte Alves de Sousa – CFP/RAS, localizado na Área Especial, Entrepraças 2 e 8, Setor Sul, Gama - DF e o Centro de Treinamento Hilton Pinheiro Mendes – CETRES, situado no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, nº 1100 – Brasília-DF, mantidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Distrito Federal – SENAI-DF, situado no SIA, Trecho 2, Lote 1130, Brasília-DF, para oferta da educação a distância. AUTORIZAR o funcionamento da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, habilitações de Técnico em Programação de Computadores, Técnico em Montagem e Manutenção de Computadores e Redes e Técnico em Web Design, a serem ministradas a distância. APROVAR a Proposta Pedagógica, o Projeto de Educação a Distância mediada por computador e os Planos de Cursos, bem como as matrizes curriculares integrantes dos citados documentos, que constituem os anexos I, II e III do citado parecer. ESTABELECEER que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 26 de junho de 2006.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às folhas 9/14, do processo 030.002.085/2006, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao processo 030.003.929/2000, aprovado em 22 de junho de 2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a construção do Centro de Ensino Médio 804, com vinte salas de aula, localizado na EPC Quadra 804, lote 01, Recanto das Emas DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 5.347.556,55 (Cinco Milhões, Trezentos e Quarenta e Sete Mil, Quinhentos e Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta e Cinco Centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 23 de junho de 2006.

Processo: 094.000.247/2006. Interessado: BELACAP. Assunto: Despesa com pagamento de multa de trânsito aplicada em veículo oficial. À vista do contido nos autos, das folhas 11/17 e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor do DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGENS – DER/DF E DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN, de conformidade com o despacho do Chefe de Gabinete, exarado à peça 22 do processo em referência.

ILDEU DE OLIVEIRA

Respondendo

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A

Em Liquidação

ATA DA SESSÃO DE PROSSEGUIMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A – SAB, REALIZADA ÀS 08:30 HORAS DO DIA DOZE DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E SEIS – NIRC 5.330.000.156-1.

Às 08:30 horas do dia doze do mês de junho do ano de dois mil e seis, na Sede da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A – SAB – Em Liquidação, sita no Setor de Indústria e Abastecimento Sul (SIA/Sul), Trecho 06, Lote nº. 270, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se, em SESSÃO DE PROSSEGUIMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, os Acionistas da Sociedade, à seguir arrolados: pelo Acionista DISTRITO FEDERAL, o Doutor ANTONIO CARLOS ALENCAR CARVALHO, procurador do Distrito Federal; pelo Acionista COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, a Doutora MARIA JOSÉ RODRIGUES FRÓES e pelo Acionista SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA – TCB, o Doutor JAIR BAPTISTA LOPES. Estiveram presentes, também o Doutor AMADEU SANTOS RODRIGUES, Coordenador do Conselho Fiscal, o Senhor HENRIQUE JOSÉ CRUZ LAENDER, Presidente-Substituto do Conselho de Administração e o Senhor MÁRIO HISSASHI IKEZIRI, Liquidante, todos desta Sociedade. Verificada a presença da unanimidade dos Acionistas, pelas assinaturas apostas no Livro de Presença, os trabalhos foram abertos pelo Presidente-Substituto do Conselho de Administração da SAB, de acordo com o artigo 17 do Estatuto Social que, a seguir, propôs a eleição do Representante do Acionista Majoritário, Doutor ANTONIO CARLOS ALENCAR CARVALHO, para presidir os trabalhos desta Sessão, o qual foi eleito por aclamação. Tomando a palavra o Senhor Presidente designou a Representante do Acionista COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, para secretariar os trabalhos. Atendendo solicitação do Senhor Presidente, a Senhora Secretária informou que os Acionistas foram convocados, através de Edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal no dias 02.06 e 06.06.2006, também foi encaminhado a cada um dos Acionistas, nos seguintes termos: EDITAL DE CONVOCAÇÃO – Nos termos do artigo 15 do Estatuto Social da SAB, ficam os Senhores Acionistas convocados para a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA (Sessão de Prosseguimento), a ser realizada, às 08:30 horas do dia 12 de junho do corrente exercício, na Sede da Empresa, sita no Setor de Indústria e Abastecimento Sul (SIA/SUL), Trecho 06, Lote 270 nesta Capital, para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1 – Processo 075.000.001/2006 – Prestação de Contas da SAB, referente ao Exercício de 2005 e seus anexos; 2 – Eleição de Membro e Presidente do Conselho de Administração. 3 – Assuntos Diversos. Brasília, 02 de junho de 2006. O Conselho. Em seguida, o Senhor Presidente colocou em evidência o Item 1 da ORDEM DO DIA da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA (Sessão de Prosseguimento) – Processo 075.000.001/2006 – Prestação de Contas da Liquidação da SAB, referente ao Exercício de 2005 e seus anexos. Apresentando a seus pares o relatório, votou o acionista: Vota o acionista do Distrito Federal quanto à prestação de contas anual referente ao exercício de 2005 no sentido de acolher, integralmente, presumindo-lhe a correção técnica e veracidade sob os aspectos técnicos de natureza contábil e financeira, o teor do pronunciamento e as ressalvas e considerações opostas pela Controladoria da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, consoante expresso nos termos dos Relatórios de Auditoria de nº. 124/2005 – CONT/DIN de fls. 112/125, e 014/2006-CONT/DIN, de fls. 207/211, e Nota Técnica nº. 129/2006-CONT/DIN, de fls. 228/233, todos lançados nos autos do processo administrativo nº. 075.000.001/2006-SAB subscrito pelo analista Joel Galiza de Oliveira, matrícula nº. 24.141-5, CRC nº. 012946-0/0, e pela Técnica de Orçamento e Planejamento Rosângela do C. de O. Barreiros, matrícula nº. 21.617-8, devidamente aprovada pela Srª Corregedora-Geral, conforme despacho de folha 238. Acresce-se, ainda, a determinação aos órgãos sociais para que adotem as medidas necessárias para sanar os pontos e questões objeto de ressalvas por parte da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, diligenciando junto aos órgãos administrativos ou judiciais competentes para os fins de direito, a bem dos interesses da sociedade. Em votação, o voto do acionista Distrito Federal foi aprovado por unanimidade e acompanhado pelos demais acionistas. Continuando o Senhor Presidente passou a expor o Item 2 – Eleição de Membro e Presidente do Conselho de Administração, informou que o Acionista Distrito Federal conforme Ofício nº 350/06-GAG/SEG de 09 de junho de 2006 propõe a eleição do Sr. Wilmar Luis da Silva, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo CREA 33.633/D, portador da Carteira de Identidade Nº. 255.273 – SSP/DF e CPF nº. 093.400.251-72, residente à QNF 04, Casa 20, Taguatinga-DF, para ocupar o cargo de Membro Efetivo e Presidente do Conselho de Administração desta Sociedade. Colocado em votação foi aprovado por unanimidade. Em seguida o Senhor Presidente colocou em evidência o Item 3 – Assuntos Diversos – Verificando não haver mais nada a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, encerrando os trabalhos e, para constar, eu MARIA JOSÉ RODRIGUES FRÓES, Secretária designada, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Representantes dos Acionistas presentes, declarando-se que esta é cópia fiel da transcrita em livro próprio.

ANTONIO CARLOS ALENCAR CARVALHO P/DISTRITO FEDERAL, MARIA JOSÉ RODRIGUES FRÓES P/COMPANHIA URBANIZADORA DANOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, JAIR BAPTISTA LOPES P/SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 46, DE 28 DE JUNHO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, e com base no disposto no processo 030.005.115/2003, resolve:

Art.1º Cassar a permissão nº. 667, do Sistema de Transporte Público Alternativo de Condomínio (STPAC), outorgada por esta Secretaria de Estado de Transportes a Rafael Fulan.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

PORTARIA Nº 47, DE 28 DE JUNHO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, e com base na denegação da segurança pleiteada no processo 2003 00 2 009023-2, resolve:

Art.1º Revogar, com fulcro na cláusula décima segunda do mesmo, o Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transporte Público Individual de Passageiros ou Bens – TÁXI, nº 1379, concedido a Acyr Pereira.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

PORTARIA Nº 48, DE 28 DE JUNHO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o disposto no artigo 1º da Resolução nº 102/98-TCDF, de 15 de julho de 1998, resolve:

1. Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os fatos relatados no processo 096.006.678/2006, os quais dizem respeito aos materiais com data de validade vencida e sem uso no estoque do almoxarifado do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS.

2. Atribuir, nos termos do artigo 1º da Portaria nº 25, de 07 de abril de 2006, à Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, a tomada de contas especial de que trata o item anterior.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 12 DE JUNHO DE 2006.

A Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI, do Departamento de Concessões e Permissões – DCP, da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, criada de acordo com o artigo. 32 da Lei nº 2.496, de 1º de dezembro de 1999, no exercício das competências que lhe confere o artigo 3º do regimento aprovado pelo decreto 19.576, de 08 de setembro de 1998, tendo em vista o que consta do processo 30.004359/2005, e resultado da votação da 93ª Reunião Extraordinária da JARI/DCP/ST, realizada no dia 12 de junho de 2006, por decisão de dois membros e uma abstenção, resolve:

NEGAR provimento ao o recurso apresentado pelo permissionário MARCELO EDUARDO CARVALHO, permissão 0699, relativo a pena de ADVERTÊNCIA que lhe foi aplicada por intermédio do auto de infração nº 7278 e no despacho da folha 12, da Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Transportes do DF. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO BONFIM P. DE SANTANA

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 278, DE 26 DE JUNHO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XI e XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: RENOVAR O REGISTRO, a título precário e temporário por 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da publicação, na forma da Instrução de Serviço nº 38/2006, o Centro de Formação de Condutores A UNI CFC, CNPJ nº 05.932.046/0001-62, localizado na C 07 Lote 04 Loja 01 – Taguatinga – CEP: 72.010-070, tendo como proprietários os senhores Moacir Rodrigues do Bonfim, CPF nº 384.956.861-04 e Ademir Feitosa Lana, CPF nº 505.073.971-34, conforme processo 055-016449/2006.

ANTÔNIO BONFIM CARVALHO TELES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 279, DE 26 DE JUNHO DE 2006
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: RENOVAR O REGISTRO, a título precário e temporário por 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da publicação, na forma da Instrução de Serviço nº 38/2006, o Centro de Formação de Condutores B TEKA, CNPJ nº 24.947.970/0001-67, localizado no SHCG/NORTE CLR Quadra 703 B1 A Nº 02 Sobreloja – Asa Norte – CEP: 70.730-513, tendo como proprietários os Srs. Luiz Gonzaga Nunes de Caldas, CPF 093.143.421-15 e Maria das Mercês Martins CPF 128.021.231-49, conforme processo 055-016452/2006.
ANTÔNIO BONFIM CARVALHO TELES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 280, DE 26 DE JUNHO DE 2006.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 74/98, 168/2004 e 169/2005 do CONTRAN e Portaria nº 47/99 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instruções de Serviço nº 38/2006 do DETRAN/DF, SUSPENDER por 05 (cinco) dias, de acordo com o processo 055.007704/2006, as atividades do Centro de Formação de Condutores B Veja Gama, com fulcro no art.61, incisos I e XVII, da Instrução de Serviço nº 38/2006.
ANTÔNIO BONFIM CARVALHO TELES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 281, DE 26 JUNHO DE 2006.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: RENOVAR O REGISTRO, a título precário e temporário por 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da publicação, na forma da Instrução de Serviço nº 38/2006, o Centro de Formação de Condutores B PLANALTI-NA LTDA, CNPJ nº 03.470.758/0001-81, localizado na Quadra 03 Conjunto H Lote 41 SRL, Planatina -DF, CEP: 70.310-500, tendo como proprietários os Srs. Wanderson Carlos Campelo de Brito, CPF nº 700.347.531-68 e Cassia Regina Campelo de Brito, CPF nº 699.589.201-15, conforme processo 055-016595/2006.
ANTÔNIO BONFIM CARVALHO TELES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 282, DE 26 DE JUNHO DE 2006.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 74/98, 168/2004 e 169/2005 do CONTRAN e Portaria nº 47/99 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço 38/2006 do DETRAN/DF, resolve: ADVERTIR, de acordo com o processo 055.007.713/2006, o Centro de Formação de Condutores AB Lider, com fulcro no artigo 60, inciso VIII da Instrução de Serviço nº 38/2006.
ANTÔNIO BONFIM CARVALHO TELES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 283, DE 26 DE JUNHO DE 2006.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 74/98, 168/2004 e 169/2005 do CONTRAN e Portaria nº 47/99 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço 290/2004 do DETRAN/DF, resolve: ADVERTIR, de acordo com o processo 055.001195/2006, o Diretor de Ensino do CFC AB Omega, o Manoel Francisco Moreira Neto, com fulcro no artigo 13 c/c o artigo 26, inciso V, da Instrução de Serviço nº 290/2004, vigente à época do fato.
ANTÔNIO BONFIM CARVALHO TELES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 284, DE 26 DE JUNHO DE 2006.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 74/98, 168/2004 e 169/2005 do CONTRAN e Portaria nº 47/99 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço 38/2006 do DETRAN/DF, resolve: SUSPENDER, por 10 (dez) dias, de acordo com o processo 055.014312/2006, o Instrutor de Trânsito, Sr. Holdon Luiz Ribeiro Rego, com fulcro no artigo 61, incisos XV e XIX da Instrução de Serviço nº 38/2006.
ANTÔNIO BONFIM CARVALHO TELES

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR
Em 26 de junho de 2006

Processo: 053.000.434/2006. Interessado: GVT – GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente

processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 7.179,47 (Sete Mil, Cento e Setenta e Nove Reais e Quarenta e Sete Centavos), em favor da GVT – GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-39-58 e Fonte 010 (FC), do orçamento do CBMDF e autorização ainda a realização da despesa e a emissão de nota de empenho de natureza ordinária.

JOSÉ ANÍCIO BARBOSA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 297, DE 16 DE JULHO DE 2006.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, resolve: REVOGAR a Portaria nº 82, de 08 de março de 2006, que cancelou os incentivos econômicos da empresa K PESSOA MACHADO DE QUEIROZ ME - Processo 160.002.391/1999.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 301, DE 21 DE JUNHO DE 2006.
Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e § 3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: MARIA DE JESUS MARQUES DE SOUSA ME – Processo 160.000.022/2000. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 15/01 – CPDI/DF, de 05 de abril de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 67, de 06 de abril de 2001. ESTABELECEER prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 304, DE 21 DE JUNHO DE 2006.
Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do estipulado na Cláusula Oitava do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme artigo 19 do referido Decreto. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto na Cláusula Oitava do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme artigo 19 do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002. Resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: CBC VEÍCULOS LTDA – Processo 160.003.492/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 33/00 – CPDI/DF, de 1º de junho de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 105, de 02 de junho de 2000. ESTABELECEER prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 306, DE 21 DE JUNHO DE 2006.
Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266, de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 3º, artigo 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: CICERO FERREIRA LEITÃO ME – Processo 160.001.741/2000. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 16/05 – COPEP/DF, de 27 de janeiro de 2005, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 25, de 04 de fevereiro de 2005.

ESTABELECEER prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 308, DE 21 DE JUNHO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266, de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e §3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: VITÓRIA FERNANDES MORAIS ME – Processo 160.002.211/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 64/01 – CPDI/DF, de 26 de julho de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 147, de 01 de agosto de 2001. ESTABELECEER prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 309, DE 21 DE JUNHO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos na Resolução Normativa Nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266, de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estabelecido no artigo 1º, inciso II, da Resolução Normativa Nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 1º, inciso II, da Resolução Normativa Nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004. Resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: AUTO GERAL REPARADORA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA – Processo 160.000.896/1994. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 54 – CDE/DF, de 28 de agosto de 1996, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 171, de 03 de setembro de 1996. ESTABELECEER prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 377, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2004.

Prorroga prazo para implantação de projeto de empresa beneficiada com incentivo do PRÓ/DF. A CAMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de dezembro de 2004, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 31 de janeiro de 2005, o prazo para implantação do projeto da empresa Auto Fácil Veículos Ltda, processo 160.003.549/1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 378, DE 20 DE JUNHO DE 2006.

Aprova projetos recomendados pela câmara setorial do comércio, para concessão de incentivo econômico do programa de apoio ao empreendimento produtivo do distrito federal – PRÓ/DF II. A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 29ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de junho de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º APROVAR RECOMENDAÇÃO de deferimento de projetos de incentivo econômico do PRÓ/DF II, concedido às seguintes empresas, observada a data de validade das Certidões conforme decisão do Conselho:

01 – Processo 160.000.416/2005 Interessado: MB MULTIMARCAS BRASÍLIA LTDA ENDEREÇO ATUAL: SIA/SUL Trecho 3/4 Lotes 305/315 – Brasília/DF. Endereço Pleiteado:

Quadra 13 Conjunto 04 Lote 08 – SCIA/DF. Data de Constituição da Empresa: 28/11/2002 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno Atual: 2.000m² Indicada: 661m² A Edificar: 500m² Empregos Atuais: 30 A gerar: 06 Total: 36 Investimento: R\$ 2.530.300,00 Atividade Econômica: Compra e venda de veículos novos e usados, consignações, agenciamento, demonstrações, serviços de intermediações, financiamentos, locação de veículos, serviços despachantes. 02 – Processo 160.000.605/2005 Interessado: TWIN PEEKS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA ENDEREÇO ATUAL: SCS QUADRA 07 BLOCO A Loja 47C 1º Pavimento Pátio Brasil – Brasília/DF Endereço Pleiteado: Rua 19 Lote 12 Pólo de Modas do Guará II. Data de Constituição da Empresa: 23/10/1997 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno Atual: 32m² Indicada: 192m² A Edificar: 516m² Empregos Atuais: 06 A gerar: 03 Total: 09 Investimento: R\$ 227.027,28 Atividade Econômica: Comércio varejista de roupas e acessórios da moda. 03 – Processo: 160.000.274/2001 Interessado: CLEI DOS REIS BARROS ME ENDEREÇO ATUAL: AVENIDA PARANOÁ QUADRA 12 CONJUNTO 08 LOTE 12 – PARANOÁ/DF ENDEREÇO PLEITEADO: Quadra 04 Lote 08 Sobradinho/DF.

Data de Constituição da Empresa: 17 de novembro de 1994 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno Atual: 400m² Indicada: 200m² A Edificar: 370m² Empregos Atuais: 06 A gerar: 03 Total: 09 Investimento: R\$ 309.572,12 Atividade Econômica: Comércio varejista de artigos de ótica. 04 – Processo: 160.000.127/2005 Interessado: MARIA ROSALINA LOPES DA SILVA ME ENDEREÇO ATUAL: QSE 15 Lote 01 Loja 02 – Taguatinga/DF Endereço Pleiteado: Conjunto 03 Lote 21 ADE Sul de Samambaia/DF. Data de Constituição da Empresa: 04 de outubro de 2002 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 25m² Indicada: 105m² A Edificar: 105m² Empregos Atuais: 00 A gerar: 02 Total: 02 Investimento: R\$ 50.918,87 Atividade Econômica: Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho. 05 – Processo 160.000.435/2004 Interessado: F & V CONFECÇÕES LTDA EPP Endereço Atual: Quadra 203 Lote 12 Loja – Recanto das Emas/DF Endereço Pleiteado: Quadra 114 Lote 14 – Recanto das Emas/DF. Data de Constituição da Empresa: 31/01/2003 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno Atual: 50m² Indicada: 150m² A Edificar: 50m² Empregos Atuais: 03 A gerar: 06 Total: 09 Investimento: R\$ 43.783,50 Atividade Econômica: Comércio varejista de calçados, confecções, bolsas, cintos, bijuterias, cama, mesa, banho e artigos correlatos. 06 – Processo 160.000.505/2005 Interessado: HIDROL FILTROS LTDA ME ENDEREÇO ATUAL: AC 219 Conjunto B Lote 03 – Santa Maria/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 402 Conjunto 06 Lote 08 – Recanto das Emas/DF. Data de Constituição da Empresa: 25/01/2000 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno Atual: 125m² Indicada: 150m² A Edificar: 150m² Empregos Atuais: 02 A gerar: 02 Total: 04 Investimento: R\$ 52.895,02 Atividade Econômica: Comércio varejista de máquinas, equipamentos elétricos, exceto informática e reparação e manutenção de máquinas e aparelhos eletrônicos, exceto aparelhos telefônicos. 07 – Processo 160.000.367/2005 Interessado: MAZZA MALHAS LTDA ME ENDEREÇO ATUAL: Quadra 12 Lote 08 Setor de Expansão Econômica de Sobradinho/DF Endereço Pleiteado: Quadra 12 Lote 04 Sobradinho/DF. Data de Constituição da Empresa: 12 de março de 1993 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno Atual: 1.050m² Indicada: 260m² A Edificar: 200m² Empregos Atuais: 13 A gerar: 04 Total: 17 Investimento: R\$ 102.531,29 Atividade Econômica: Comércio de materiais esportivos, malhas, confecções e brindes em geral e a prestação de serviços de estampa em malhas, confecções e brindes em geral, com materiais de terceiros. 08 – Processo 160.002.579/2001 Interessado: IZENELSON GOMES MENDES ME ENDEREÇO ATUAL: SIA/SUL Trecho 07 Nº 100 SCE Conjunto D Módulo D MOD 10-G Box 1/2 - Guará/DF. Endereço Pleiteado: Conjunto 03 Lote 24 ADE Sul de Samambaia/DF. Data de Constituição da Empresa: 20 de agosto de 1997 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno Atual: 40m² Indicada: 105m² A Edificar: 105m² Empregos Atuais: 00 A gerar: 02 Total: 02 Investimento: R\$ 72.813,35 Atividade Econômica: Comércio varejista de artigos do vestuário e complementos. 09 – Processo 160.000.559/2005 Interessado: BROKER ATACADISTA E REPRESENTAÇÕES LTDA ENDEREÇO ATUAL: Centro Comercial Fênix Bloco B Loja 02 DF 150 Km 3,5 – Sobradinho/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 14 Lote 12 Setor de Expansão Econômica de Sobradinho/DF. Data de Constituição da Empresa: 05 de agosto de 2002 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 100m² Indicada: 960m² A Edificar: 600m² Empregos Atuais: 03 A gerar: 10 Total: 13 Investimento: R\$ 211.457,43 Atividade Econômica: Comércio atacadista de produtos alimentícios, bens de consumo em geral e representações 10 – Processo 160.000.226/2004 Interessado: M. S. MÓVEIS LTDA EPP Endereço Atual: Quadra 05 Lote 62 Setor Material de Construção de Ceilândia/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 05 Lote 60 Setor Material de Construção de Ceilândia/DF. Data de Constituição da Empresa: 10 DE novembro de 1998 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno Atual: 900m² Indicada: 900m² A Edificar: 500m² Empregos Atuais: 15 A gerar: 07 Total: 22 Investimento: R\$ 177.348,00 Atividade Econômica: Comércio varejista de móveis em geral sem estoque no local. 11 – Processo: 160.000.077/2005 Interessado: BAR E LANCHONETE CAIANA LTDA ENDEREÇO ATUAL: SDS Bloco L Loja 14 – Brasília/DF. Endereço Pleiteado: Rua 18 Lote 35 – Pólo de Modas do Guará/DF. Data de Constituição da Empresa: 31 de julho de 1984 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno Atual: 18m² Indicada: 244,34m² A Edificar: 150m² Empregos Atuais: 02 A gerar: 04 Total: 06 Investimento: R\$ 67.036,00 Atividade Econômica: Lanchonete, indústria e comércio de confecções e artigos de couro. 12 – Processo: 160.000.534/2005 Interessado: MULTITENS COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA Endereço Atual: SHC/SW CCSW 05 Bloco A Loja 16 Sudoeste – Brasília/DF. Endereço Pleiteado: Conjunto J Lote 04 e 05 ADE Sul de Samambaia/DF. Data de Constituição da Empresa: 20 de abril de 1998 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno Atual: 36m² Indicada: 210m² A Edificar: 200m² Empregos Atuais: 02 A gerar: 03 Total: 05 Investimento: R\$ 135.730,33 Atividade Econômica: Comércio varejista de artigos de papelaria, máquinas, equipamentos e materiais de informática, aparelhos, equipamentos e materiais elétricos, eletrônicos e móveis de uso doméstico e pessoal, materiais de limpeza, máquinas e equipamentos gráficos e prestação de serviços de assistência técnica correlatos. 13 Processo: 160.000.703/2001 Interessado: OXITINTAS BRASÍLIA LTDA EPP ENDEREÇO ATUAL: AC

319 Conjunto C Lote 20 – Santa Maria/DF. Endereço Pleiteado: AC 319 Conjunto C Lote 20 – Santa Maria/DF. Data de Constituição da Empresa: 15 de setembro de 1993 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 270m² Indicada: 270m² A Edificar: 190m² Empregos Atuais: 00 A gerar: 03 Total: 03 Investimento: R\$ 39.510,00 Atividade Econômica: Comércio de tintas e oxigênio no atacado e varejo. 14 – Processo: 160.000.446/2005 Interessado: ALPLASTIPEL COMÉRCIO DE SACARIA LTDA ENDEREÇO ATUAL: CSC 07 Lote 07 Lojas 01/02/03 Sandú Sul – Taguatinga/DF. Endereço Pleiteado: Conjunto 16 Lotes 12 e 13 ADE Sul de Samambaia/DF. Data de Constituição da Empresa: 06 de dezembro de 1994 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 300m² Indicada: 944,66m² A Edificar: 566,79m² Empregos Atuais: 09 A gerar: 09 Total: 18 Investimento: R\$ 241.554,17 Atividade Econômica: Comércio de sacos de algodão, plásticos, papel, nylon, juta e demais artigos do ramo. 15 – Processo 160.000.133/2005 Interessado: Safecar Plano de Assistência Automotiva Ltda Endereço Atual: SHCGN/Norte CR Quadra 702/703 Bloco C Loja 18 – Brasília/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 05 Conjunto C Lote 05 SOF/Norte – Brasília/DF. Data de Constituição da Empresa: 28 de outubro de 1998 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno Atual: 401m² Indicada: 200m² A Edificar: 280m² Empregos Atuais: 13 A gerar: 03 Total: 16 Investimento: R\$ 273.479,18 Atividade Econômica: Compra e venda de peças e acessórios para veículos automotores em geral, pneus e similares. Escritório de promoção de vendas de plano de assistência automotiva para cobertura de assistência técnica e manutenção de veículos automotores. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 379, DE 20 DE JUNHO DE 2006.

Aprova projetos recomendados pela câmara setorial de serviços, turismo e hospitalidade, para concessão de incentivo econômico do programa de apoio ao empreendimento produtivo do distrito federal – PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 29ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de junho de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º APROVAR RECOMENDAÇÃO DE DEFERIMENTO DE PROJETOS de incentivo econômico do PRÓ/DF II, concedido às seguintes empresas, observada a data de validade das Certidões conforme decisão do Conselho:

01 – Processo 160.000.759/2001 Interessado: ALDEMIRO DONATO ENDEREÇO PLEITEADO: AC 219 CONJ C LOTE 20 Data de Constituição da Empresa: 28 de junho de 2000 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: Indicada: 270 m² A Edificar: 162 m² Empregos Atuais: 00 A gerar: 03 Investimento: R\$ 62.986,70 Atividade Econômica: Serviços de manutenção e reparação de automóveis, alinhamento e balanceamento. 02 – Processo 160.000.684/2001 Interessado: ANILDE FREITAS SANTOS ME ENDEREÇO ATUAL: AC 219 CONJ A LOTE 12 Santa Maria/DF. Endereço Pleiteado: AC 219 Conj A Lote 12 Santa Maria/DF. Data de Constituição da Empresa: 23 de agosto de 2000 Natureza do Projeto: Implantação Área do terreno Atual: 144m² Indicada: 144m² A Edificar: 94,50m² Empregos Atuais: 00 A gerar: 02 Investimento: R\$ 34.440,00 Atividade Econômica: Serviços de borracharia e lava jato. 03 – Processo: 160.000.252/2005 Interessado: CARMEM FERNANDES EVENTOS E FESTAS LTDA ENDEREÇO ATUAL: SHC Com. Local Quadra 204 BL. C Loja 29 – Térreo Endereço Pleiteado: QOF QN 07 Conj. 02 Lote 15 Data de Constituição da Empresa: 14 de 3 outubro de 2005 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 52,00m² Indicada: 200m² A Edificar: 200m² Empregos Atuais: 00 A gerar: 03 Investimento: R\$ 89.728,00 Atividade Econômica: Comércio varejista e aluguel de materiais e equipamentos para eventos sociais e decorações para festas em geral. 04 – Processo 160.000.403/2005 Interessado: Cbr COMERCIAL DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME Endereço Atual: Sof Sul Quadra 08 Conj B Lotes 03 ,04,05, E 06 – Guará/DF Endereço Pleiteado: Conj 16 Lote 23 – Sul de Samambaia Data de Constituição da Empresa: 25 de outubro de 2000 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 1001m² Indicada: 1001,60m² A Edificar: 600m² Empregos Atuais: 05 A gerar: 10 Investimento: R\$ 225.778,86 Atividade Econômica: Prestação de serviços de torneadora, conserto e manutenção de máquinas pesadas e tratores; comércio varejista de peças e acessórios para tratores e máquinas pesadas. 05 – Processo: 160.001.659/2001 Interessado: COLÉGIO PALOMA LTDA Endereço Atual: Qr 208 Conj A Casas 34/35/11/12 – Santa Maria/DF Endereço Pleiteado: Qr 307 Conj V Lote 02 Data de Constituição da Empresa: 26 de agosto de 1992 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno Indicada: 2.629,55m² A Edificar: 1.800m² Empregos Atuais: 19 A gerar: 20 Investimento: R\$ 407.000,00 Atividade Econômica: Educação anterior ao ensino médio de 1º grau e ensino do 1º grau. 06 – Processo 160.001.239/1999 Interessado: DMC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA ME ENDEREÇO ATUAL: Qd 01 Conj B Lote 12- Centro Norte Endereço Pleiteado: Qd 01 Conj B Lote 09 Data de Constituição da Empresa: 01 de fevereiro de 1995 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno Atual: 300m² Indicada: 811,75m² A Edificar: 140,19m² Empregos Atuais: 01 A gerar: 06 Investimento: R\$ 80.480,65 Atividade Econômica: Prestação de serviços na área de cursos regulares, cursos avulsos e cursos profissionais de assessoria, consultoria, hotelaria, marketing e projetos com serviços do ramo. 07 – Processo nº: 160.000.418/2005 Interessado: Elétrica Guimarães Ltda Me Endereço Atual: QD 12 Lote 14 Setor de Exp. Econômica de Sobradinho Endereço Pleiteado: QD 14 Lote 29 Setor De Exp. Econômica de Sobradinho Data de Constituição da Empresa: 19/12/1979 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno Atual: 400m² Indicada: 960m² A Edificar: 1020m² Empregos Atuais: 07 A gerar: 09 Investimento: R\$ 376.021,24 Atividade Econômica: Serviços de enrolamento de motores, comércio varejista de compra e venda de materiais elétricos em geral. 08 – Processo:

160.000.001/2006 Interessado: GRIGÓRIO TOLDO E DECORAÇÕES LTDA ME ENDEREÇO ATUAL: Conj 23 Lote 32 Águas Claras/DF Endereço Pleiteado: Conj 23 Lote 33 Águas Claras/DF Data de Constituição da Empresa: 16/08/1993 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno Atual: 600m² Indicada: 600m² A Edificar: 437m² Empregos Atuais: 16 A gerar: 06 Investimento: R\$ 265.979,84 Atividade Econômica: Locação e armação de toldos e locação de móveis e utensílios para festas. 09 – Processo nº: 160.000.364/2005 Interessado: Mérito Engenharia Ltda Endereço Atual: SMDB/SUL Conj 12 Bloco B Sala 112 / Lago Sul Endereço Pleiteado: Trecho 17 Rua 15 Lote 40 – SIA/DF Data de Constituição da Empresa: 21/05/2001 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 40m² Indicada: 1.261,90m² A Edificar: 376m² Empregos Atuais: 02 A gerar: 10 Investimento: R\$ 142.184,00 Atividade Econômica: Atividades de obras de engenharia civil. 10 – Processo: 160.000.393/2005 Interessado: LBD Colégio Ativo Ltda Me Endereço Atual: QS 403 Conj B Lote 03 – Samambaia/DF Endereço Pleiteado: QD 403 Conj B Lote 02 – Samambaia/DF Data de Constituição da Empresa: 29 de outubro de 2002 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno Atual: 660m² Indicada: 660m² A Edificar: 263m² Empregos Atuais: 21 A gerar: 07 Investimento: R\$ 93.558,07 Atividade Econômica: Educação infantil, ensino fundamental de 1ª a 4ª série. 11 – Processo nº: 160.000.298/2004 Interessado: Prime Locadora de Veículos Leves E Pesados Endereço Atual: C 10 Lote 15 Sala 201 Taguatinga/DF Endereço Pleiteado: Conj 01 Lote 02 Sul De Samambaia Data de Constituição da Empresa: 09 de julho de 2004 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 40m² Indicada: 2.177,20m² A Edificar: 660m² Empregos Atuais: 01 A gerar: 12 Investimento: R\$ 406.381,00 Atividade Econômica: Locação de veículos automotores. 12 – Processo: 160.000.476/2005 Interessado: VALE DO IPÊ CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA ENDEREÇO ATUAL: QD 714/914 Conj E Sala 418 Endereço Pleiteado: Trecho 17 Via IA-4 Lote 1400 – SIA Data de Constituição da Empresa: 04 de abril de 1997 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 43m² Indicada: 2.046,56m² A Edificar: 600m² Empregos Atuais: 13 A gerar: 15 Investimento: R\$ 336.423,00 Atividade Econômica: Prestação de serviços de construção civil. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 380, DE 20 DE JUNHO DE 2006.

Aprova projeto recomendado pela câmara setorial de agricultura e indústria, para concessão de incentivo econômico do programa de apoio ao empreendimento produtivo do distrito federal – PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 29ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de junho de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art 1º Aprovar recomendação de deferimento de projeto de incentivo econômico do PRÓ/DF II, concedido às seguinte empresa, observada a data de validade das Certidões conforme decisão do Conselho:

01 – Processo: 160.000.440.2005 Interessado: PB INDÚSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA Endereço Atual: Quadra 19, Lotes 43, 45, 47, 49 e 51 Endereço Pleiteado: Quadra 03, Lote 31 – SMC da Ceilândia/DF Data de Constituição da Empresa: 25 de outubro de 2002 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: - m² 4.200,00 Indicada: 1.050,00m² A Edificar: 319,80m² Empregos Atuais: 00 A gerar: 10 Investimento: R\$ 159.589,64 Atividade Econômica: Indústria de artefatos de cimentos para a construção civil, comercio de compra e venda de materiais para construção, artigos do ramo e premoldados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 381, DE 20 DE JUNHO DE 2006.

Aprova projetos de viabilidade técnica e econômico – financeira, para fins de migração do PRO-DECON/DF para o PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 29ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de junho de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Aprovar os Projetos de Viabilidade Técnica e Econômico – Financeira, para fins de migração do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PRODECON/DF, para o Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF II, das seguintes empresas:

01 – Processo: 160.000.385/1994 Interessado: PAULO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FERRO VELHO Endereço Atual: SMPW Quadra 01 Conjunto 06 Chácara 02 Colônia Agrícola Vereda – Núcleo Bandeirante/DF. Endereço Pleiteado: Conjunto 09 Lote 19 – Placa das Mercedes. Data de Constituição da Empresa: 07 de fevereiro de 1990 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 200m² Indicada: 200m² A Edificar: 251,50m² Empregos Atuais: 03 A gerar: 03 Investimento: R\$ 93.289,31 Atividade Econômica: Compra e venda de veículos para desmontagem, peças novas e usadas com recuperação, sucatas e lanternagem de veículos em geral. 02 – Processo: 160.002.037/1994 Interessado: A. J PEÇAS PARA BICICLETAS LTDA ME ENDEREÇO ATUAL: Quadra 02 Lote 30 Setor de Expansão Econômica de Sobradinho/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 02 Lote 30 Setor de Expansão Econômica de Sobradinho/DF. Data de Constituição da Empresa: 03 de fevereiro de 1986 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno

Atual: 210m² Indicada: 210m² A Edificar: 420m² Empregos Atuais: 00 A gerar: 02 Investimento: R\$ 87.236,00 Atividade Econômica: Comercialização, reposição de peças e concertos de bicicletas; comércio e representação e manutenção de máquinas e equipamentos gráficos e reformas de edificações em geral. 03 – Processo: 160.000.138/1996 Interessado: RODÃO LANTERNAGEM, PINTURA E MECÂNICA LTDA

Endereço Atual: Quadra 01 Lote 08 – Sobradinho/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 01 Lote 08 – Sobradinho/DF. Data de Constituição da Empresa: 27 de setembro de 1994 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 150m² Indicada: 150m² A Edificar: 134m² Empregos Atuais: 00 A gerar: 03 Investimento : R\$ 2.249,00 Atividade Econômica: Reparação e manutenção de motores, mecânica, lanternagem e pintura de veículos rodoviários. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO N.º 382/06 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 20 DE JUNHO DE 2006.**

Aprova projeto de viabilidade técnica e econômico – financeira, para fins de migração do PRO-DECON/DF para o PRÓ/DF II. A Câmara Setorial Da Agricultura E Indústria, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 29ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de junho de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º APROVAR O PROJETO DE VIABILIDADE Técnica e Econômico – Financeira, para fins de migração do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PRODECON/DF, para o Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF II, da seguinte empresa:

01 – Processo: 160.000.069/1994 Interessado: ANTONIO DE PAIVA REIS ME ENDEREÇO ATUAL: lote 09, Qn 07, Qof, conjunto 04 – riacho fundo/DF endereço pleiteado: lote 09, Qn 07, Queridos pais, OF, Conjunto 04 – Riacho Fundo/DF Data de Constituição da Empresa: 04 de março de 1993 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Indicada: 200m² A Edificar: 280,00m² Empregos Atuais: 03 A gerar: 02 Investimento: R\$ 13.053,74 Atividade Econômica: Serralheria Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Marcus Antonio Silva
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO N.º 383, DE 20 DE JUNHO DE 2006.

Aprova recomendação da câmara setorial do comércio, para concessão de incentivos fiscais a empresas beneficiadas pelo programa de apoio ao empreendimento produtivo do distrito federal – PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 29ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de junho de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º APROVAR A CONCESSÃO DE 100% (CEM POR CENTO) DOS INCENTIVOS FISCAIS, NO ÂMBITO DO PRÓ/DF II, RELATIVOS À ISENÇÃO de IPTU/TLP e ITBI, às seguintes empresas: 01 – Processo: 160.000.636/2005 Interessado: ELETROSPITALAR COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA 02 – Processo 160.000.634/2005. Interessado: CHARLIM OLIVEIRA SILVA ME Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO N.º 384, DE 20 DE JUNHO DE 2006.

Aprova recomendação da câmara setorial do comércio, para concessão de incentivos fiscais a empresa beneficiada pelo Programa de Apoio Ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 29ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de junho de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º APROVAR A CONCESSÃO DE 100% (CEM POR CENTO) DOS INCENTIVOS FISCAIS, NO ÂMBITO DO PRÓ/DF II, RELATIVOS À ISENÇÃO DE IPTU/TLP/ITBI e IPVA, à seguinte empresa: Processo: 160.000.303/2006 Interessado: CONNECTOR ENGENHARIA LTDA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO N.º 385, DE 20 DE JUNHO DE 2006.

Aprova recomendação da câmara setorial de serviço, turismo e hospitalidade, para concessão de incentivos fiscais a empresa beneficiada pelo Programa de Apoio Ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇO, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 29ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de junho de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º APROVAR A CONCESSÃO DE 100% (CEM POR CENTO) DOS INCENTIVOS FISCAIS, NO ÂMBITO DO PRÓ/DF II, RELATIVOS À ISENÇÃO DE IPTU/TLP e ITBI, à seguinte empresa :01 – Processo: 160.000.176/2006

Interessado: Mendes Lima Engenharia Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO N.º 386, DE 20 DE JUNHO DE 2006.

Aprova recomendação da câmara setorial da agricultura e Indústria, para concessão de incentivos fiscais a empresas beneficiadas pelo Programa De Apoio Ao Empreendimento Produtivo Do Distrito Federal – PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DA AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 29ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de junho de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º APROVAR A CONCESSÃO DE 100% (CEM POR CENTO) DOS INCENTIVOS FISCAIS, NO ÂMBITO DO PRÓ/DF II, RELATIVOS À ISENÇÃO DE IPTU/TLP E ITBI, às seguintes empresas:

01 – Processo: 160.000.471/2004

Interessado: FERNANDO ROSA MARTINS ME

02 – Processo: 160.000.177/2006

Interessado: PREMOLDADO BRASIL LTDA

03 – Processo: 160.000.240/2006

Interessado: ROSIMEIRE MARIA SAMPAIO VENZI ME

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO N.º 387, DE 20 DE JUNHO DE 2006.

Aprova recomendação da câmara setorial da agricultura e indústria, para concessão de incentivos fiscais a empresa beneficiada pelo Programa De Apoio Ao Empreendimento Produtivo Do Distrito Federal – PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DA AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 29ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de junho de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º APROVAR A CONCESSÃO DE 100% (CEM POR CENTO) DOS INCENTIVOS FISCAIS, NO ÂMBITO DO PRÓ/DF II, RELATIVOS À ISENÇÃO DE IPTU/TLP/ITBI E IPVA, à seguinte empresa:

01 – Processo 160.000.260/2006

Interessado: MC ENGENHARIA LTDA

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO N.º 388, DE 20 DE JUNHO DE 2006.

Aprova recomendação da câmara setorial da agricultura e indústria, para concessão de incentivos fiscais a empresa beneficiada pelo Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo Do Distrito Federal – PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DA AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 29ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de junho de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Aprovar a concessão de 33% (trinta e três por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos à isenção de IPTU/TLP e ITBI, à seguinte empresa:

01 – Processo: 160.000.263/2006

Interessado: ELIENE ALVES ARANTES ME

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO N.º 289, DE 20 DE JUNHO DE 2006.

Redefine projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa beneficiada com incentivo econômico do PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 29ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de junho de 2006, após conhecimento do copep/df, resolve:

Art. 1º REDEFINIR O PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA J. CAVALCANTI DE SOUZA & CIA LTDA ME, processo 160.000.120/1999, retificando a Resolução nº 32/2000 – CPDI/DF, de 01 de junho de 2000, que concedeu o incentivo

econômico à referida empresa, ficando consignada o número de empregos nos seguintes moldes: Existentes 0 (zero); a gerar 05 (cinco) empregos formais.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 153/06 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF, de 14 de março de 2006.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 390, DE 20 DE JUNHO DE 2006.

Indefere projetos de viabilidade técnica econômico-financeira as empresas pleiteante do Programa de Apoio Ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II.

A Câmara Setorial do Comércio, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 29ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de junho de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º INDEFERIR OS PROJETOS DE VIABILIDADE TÉCNICA ECONÔMICO-FINANCEIRA referente ao incentivo econômico do PRÓ/DF II, pleiteado às seguintes empresas:

01 – Processo 160.001.936/2001

Interessado: FERNANDO GONÇALVES DE ARAÚJO & CIA LTDA

02 – Processo 160.000.414/2004

Interessado: PILOTO PLANEJAMENTO E COMÉRCIO DE POLICARBONATO LTDA EPP

Art. 2º esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 391, DE 20 DE JUNHO DE 2006.

Defere o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos de empresa beneficiada com incentivo econômico do PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 29ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de junho de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º DEFERIR O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO da Meta de Geração de EMPREGOS DA EMPRESA JOSÉ WILSON DOMINGUES E CIA LTDA ME, processo 160.002.176/1999, reduzindo de 03 (três) para 02 (um) o número de empregos a serem gerados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 392, DE 20 DE JUNHO DE 2006.

Defere o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos de empresa beneficiada com incentivo econômico do PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 29ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de junho de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de Geração de empregos da empresa Cícero Martins de Oliveira ME, processo 160.001.330/1999, reduzindo de 05 (cinco) para 02 (dois) o número de empregos a serem gerados e a manutenção dos 05 (cinco) existentes, perfazendo um total de 07 (sete) empregos;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 393, DE 20 DE JUNHO DE 2006.

Defere o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos de empresa beneficiada com incentivo econômico do PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 29ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de junho de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º DEFERIR O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO da meta de geração de empregos da empresa D CARNEIRO ELÉTRICA LTDA, processo 160.001.674/1999, reduzindo de 04 (quatro) para 01 (um) o número de emprego a ser gerado e a manutenção dos 03 (três) existentes, perfazendo um total de 04 (quatro) empregos;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 394, DE 20 DE JUNHO DE 2006.

Defere o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos de empresa beneficiada com incentivo econômico do PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 29ª Reunião

Ordinária, realizada em 20 de junho de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º DEFERIR O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DA EMPRESA MERCEARIA IRMÃOS RODRIGUES LTDA, processo 160.002.443/2000, reduzindo de 04 (quatro) para 01 (um) o número de emprego a ser gerado e a manutenção dos 03 (três) existentes, perfazendo um total de 04 (quatro) empregos;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 263/2006 – Câmaras Setoriais do COPEP/DF, de 25 de abril de 2006, publicada no DODF nº 85, de 05 de maio de 2006, página 15, ONDE SE LÊ: "... Art. 2º Homologar o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa citada no art. 1º, reduzindo de 05 (cinco) para 03 (três) o número de empregos a serem gerados...", LEIA-SE: "... Art. 2º Homologar o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa citada no art. 1º, reduzindo de 05 (cinco) para 03 (três) o número de empregos a serem gerados; retroagindo a vigência contratual 10 de janeiro de 2006..."

Na Resolução nº 210/2002 – CPDI/DF, de 30 de outubro de 2002, publicada no DODF nº 251, de 31 de dezembro de 2002, página 10, ONDE SE LÊ: "... Processo 160.002.351/2001 – Antônio Augusto Dantas da Costa Me Endereço Pleiteado: QS 07, Conjunto 04, Casa 30 – Riacho Fundo/DF Área: 200m² Empregos: atual 03 e a gerar 03 Investimento: R\$ 113.006,17 Atividade: Mecânica de motocicletas e bicicletas...", LEIA –SE: "... Processo 160.002.351/2001 – ANTÔNIO AUGUSTO DANTAS DA COSTA ME Endereço Pleiteado: QOF QN 07, CONJUNTO 02, LOTE 03 – Riacho Fundo/DF Área: 200m² Empregos: atual03 e a gerar 03 Investimento: R\$ 113.006,17 Atividade: Mecânica de motocicletas e bicicletas..."

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 43, DE 28 DE JUNHO DE 2006.

A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º ACOLHER A CARTA-CONSULTA ABAIXO RELACIONADA pleiteante ao incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 29ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, realizada em 20 de junho de 2006. Processo, interessado: 160.000.198/2006 – MALHARIA E CONFECÇÕES RAIOS DE LUZ LTDA. Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR
Subsecretário da Secretaria Executiva

DELIBERAÇÃO Nº 44, DE 28 DE JUNHO DE 2006.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º ACOLHER A CARTA-CONSULTA ABAIXO RELACIONADA pleiteante ao incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 29ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial do Comércio, realizada em 20 de junho de 2006. Processo, Interessado: 160.000.457/2004 – ODIVALDO DOMINGUES DO ESPÍRITO SANTO ME.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO LUIZ FACCIN JÚNIOR
Subsecretário da Secretaria Executiva

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

ÀS NOVE HORAS DO DIA 20 DE MARÇO DE 2006, NO AUDITÓRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH, no SBS Qd 02 Bloco "L", Edifício Lino Martins Pinto - Região Administrativa RAI, no Distrito Federal, reuniram-se para a 7ª Reunião Extraordinária do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, sob a Presidência do Senhor Antônio Gomes, Presidente do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal, e com a presença dos seguintes Conselheiros: Maria de Fátima C6, Laércio Inácio Cardoso, Dalton Paranaguá Nogueira, José Manoel Pereira, Francisco Soares Pereira, Selma Guimarães Amaral, André Luis Carvalho Motta e Silva, Dalve Alexandre Soria Alves, João Bosco Soares, Giselle Moll, Allan Guimarães Diógenes, Jair Wilson de Farias, Epaminondas Figueiredo de Matos, Carlos Antônio dos Santos, Major Reinaldo Siqueira, Luiz Eduardo de Castro Nunes, Jean Célio de Souza, Luiz Ernesto Borges de Mourão Sá, Dolores Pierson, Danielle de Moraes Gomes, Odette Rezende Roncador, Francisco Alves Ribeiro, Roberto Cortopassi, Kleber Souza dos Santos. O senhor Presidente cumprimentou a todos os presentes, declarando aberta a reunião. Após a verificação de existência de quorum, passou à apreciação da ata da 6ª Reunião Extraordinária do CO-

NAM/DF, sendo esta aprovada. Não houve distribuição de processo. O Sr. Presidente apresentou proposta de Câmara Técnica de Compensação Ambiental ao Conselho, dando conhecimento, mas devido à densidade do assunto da Reunião sugeriu que apenas fosse apresentada a resolução ao Conselho, distribuindo cópia para os Conselheiros, e ficando a matéria para ser apreciada na próxima reunião do CONAM/DF, bem como a resolução que trata da Taxa de Permeabilidade do Solo. Em seguimento à ordem do dia, o Sr. Presidente passou à apreciação e julgamento do processo da pauta. Processo: 190.000.314/2000; Interessado: BELACAP; Assunto: Concessão de Licença – Implantação do Aterro Sanitário da Ceilândia; Relator: Luiz Mourão. Antes da leitura do relatório pelo Conselheiro Luiz Mourão, o técnico da GLOEM/SEMARH, Felipe Chaves, fez a apresentação da matéria. Felipe Chaves explicou ter sido iniciado o processo de licenciamento em 2000, com uma licitação junto à central de compras do Distrito Federal, tendo ganho a licitação a empresa PROGEA, que realizou o EIA/RIMA. O objetivo da licitação era a realização do EIA/RIMA para as unidades operacionais do Distrito Federal, que envolvia o aterro sanitário, a desativação do aterro controlado do Jôquei Clube e as usinas centrais de tratamento de lixo da Ceilândia, de incineração de lixo especial, que funciona junto a essa primeira, e a usina de tratamento de lixo da Asa Sul. A assinatura do contrato só foi feita em fevereiro de 2004, quando então começou o trabalho da PROGEA, sendo que ao longo desses trabalhos apareceu a necessidade de se compartimentar o que primeiramente seria um EIA/RIMA para tudo, tendo em vista que essas usinas, e o próprio aterro do Jôquei, já tinham um funcionamento há muitos anos, onde se viu que a realização de um EIA/RIMA para unidades que já estavam em operação não seria a melhor alternativa. Então, junto com integrantes da SEMARH, houve uma reunião da BELACAP, onde se decidiu pela realização de um EIA/RIMA para o aterro sanitário, que é um empreendimento novo, um plano de recuperação para o aterro controlado do Jôquei Clube, e o licenciamento das usinas operacionais, que têm processos à parte para cada uma delas, e os estudos escolhidos para abranger estes empreendimentos foram relatórios de controle ambiental. Dessa reunião de fevereiro de 2004 surgiu um termo de referência que propôs uma estruturação para o EIA/RIMA, que tratava da caracterização do empreendedor e do empreendimento, propôs a análise do projeto do aterro sanitário, a análise e discussão dos aspectos legais e institucionais, a descrição das unidades de conservação, a análise dos planos e programas governamentais co-localizados ao empreendimento, diagnóstico ambiental atualizado dos ambientes físico-biótico e sócio-econômico, prognóstico das alterações, proposição de alternativas locais, a análise dos impactos do projeto, e suas alternativas com apresentação de matrizes e quadros-síntese dos impactos, a análise e discussão das alternativas propostas à sensibilidade a danos, a definição de medidas mitigadoras, e a elaboração de programas ambientais. Por fim, conclusões e recomendações. A área primeiramente destinada para o aterro sanitário foi prevista no Decreto 8.522/85, e era uma poligonal chamada de destinação sanitária de lixo no Distrito Federal, localizada no setor P Sul da Ceilândia, e essa área abrangida pela poligonal é uma área bastante degradada, com formação de voçorocas (erosão) acentuadas, inclusive com a formação de quedas d'água, o que a equipe do EIA/RIMA, junto com a SEMARH e IBAMA, viu que não haveria condições para o licenciamento de um aterro sanitário. A equipe do EIA/RIMA propôs alternativas, que foram cinco áreas, uma a oeste da cidade do Gama, que também foi descartada por envolver grande erosão, sendo proposta uma área emergencial, muito pequena, e que teria uma vida útil de no máximo três anos, sendo também descartada logo de começo. Outra área proposta fica próxima ao P. Sul da Ceilândia; outra envolvendo terrenos mais baixos na margem oeste do Rio Melchior; e uma área que abrangia um pedaço de poligonal da CAESB, que é destinada às ETE's Melchior e Samambaia. Na conclusão de todos os atributos levantados para elencar qual a melhor área para a implantação do aterro, constantes no EIA/RIMA, a primeira área obteve 125 pontos, a segunda área 126 pontos, a terceira área 146 pontos, a quarta área 138 pontos, e a área emergencial 105 pontos. De posse dessa análise, a terceira área se configurou como a favorável para a implantação do projeto. A poligonal final apresentada pelo EIA/RIMA ficava próxima às granjas de frango da Sadia e Só Frango, as quais apresentaram preocupação com relação à implantação de um empreendimento desse porte nas proximidades desses viveiros, o que somado ao fato de ser raso o lençol freático desta área, esta área também foi descartada. Isso resultou na elaboração de um relatório complementar ao EIA/RIMA, onde foi escolhida uma nova poligonal e realizadas análises do local, tendo sido declarada área de utilidade pública por Decreto nº 26.472/05 do Governo do Distrito Federal, área esta que foi escolhida para o projeto. Na área escolhida, quase todos os furos em busca de lençol freático deram furos secos, e os que encontraram água, através de uso de técnicas de uso de técnicas de engenharia, podem ser corrigidos. Através do método de balanço hídrico estimou-se uma média de precipitação de 5,6 mm de chorume ao mês, em uma área total de 83,7 hectares, onde se teria uma produção de chorume mensal de 4.687 m³, o que poderá ser tratado pela ETE Melchior. O aterro passa a ser sanitário porque têm mecanismos para a coleta e tratamento desse chorume, mecanismos corretos de coleta da água pluvial e destinação dessa água, mecanismos para coleta dos gases gerados pelo lixo orgânico, e a cobertura diária da camada de lixo com o solo, que evita a proliferação de vetores, a vinda de catadores para coleta de material indevido, e proporciona segurança ambiental para o funcionamento do aterro. O volume total de resíduos que o aterro virá a suportar será de 19.195.175 m³. Estima-se que a densidade do lixo compactado será de 01 (uma) tonelada/m³, tendo o aterro uma vida útil de cerca de 21 anos. Pelo Estudo Ambiental, que cita a necessidade de realização da coleta seletiva e da reciclagem daqueles resíduos que podem ser destinados a essa, principalmente os inorgânicos, com atenção especial aos resíduos de construção civil, ter-se-ia um aumento para 35 anos na vida útil do aterro. O transporte de lixo poderá ser feito via VC 311, lado oposto à cidade de Samambaia, bem como será realizado também pela DF 180. Com relação às distâncias do aterro, têm-se 3,5Km até a cidade de Samambaia, 3,6Km até o setor P. Sul da Ceilândia, e 4Km até as instalações da Sadia, margem segura para o funcionamento do aterro. Está situado a 200m de qualquer afloramento ou curso de água. A compensação ambiental proposta foi de 0,5% do total do empreendimento, onde também deverá ser feita uma cortina arbórea ao longo da DF 180, para minimizar o impacto visual do aterro e proteção contra os ventos, e a recuperação das matas

ciliares ao longo dos cursos d'água pertencentes à bacia do Melchior. As conclusões da comissão de análise foram no sentido de que o EIA/RIMA e o Relatório Complementar foram satisfatórios, com ressalvas às estimativas de balanço hídrico, à análise química da água e ao cálculo da vida útil, que poderão perfeitamente ser abordados durante o processo de licenciamento. Após a apresentação, o Sr. Presidente ressaltou a profundidade dos estudos realizados, com vistas à preservação do Meio Ambiente e todos os recursos hídricos, passando a matéria à discussão, ressaltando o caráter de urgência neste projeto. O Conselheiro Luiz Mourão apresentou ressalvas e vantagens do projeto, em conformidade com o técnico Felipe Chaves, e acrescentou a necessidade de discussão sobre Compensação Ambiental, o que será discutido em Câmara Técnica. Prosseguindo, frisou os pontos positivos e negativos dos impactos ambientais, sugerindo parâmetros de Compensação Ambiental de 0,5% a 1,5% para impactos baixos, e de 2% até 3,5% para altos impactos. O Conselheiro Luiz Eduardo comentou sobre a problemática da incineração de lixo hospitalar, sendo pouco, inclusive, uma área emergencial destinada para este fim, ao que sugeriu a necessidade de se discutir a possibilidade de um incinerador reserva ou outra opção. Prosseguiu, a título de Compensação Ambiental, explicando sobre o convênio entre o Ministério do Meio Ambiente e a Caixa Econômica Federal, criando o Fundo Nacional de Compensação, que se encontra no site do referido Ministério. O Conselheiro Luiz Mourão ressaltou que o Estudo de Impacto Ambiental deve ser feito como um todo, para que se possa escolher os melhores locais em todo o Distrito Federal, como foi realizado pela PROGEA. O Conselheiro Roberto Cortopassi colocou como imprescindível uma nova unidade de incineração, até mesmo para não se transportar este material perigoso, além de ser muito velho o incinerador existente, com cerca de 30 anos, e vai quebrar novamente. Deve-se colocar também nessas considerações a coleta e utilização do gás metano, para que este seja reutilizado na própria usina, bem como a pavimentação da VC 311, para que se possa ter o tráfego correto. O técnico Felipe Chaves explicou que a usina de incineração da Ceilândia possui processo específico de Licenciamento, que está sendo tratado no âmbito do Ibama, e, em conformidade com os Conselheiros Luiz Mourão e Luiz Eduardo, é necessário se rever essa questão de se ter apenas uma usina, e a tecnologia adotada por esta. Todas essas hipóteses estão sendo tratadas no licenciamento da usina de incineração, inclusive a proposta de pelo menos mais uma unidade, na eventualidade de acontecer o que ocorreu no ano passado. Na questão dos catadores, dois projetos estão em andamento no âmbito da SEMARH, em caráter de desenvolvimento social, além do plano de gerenciamento dos resíduos sólidos, cuja execução está a cargo da SECAP e BELACAP, que está sendo realizado no presente momento. Sobre o gás metano, a comissão entende ser fundamental a reutilização deste. O Conselheiro Laércio Cardoso apresentou preocupação quanto ao ocorrido no ano passado. Ressaltou que nem tudo que é produzido em unidade hospitalar é lixo hospitalar. O quantitativo de lixo hospitalar destinado ao tratamento gira em torno de 10-15%, o que reduz muito o quantitativo a ser tratado. O Conselheiro Luiz Mourão fez a leitura do relatório. O Sr. Presidente, em discussão, passou a palavra ao Sr. Antônio Valério, diretor da PROGEA Engenharia, empresa responsável pela elaboração do EIA/RIMA. Antônio Valério prestou alguns esclarecimentos sobre a inserção de uma manta entre o solo de fundação e as camadas de lixo, o que está previsto no relatório, além de haver todo um processo de raspagem inicial do solo, compactação de uma camada de argila, a colocação da manta, uma outra camada de proteção de argila, e aí é que se começa a lançar o aterro. Em termos de Compensação Ambiental foi bastante estudada a legislação, ficando claro para os responsáveis pelo EIA/RIMA que a Lei diz que, enquanto não houver um projeto definitivo, deve ser dada uma estimativa. A estimativa, portanto, foi de 0,5%. Prosseguindo, disse que a própria Lei trata do assunto, conferindo ao Órgão Ambiental a fixação desse valor. Porém, a fixação desse valor depende do valor da obra, ao que não se sabendo este não se pode fixar esta porcentagem. Em seguimento, explicou sobre a dificuldade de se aproveitar o gás do lixo, além de que este gás só pode ser aproveitado alguns anos depois. O que pode ser previsto é uma bateria de poços com possibilidade de interligação futura, para que depois se avalie o custo benefício do reaproveitamento. A vida útil foi estimada em função de um pré-projeto, o que só poderá ser realmente definida quando houver um projeto definitivo, e isso não será no âmbito de um EIA/RIMA, mas sim de um projeto de engenharia especializado. Não haverá nenhuma problemática com insetos e animais indesejados, em função de ser um aterro sanitário em que o lixo é coberto diariamente, e se ele não puder ser coberto por motivos de chuva, existe um local programado para que se deixe o lixo em stand by, para que este lixo seja jogado futuramente no aterro e devidamente coberto. O Sr. Presidente passou à fase de discussão da preliminar de aprovação da obrigatoriedade de execução de EIA/RIMA para todas as unidades de sistema de resíduos sólidos do Distrito Federal. O Conselheiro Kleber dos Santos discordou da última condicionante do voto do relator, que trata da co-disposição do lodo de esgoto no aterro. O Conselheiro entende ser um produto nobre, partindo do princípio de que o uso desse esgoto deve ser voltado para a recuperação de áreas degradadas, bem como insumo para incentivo de práticas agro-ecológicas, reduzindo o risco de eutrofização pelo uso de adubos minerais altamente solúveis nessas áreas, reduzindo também custos. Outro fator de importância a ser considerado é quanto à vida útil do aterro sanitário, pois o depósito excessivo de lodo de esgoto diminui a vida útil deste. O Conselheiro Roberto Cortopassi fez considerações sobre a obrigatoriedade da execução do EIA/RIMA, indagando ao Conselheiro Luiz Mourão se o relatório da PROGEA não poderia ser encaminhado ao Conselho, no intuito de ser analisado e, possivelmente, sanar este quesito preliminar do voto do relator. O Conselheiro Luiz Mourão explicou que está sendo usada uma prática de alteração dos nomes dos tipos de estudos, para que estes não passem pelo Conselho, sustentando a exigibilidade de se cumprir o que está previsto em Lei, qual seja, o Estudo de Impacto Ambiental. O Conselheiro Jair Wilson explicou que recentemente o IBAMA, a SEMARH e a COMPARQUES finalizaram um estudo de zoneamento da ARIE JK, e solicitou esclarecimentos sobre observância da localização deste empreendimento junto à zona de amortização dessa ARIE, e seu respectivo núcleo, a fim de se evitar conflitos futuros. O técnico Felipe Chaves esclareceu que, sabendo da existência da ARIE JK, o objetivo é preservar a questão do Ribeirão Melchior e da Mata de Galeria. Como não haveria a influência direta, não estando inseridas na ARIE JK nenhuma porção da

poligonal proposta e da poligonal final, inclusive não estando inseridas nem na zona de amortecimento, a preocupação da comissão foi que, além do afastamento de 200m com relação ao corpo hídrico, o limite seria o afastamento de 30 metros dessa mata de galeria, que protege o Rio Melchior. O Conselheiro Francisco Ribeiro questionou se o projeto executivo, que definirá todas as ações a partir desse momento, retornará ao Conselho, ao que o Sr. Presidente explicou que retornará. A Conselheira Dolores Pierson perguntou por que esta área foi destinada a CAESB, e se a implantação do aterro sanitário se apóia na ETE Melchior. O técnico Felipe Chaves explicou que na área da poligonal destinada a CAESB se encontra implantada a ETE Melchior e Samambaia. Continuou explicando que o que existe é a proposta de encaminhamento do percolado para tratamento junto às estações de tratamento de esgoto. Mas da mesma forma como foi proposto isso, a CAESB também propôs uma série de condicionantes, porque o chorume in natura ela não pode receber, porque afetaria a tecnologia de tratamento de esgoto, causando prejuízos ao tratamento deste. Tais condições são que o aterro sanitário, no caso da BELACAP, deveria na sua área ter uma planta de pré-tratamento desse chorume, para adequá-lo quimicamente a ser recebido pela ETE. Porém entende que essa é uma questão a ser discutida, pois não sabe como se pode ser feito esse processo de operacionalização, e também teriam que ser atendidas todas essas restrições colocadas pela CAESB. Entende que de qualquer forma o aterro sanitário têm que ter a sua planta de tratamento, e na impossibilidade de se atender ao pedido pela CAESB, com relação ao encaminhamento do chorume para essas ETE's, que essa planta de tratamento tenha condições de tratar esse chorume de forma que o produto final seja um efluente com condições de ser lançado até mesmo no Ribeirão Melchior, atendendo suas características químicas. A Conselheira Dolores Pierson perguntou como foram feitas e se foram feitas, as projeções para o atendimento de esgoto ou expansão de sistema de esgotos. O Técnico Felipe Chaves explicou que as estimativas de tempo de vida do aterro foram feitas, mas não foram feitas projeções para o atendimento de esgoto ou expansão de sistema de esgotos. E isso é uma coisa que a CAESB, no rol de exigências que fez, procurou observar. Por isso a Comissão avaliou as duas hipóteses: o não atendimento pela CAESB e o atendimento pela CAESB, para que quem elaborar o projeto executivo possa ter um detalhamento desse panorama, até mesmo para ser colocado em apreciação pela CAESB. A Conselheira Dolores Pierson solicitou informações sobre qual é a sobra desse dimensionamento, para se poder agregar mais material a ser tratado. O Técnico Felipe Chaves explicou que essa é uma dessas exigências da CAESB. Está previsto no EIA/RIMA o que seria o aumento da quantidade de lixo produzido no Distrito Federal até o ano 2020. Só que a estrutura da ETE Melchior, hoje em dia, que recebe até 500m³ por mês, é uma estrutura que poderá, e deve ser, expandida. Tem-se toda uma área para expansão desse sistema de tratamento Melchior/Samambaia. Como não se têm concretamente projetos de expansão da ETE, tampouco de aumento de capacidade, uma das coisas que a CAESB procurou colocar é que a BELACAP, na execução de seu projeto executivo, tratasse esse panorama em conjunto com a própria CAESB. Esse aumento de resíduo a ser gerado e, por conseqüência, o aumento de chorume a ser produzido na área do aterro, têm que atender e estar em conformidade com os projetos de expansão da ETE, para que não haja prejuízo ao tratamento de esgotos, porém não existem dados suficientes para uma avaliação neste momento, o que caberá ao empreendedor essa demonstração tanto para órgãos ambientais, como para a CAESB. O Conselheiro Giselle Moll entende que esse tipo de empreendimento, até mesmo em função da utilidade pública, da qual ele se reveste, é importantíssimo para a nossa cidade, e por ser o empreendimento do Governo do Distrito Federal, através de recursos destes, ele já demandará um custo enorme, demonstrando preocupação com o valor da obra. Continuou dizendo que se decidirmos agora por uma compensação de 3,5%, isso deverá elevar em muito o valor, sugerindo que essa definição da Compensação ficasse para ser definida a partir do momento da apreciação do projeto executivo, ou antes da Licença de Instalação. O Conselheiro Major Reinaldo entende que a aprovação da licença prévia é urgente, pois temos que cuidar do nosso próprio lixo. Uma visão de empreendimento que talvez tenha faltado anteriormente foi a previsão do aumento populacional e das conseqüências que isso acarretará na vida de cada um de nós. Essa questão é de alta preocupação, pois o atual aterro está esgotado. Com essa proposta se vê que ela vem a atender as necessidades. Prosseguiu dizendo que o Conselho deve aprovar essa proposta, confiando que o Governo, através destes investimentos, trará respostas melhores do que ter o lixo circulando nas ruas, como foi o caso do lixo hospitalar, que ficou circulando por carretas pelas ruas da cidade, até o seu destino. Acrescentou sua preocupação para que o empreendimento seja implantado o mais rápido possível. O Conselheiro José Manoel concordou com o Conselheiro Major Reinaldo no sentido da necessidade da aprovação desse empreendimento, deixando a questão da Compensação Ambiental para discussão em momento oportuno. O Conselheiro João Bosco Soares fez considerações sobre as recomendações do voto do Conselheiro Luiz Mourão. No item 04 das recomendações, na folha 06 do voto em epígrafe, ressalta a questão de se assegurar as indenizações dos bens, concordando com o referido item. Com relação à cessão de lotes na indenização, não está de acordo, porque estaria se individualizando o procedimento, que seria a concessão de um lote, considerando este item desnecessário. Prosseguiu, em concordância com o Sr. Antônio Valério, a Conselheira Giselle Moll e o relator, Luiz Mourão, no sentido de que essa questão da Compensação Ambiental fossem levadas por ocasião da Licença de Instalação. Por fim, concluiu dizendo que dentre todos os impactos, entre moderados, críticos, negativos e irreversíveis, o maior deles é a ausência deste aterro. O Conselheiro Francisco Ribeiro solicitou para que o projeto executivo e seus respectivos subprojetos não venham ao Conselho um dia antes da sua execução. O projeto deverá ser trazido ao Conselho em tempo hábil. Prosseguiu no sentido de que a SEMARH crie uma comissão para estudar a solução de resíduos no Distrito Federal, acrescentando que a solução não é somente a centralização de quase 6.000 km² em um único lugar de recolhimento de lixo. Sugeriu que seja criada uma Comissão para se elaborar o anteprojeto para a solução dos problemas de lixo do Distrito Federal. O Conselheiro Luiz Mourão explicou que o Licenciamento Ambiental está fundado em três pilares. O primeiro é as

considerações técnicas que dizem respeito à solução dos problemas. O segundo é a participação pública. E o terceiro é em relação à compensação ambiental. Prosseguiu dizendo que a compensação ambiental é uma retribuição que o empreendedor faz por utilizar os serviços do meio ambiente. E para isso ele é obrigado por Lei a destinar um percentual mínimo de 0,5% do valor do empreendimento. Não se fala na determinação do valor do empreendimento, mas sim em percentual do valor do empreendimento. O Sr. Presidente esclareceu a matéria, antes de encaminhá-la à votação. Prosseguiu com a apresentação da preliminar que trata da obrigatoriedade de execução de EIA/RIMA para todas as unidades de resíduos sólidos, reiterando as considerações do Conselheiro Roberto Cortopassi no sentido que esses Relatórios devam vir ao Conselho, para saber se é necessário fazer os EIA/RIMA's, passando a palavra para Fernando Fonseca, Subsecretário do Meio Ambiente, a fim de seu esclarecimento sobre a questão. Fernando Fonseca fez esclarecimentos sobre as questões referentes aos tipos de estudos a serem aplicados às unidades, aconselhando que sejam juntadas todas essas informações, a fim de se realizar uma reunião do CONAM específica para a questão dos resíduos sólidos. O órgão ambiental tem que cumprir o seu papel, e o CONAM deve se resguardar para as discussões mais relevantes. O Sr. Presidente incorporou a proposta do Fernando Fonseca no sentido de que seja marcada uma reunião somente para os resíduos sólidos, encaminhando a matéria para a votação conforme a sugestão de Fernando Fonseca ou a preliminar do relator. A preliminar foi postergada para reunião vindoura por unanimidade. Na questão do mérito, o Sr. Presidente encaminhou a matéria pela aprovação do EIA/RIMA, pela continuidade do processo de licenciamento e pela concessão da Licença Prévia, com as condicionantes dos pareceres técnicos aqui expostos e aprovados pela comissão, e acrescidos das considerações do relator. O Sr. Presidente sugeriu que os itens do voto fossem votados separadamente. Primeiramente, encaminhou a votação por determinar que seja dada prioridade para o detalhamento do plano de desativação do Aterro Controlado do Jóquei, e de seu PRAD. A matéria foi aprovada por unanimidade. Em seguimento, encaminhou a votação por determinar que o montante de recursos em valor percentual dos custos totais da implantação do projeto, a ser recolhido pelo empreendedor como Compensação Ambiental, deve ser de 3,5%, e não de 0,5%, como proposto pela PROGEA. Prosseguiu explicando que esse ponto foi bastante discutido, e há votos divergentes de três Conselheiros, quais sejam, o Conselheiro Manoel, o qual sugere que a matéria fique para discussão posterior, o Conselheiro Francisco Ribeiro, que sugere a discussão da matéria na Câmara Técnica de Compensação, e a Conselheira Giselle Moll, que entende ser o percentual de 3,5% muito oneroso, sugerindo também que a matéria fica para discussão posterior. Em votação, a proposta do relator foi rejeitada por maioria, ficando o assunto para ser discutido na Câmara de Compensação Ambiental. Em seguimento, encaminhou a votação por determinar o atendimento das condicionantes, restrições e exigências contidas no item 05 do Parecer Técnico da SEMARH. A matéria foi aprovada por unanimidade. Em seguimento, encaminhou a votação do próximo item do voto do relator em dois pontos: a) por determinar a realização de campanha de esclarecimento, junto à população atingida, sobre a necessidade da implantação do aterro e de remoção dos residentes e dos empreendimentos no entorno da área, sendo este ponto aprovado por unanimidade; e b) por garantir o direito de indenização das benfeitorias às pessoas que lá residem, e a cessão de novo lote, sendo esse ponto rejeitado por maioria, vencido o relator. Em seguimento, encaminhou a votação por determinar o atendimento do Parecer da COMPARQUES, recomendando a completa recuperação das APP's do Gatumé, do Brotão e do Córrego do Valo, bem como 500 metros à montante e à jusante da confluência do Ribeirão de Taguatinga Melchior, garantindo que antes da emissão da Licença de Instalação seja concedida à COMPARQUES a reapreciação do processo. A matéria foi aprovada por unanimidade. Em seguimento, encaminhou a votação por determinar como condicionante da Licença de Instalação o atendimento do memorando da CAESB, solicitando que o projeto básico para lançamento do chorume na ETE Melchior seja procedido de estudos e de aprovação da CAESB, atendidos os requisitos de manejo, inclusive. A matéria foi aprovada por unanimidade. Por fim e em seguimento, encaminhou a votação por determinar como condicionante da Licença de Instalação que a co-disposição de lodo de esgoto no aterro seja precedida de estudo técnico, que possibilite e autorize essa hipótese em função da necessidade de cobertura diária dos resíduos, e caso factível seja usada como compensação pela disposição do chorume na ETE Melchior. O Sr. Presidente esclareceu que os Conselheiros Roberto Cortopassi e Kleber de Souza dos Santos tiveram entendimento contrário, no sentido de que a matéria seja objeto de estudo próximo. O voto do relator foi rejeitado por maioria de votos, vencido o relator.

O Conselheiro Francisco Ribeiro convidou os Conselheiros para reunião, que será realizada no Auditório da Semarh, às 09:00h do dia 22 de março de 2006, e tratará: 01) da fundação e apreciação dos estatutos do Instituto Amigos da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal; 02) da eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Ética; 03) da posse e instalação da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Ética; 04) dos assuntos gerais. O Conselheiro Jair Wilson convidou os Conselheiros para reunião que será realizada no dia 29 de março de 2006, na antiga Casa Chico Mendes, Parque da Cidade, que tratará das APA's Gama Cabeça de Veado, e do Paranoá, com audiência com o Comandante do VI COMAR. A discussão será em torno da destinação de área da Aeronáutica para que se crie um Parque de Unidade de Conservação. A Conselheira Odette Rezende falou da sua preocupação com o problema da coleta seletiva de lixo, sugerindo que a matéria fique para a próxima reunião, ao que o Sr. Presidente aderiu. O Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e agradeceu mais uma vez a presença de todos, parabenizando o Conselho pelo sucesso dos trabalhos, e nada mais havendo a tratar encerrou os trabalhos. Eu, Ricardo Starling, Secretário Executivo do CONAM, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada por todos.

ANTÔNIO GOMES
Presidente do CONAM

RICARDO STARLING
Secretário Executivo do CONAM

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 21 de junho de 2006.

Processo: 260.046.038/2005. Interessado: SÍNTESE CONSULTORIA INFORMÁTICA LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento, no valor de R\$ 1.688,81 (Hum Mil, Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Oitenta e Um Centavos), em favor da SÍNTESE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, referente ao pagamento da fatura de prestação de serviço. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte – 100, da Atividade 9002. 0001. RAIMUNDO LUÍS OLIVEIRA NEVES

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 21 de junho de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às folhas 50 do processo 220.000.116/2006, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da ASSOCIAÇÃO DO PLANALTO DE EQUOTERAPIA AMIGOS DO CAVALO, para atender despesa com transferência de recursos para realização do VII torneio brasileiro de equitação especial e XXI, concurso de saltos Coronel Rabelo, pelo valor de R\$ 39.500,00 (Trinta e Nove Mil e Quinhentos Reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às folhas 54 do processo 220.000.280/2006, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da LIGA DAS ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS DE SOBRADINHO, para atender despesa com transferência de recursos para realização dos campeonatos de futebol amador de sobradinho, pelo valor de R\$ 45.050,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais e Cinqüenta Centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

SÉRGIO A. BARRETO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 26 de junho de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às folhas 42 do processo 220.000.233/2006, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA RAÍZES DO BRASIL, para atender despesa com transferência de recursos para realização do IX Encontro das Américas de Cultura e Capoeira, II Semana de Cultura Comunidade Carente, Batizado de Capoeira Brasília 2006, pelo valor de R\$ 79.892,00 (Setenta e Nove Mil Oitocentos e Noventa e Dois Reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

SÉRGIO A. BARRETO

SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

PORTARIA Nº 69, DE 26 DE JUNHO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 33 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 26.393, de 24 de novembro de 2005, considerando que a empresa contratada solicitou a dissolução do contrato pactuado com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, e tendo em vista as informações de folhas 65/68 do Processo 240.000.583/2005, resolve: DISSOLVER de comum acordo o Contrato para Aquisição de Bens nº. 099/2005, firmado entre Distrito Federal/Secretaria de Estado de Estado de Solidariedade e MARIA RAIMUNDA SOUZA CAVALCANTE - ME, com fundamento na Cláusula Décima Quarta do referido instrumento contratual, observadas as disposições contidas no inciso II do artigo 79 da Lei nº 8.666/93. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ULISCES DE SOUZA MORENO

PORTARIA Nº 70, DE 26 DE JUNHO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 33, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 26.393, de 24 de novembro de 2005 e com fundamento no artigo 143 da Lei nº 8.112/90. Considerando o teor do Ofício nº 04/SIND/2006 – SEFAU, datado de 23 de junho de 2006, resolve: PRORROGAR o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº. 60, de 29 de maio de 2006, em curso nos autos do processo 240.000.379/2006, por 30 (trinta) dias. Após, venham-me os autos conclusos. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ULISCES DE SOUZA MORENO

SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

PORTARIA Nº 49, DE 28 DE JUNHO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.281, de 08 de janeiro de 2004, combinado com o Decreto nº 24.450, de 10 de março de 2004, e em observância ao previsto no artigo 143 da Lei nº 8.112/1990, resolve: REVOGAR os efeitos da Portaria nº 66, de 11 de outubro de 2005, publicado no DODF nº 40, de 13 de outubro de 2005, página 40. Os nomeados para composição da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo (COPAD), retornarão às unidades orgânicas de lotação, exceto aqueles que estiverem designados para atuarem em processos administrativos disciplinares através de portarias específicas, até a conclusão dos trabalhos em andamento. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RIBAMAR LÔBO CASTRO

SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 26 de junho de 2006.

Processo: 193.000.046/2006. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – SDCT. Assunto: “Info-Estrutura Referenciada dos Núcleos Setoriais de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal”. Termo de ratificação: RATIFICO nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, o ato da Diretora de Apoio Operacional, que reconheceu a Dispensa de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no artigo 24, inciso XIII, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor de R\$ 237.000,00 (Duzentos e Trinta e Sete Mil Reais), a favor da Fundação de Estudos e Pesquisas em Administração e Desenvolvimento - FEPAD, para elaboração do projeto “Info-Estrutura Referenciada dos Núcleos Setoriais de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal”.

KAZUYOSHI OFUGI

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

EXTRATO DA ATA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CODEPLAN - 125ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Data: 19.05.2006 – Horas: 10h e 30m – Local: SAIN, Projeção H, Brasília – DF – Presentes. Membros efetivos: Cristiano Machado Roriz, Gleno Rossi, Bárbara Aparecida Nogueira Pimentel, Eloá Alves da Conceição Carneio, Mariana Trindade Altoé, José Mariano; Paulo César de Araújo Gonçalves e Gerson Fernando dos Santos Pinto. Suplentes: Hialamy Paz Bandeira e Ruberval Macedo Melo. Secretária: Soraya Moreira de Alvarenga. Verificação de quorum. Deliberações: item 03 da pauta: Assunto: Eleição do Presidente da CODEPLAN. Relator: Cristiano Machado Roriz. A Excelentíssima Governadora do Distrito Federal indicou o Senhor Wagner Gonçalves Benck de Jesus para o cargo de Presidente da CODEPLAN, em virtude da nomeação do Senhor Durval Barbosa Rodrigues para outro cargo no Governo do DF. Submetido o nome aos Conselheiros de Administração, foi eleito o Senhor Wagner Gonçalves Benck de Jesus, brasileiro, casado, Administrador de empresas, natural do Rio de Janeiro – RJ, filho de José Dalves Benck de Jesus e Dalceia Gonçalves Benck de Jesus, portador da carteira de identidade nº 501522 – SSP-DF e do CPF 184.891.761-91, residente e domiciliado na SQN 108, Bloco K, Apartamento 605 – Brasília – DF, nesta capital, para o cargo de Presidente da CODEPLAN. O Conselho decidiu ainda, designar os substitutos eventuais dos diretores da CODEPLAN em suas ausências e impedimentos, da seguinte forma: a) o Presidente será substituído pelo Diretor de Gestão; b) o Diretor de Tecnologia pelo Diretor de Educação Tecnológica; c) o Diretor de Educação Tecnológica

gica pelo Diretor de Gestão e o Diretor de Gestão pelo Diretor de Tecnologia. Encerramento: 11 horas. Ata aprovada e assinada por todos os presentes. Registro da JCDF nº 20060246499, em 21/06/2006.

SORAYA MOREIRA DE ALVARENGA
Secretária dos Órgãos Colegiados

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 91, DE 28 DE JUNHO DE 2006.

Dispõe sobre o procedimento de retirada e devolução de processos administrativos nas unidades da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Os Procuradores do Distrito Federal, ao retirarem processos administrativos do setor responsável em cada unidade da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, assinarão as fichas de carga, de modo a garantir o perfeito controle de saída dos autos.

Art. 2º Os Procuradores do Distrito Federal, ao devolverem os autos em seu poder, relacionarão os feitos em livro protocolo ou meio equivalente, exigindo recibo de devolução do servidor competente.

Art. 3º As Chefias das unidades adotarão as medidas necessárias ao cumprimento desta portaria, providenciando, em especial, a criação de um livro protocolo ou meio equivalente de controle dos processos administrativos para cada Procurador.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÚLIO MÁRCIO CUNHA E CRUZ ARANTES

GERÊNCIA DE CONCESSÕES

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

Em 27 de junho de 2006.

Processo 149.000.016/2006. Interessado: CAENGE S.A. – CONSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA E ENGENHARIA. Assunto: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO. Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 388, de 1º de junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista as justificativas constantes nos presentes autos. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MARCOS SOUSA E SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº41/2006, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 04 de Julho de 2006(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4014.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO: 1) 3698/04, Reforma (Militar), Afrânio Ferreira da Rocha.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 5542/92, Aposentadoria, MARIA ANITA GUSMAO DE ARAUJO; 2) 1453/99, Pensão Militar, Alzira da Rosa Reis; 3) 1094/03, Pensão Militar, Ana Julia Vidal Justino; 4) 1389/04, Pensão Militar, Antônia de Mattos Silva Franco; 5) 10525/05, Inspeção, Câmara Legislativa do DF; 6) 43318/05, Pensão Civil, Janaina Fernanda de Almeida; 7) 13979/06, Pensão Civil, Cecy de Melo Assunção Ferreira; 8) 17451/06, Licitação, Secretaria de Fazenda.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 4250/93, Pensão Militar, MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA ALBINO; 2) 2145/04, Tomada de Contas Especial, SEAS; 3) 2935/04, Aposentadoria, Ângela Augusta Sousa Rezende; 4) 7997/05, Auditoria de Regularidade, BRB; 5) 15730/05, Reforma (Militar), Leônidas Martins de Souza; 6) 41366/05, Aposentadoria, Onício de Paula Martins; 7) 863/06, Aposentadoria, Ilma dos Santos Bica; 8) 3482/06, Representação, Ministério Público do DF; 9) 13669/06, Representação, Procuradoria da República em Goiás; 10) 18695/06, Solicitações de Informações, 4ª Inspeção de Controle Externo.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 122/79, Reforma (Militar), DURVAL MARTINS SANTOS; 2) 1909/81, Revisão de Concessão, JOSE HERMELINDO OLIVEIRA; 3) 1870/89, Pensão Militar, EULALIA MOREIRA DE OLIVEIRA; 4) 2745/92, Aposentadoria, RAIMUNDO BEZERRA TELES; 5) 5354/94, Aposentadoria, ARTHUR COELHO DE MELLO, Advogado(s): Teresa Amaro Campelo Bezerra; 6) 4367/95, Pensão Militar, JEAN RAMOS DE OLIVEIRA; 7) 4157/96, Aposentadoria, JOAO CAVALCANTE DE SANTANA; 8) 6425/96, Aposentadoria, POMPILHO MARIANO DE ALMEIDA; 9) 1759/97, Pensão Civil, Suzilei Crosara Lettieri; 10) 454/98, Aposentadoria, Versionilia Joana do Nascimento; 11) 1591/99, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, GVG/SUCAR/Instituto Candango de Solidariedade, Advogado(s): Henrique de Souza Vieira, Letícia Paz de Araújo Mello, LUCIANA FERREIRA GONÇALVES; 12) 116/00, Auditoria de Desempenho/Operacional, FUNDEF, Advogado(s): Fabiana Oliveira Matos, JOSÉ EDUARDO LINS DE ARAÚJO, RENATA BASTISTA JUNQUEIRA NOGUEIRA, VLADIMIR FERNANDES MENDONÇA COSTA; 13)

345/00, Pensão Civil, DALVA DE SOUSA OLIVEIRA; 14) 572/00, Representação, Secretaria de Estado de Ação Social do DF; 15) 1694/00, Tomada de Contas Especial, CEASA; 16) 533/02, Auditoria de Regularidade, Polícia Civil do DF; 17) 1345/02, Denúncia, Tribunal de Contas do Distrito Federal; 18) 1660/02, Tomada de Contas Anual, RA XII; 19) 1775/02, Prestação de Contas Anual, DETRAN; 20) 150/03, Inspeção, Secretaria de Agricultura e Abastecimento; 21) 1911/03, Pensão Militar, Zaira Aparecida da Costa Martins; 22) 2256/03, Tomada de Contas Anual, RA VI; 23) 2247/04, Licitação, Secretaria de Estado de Ação Social; 24) 3706/04, Aposentadoria, Vânia Maria de Lima; 25) 2693/05, Aposentadoria, Aurea Correa Lopes; 26) 27940/05, Representação, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DF; 27) 36249/05, Reforma (Militar), Paulo César de Oliveira; 28) 43261/05, Aposentadoria, Termico João de Andrade; 29) 43482/05, Reforma (Militar), Carlos Henrique Pereira da Silva; 30) 3946/06, Pensão Civil, Luiz Felipe Barbosa Xavier.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 7555/96, Pensão Militar, Maria Alice de Souza Costa; 2) 1830/98, Aposentadoria, ANTONIO MARQUES CORREIA; 3) 1295/99, Pensão Militar, Maria da Conceição de Souza Machado; 4) 860/01, Pensão Militar, Célia Rejane de Sousa Brito; 5) 3466/04, Reforma (Militar), Francisco Ribeiro Lopes; 6) 30828/05, Aposentadoria, Margarida Porfírio de Araújo; 7) 38900/05, Aposentadoria, Franco Piccinini de Souza; 8) 38969/05, Aposentadoria, Maria Carolina Fabro; 9) 41099/05, Aposentadoria, Geracina Gonçalves Silva; 10) 43300/05, Pensão Civil, Geralda Maria da Silva.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 737/91, Aposentadoria, MARIA MONTEIRO DOS SANTOS; 2) 4214/97, Aposentadoria, Neuza Mazali Takatsu; 3) 2591/00, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 4) 24348/05, Aposentadoria, Maria do Socorro Araujo Duarte; 5) 32669/05, Aposentadoria, Marcelina de Fatima Ferreira Ribeiro; 6) 38896/05, Aposentadoria, Osmair Ferreira de Carvalho; 7) 38977/05, Aposentadoria, Gilvano Vieira de Medeiros; 8) 41170/05, Pensão Civil, Francisco Martins da Silva.

SO nº 4014. Totais: 28 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 483.104.577,19.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 513.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 29706/05, Denúncia, MPJTCDF; 2) 31999/05, Tomada de Contas Especial, MPJTCDF.

SA nº 513. Totais: 0 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 0,00.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 491.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 10355/05, Denúncia, 4ª Inspeção de Controle Externo.

SR nº 491. Totais: 1 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 0,00.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4008

Aos 8 dias de junho de 2006, às 9 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, em fruição de férias, e JORGE CAETANO, por motivo justificado.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4007 e Extraordinárias Administrativa nº 507 e Reservada 485, todas de 06.06.06.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 948/1995 - Despacho 131/2006, Processo 4250/2006 - Despacho 132/2006, Processo 6759/2006 - Despacho 133/2006, Processo 12808/2006 - Despacho 129/2006. Pensão Civil: Processo 6367/1996 - Despacho 134/2006. Reforma (Militar): Processo 41293/2005 - Despacho 130/2006.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Inspeção: Processo 7768/2005 - Despacho 84/2006.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 1269/1981 - Despacho 136/2006, Processo 3109/1982 - Despacho 138/2006, Processo 2453/2004 - Despacho 141/2006, Processo 7318/2005 - Despacho 140/2006. Pensão Civil: Processo 29595/2005 - Despacho 135/2006, Processo 2311/2006 - Despacho 137/2006. Representação: Processo 16337/2005 - Despacho 139/2006.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Aposentadoria: Processo 3798/1988 - Despacho 51/2006. Auditoria de Regularidade: Processo 841/2002 - Despacho 54/2006. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 1621/2002 - Despacho 53/2006. Licitação: Processo 39744/2005 - Despacho 52/2006.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Denúncia: Processo 818/1998 - Despacho 254/2006. Licitação: Processo 15980/2006 - Despacho 253/2006. Prestação de Contas Anual: Processo 2234/2003 - Despacho 255/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 37652/2005 - Despacho 252/2006.

JULGAMENTO

VOTO DE DESEMPATE

Processo nº 1.001/03 - Contrato nº 003/2003, celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e a empresa CTIS INFORMÁTICA LTDA., tendo por objeto a manutenção da Solução Integrada de Gestão Educacional para o Distrito Federal. Na Sessão Ordinária nº 4005, de 30.05.06, houve empate na votação: O Conselheiro JORGE CAETANO seguiu o voto do

Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. O Conselheiro ÁVILA E SILVA e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO votaram pela suspensão do item II da letra “b” da Decisão nº 3.544/05, exarada no Processo nº 530/03, até que venham as justificativas solicitadas no item IV da mesma decisão, apresentando declarações de voto (art. 71 do RI/TCDF). Impedidos de participar do julgamento do processo a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 2.741/06.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com esteio nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro ÁVILA E SILVA e da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu suspender o item II da letra “b” da Decisão nº 3.544/05, exarada no Processo nº 530/03, até que venham as justificativas solicitadas no item IV da mesma decisão.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 2.535/96 (anexo o Processo GDF nº 60.000.442/96) - Aposentadoria de RAIMUNDO ARAÚJO DAMASCENO-SES. - DECISÃO Nº 2.727/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, determinou a baixa do processo em diligência saneadora, para que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - indique a data de publicação no Diário Oficial do DF da dispensa do servidor do exercício do Encargo de Auxiliar da SES, aproveitando para providenciar o encerramento do mapa de “quintos” de fl. 16; II - torne sem efeito o documento eventualmente substituído.

PROCESSO Nº 1.714/99 (apenso o Processo GDF nº 61.006.089/98) - Aposentadoria de FRANCISCA GOMES CASSIANO-SES. - DECISÃO Nº 2.728/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu sobrestar o exame de mérito do pedido de reexame em apreço, tendo em vista que as questões nele debatidas são objeto da Inspeção de que trata o Processo nº 19441/2005, autuado em cumprimento à Decisão nº 2637/05 (Processo nº 5809/96), dando-se conhecimento à servidora a respeito.

PROCESSO Nº 58/02 (apenso o Processo GDF nº 30.002.955/01) - Aposentadoria de FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS-SEAPA. - DECISÃO Nº 2.729/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerando parcialmente cumprida a deliberação constante à fl. 8, determinou a baixa do processo apenso em nova diligência preliminar, para que Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique ato o concessório de fls. 23/24, alterado pelo de fl. 37, com relação do servidor FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS, para excluir de sua fundamentação legal o termo “in fine” do inciso I do § 1º do art. 40 da CRFB; II - elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 34, para constar o tempo para aposentadoria de 7.015 dias, em conformidade com o documento de fl. 26; III - confeccione abono provisório, em substituição ao de fl. 36, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de incluir a parcela do Abono Especial, no percentual de 28,86%, e corrigir a data da vigência para 11/09/01; IV - torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 801/03 - Representação nº 005/2003 - MF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal, MÁRCIA FARIAS, tendo como objetivo o acompanhamento da execução da Lei nº 3.150/00, que instituiu o Programa Renda Universidade no âmbito do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.730/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou, preliminarmente, com fundamento no art. 41, § 2, da LC nº 01/94, a remessa de cópia do relatório de auditoria à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste a respeito dos achados de auditoria, esclarecendo os fatores e circunstâncias que contribuíram para sua ocorrência e indicando, se for o caso, as medidas saneadoras porventura adotadas visando à correção das falhas identificadas.

PROCESSO Nº 835/03 - Representação nº 18/03-CF, da Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, noticiando, com respaldo em informes televisivos e denúncias que chegaram ao seu conhecimento, a possível existência de funcionários “fantasmas” na Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB. - DECISÃO Nº 2.723/06.- Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 3.204/04 (apenso o Processo GDF nº 30.004.883/01) - Revisão dos proventos da aposentadoria de DARIO DE ABREU-SGA. - DECISÃO Nº 2.731/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato de revisão publicado no DODF de 16/12/05 (fl. 86), a fim de corrigir a vigência de 1º/06/04 para 10/08/05, data de expedição do laudo médico; II - elabore outro abono provisório, em substituição ao de fl. 87, para considerar os proventos a partir de 10/08/05, a teor da medida indicada no item anterior; III - re faça a apuração constante das planilhas de fls. 92 a 97, em conformidade com a data correta da integralização dos proventos do servidor (10/08/05), providenciando o acerto dos valores pagos a mais; IV - torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3.282/04 (apenso o Processo TCDF nº 594/01) - Auditoria de regularidade realizada no Departamento de Trânsito do Distrito Federal para verificação do cumprimento de decisões deste Tribunal. - DECISÃO Nº 2.732/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) dar provimento parcial ao recurso do órgão ministerial; II) acolhendo as seguintes sugestões contidas no parecer ministerial de fls. 187/203: 1. tomar conhecimento do Relatório de Auditoria e da cota do Sr. Diretor; 2. considerar: a) superados os itens III da Decisão 4321/2001, V da Decisão 2151/2002, e II da Decisão 2979/2004, pelos motivos expostos no citado relatório; b) cumpridas as determinações contidas nos itens II, alíneas “a” e “b”, III, alíneas “a” e “b”, e IV da Decisão 6243/2001; no item IV, alínea “d”, da Decisão 7402/01, em conformidade com a determinação do item II da Decisão 780/2002; na alínea “b” da Decisão 2055/2002; no item III da Decisão 747/2004; e no item III, alínea “a”, da

Decisão 2979/2004; 3. recomendar à Administração do DETRAN que: a) promova a edição de normativo referente aos serviços afetos ao leilão de veículos apreendidos (providência já determinada e não cumprida, item IV, alínea “c”, da Decisão 7402/2001), bem como estabeleça calendário anual para realização de leilões de veículos apreendidos, visando ampliar o número de certames por exercício, como forma de minimizar os prejuízos impostos ao DETRAN pelo excesso de permanência de veículo em depósito; b) promova a adoção de medidas visando à realização de concurso público para os cargos de Auxiliar de Trânsito e Analista de Trânsito, nos termos constantes dos Processos nºs 055.002250/2004 e 055.001983/2004; c) antes de optar por novas soluções gerenciais, a exemplo do contrato firmado para o fornecimento de combustíveis, faça-o por meio de estudos técnicos conclusivos, comparando as diversas possibilidades, acerca de economicidade e eficácia; d) realize edição de ato normativo regulamentando os procedimentos adotados para locação de imóveis pelo DETRAN, com vistas a oficializar e uniformizar seus atos; 4. alertar a Administração do DETRAN de que: a) o recebimento de bens com alterações do previsto no edital de licitação sob a alegação de novas necessidades, deve ser fundamentadamente motivado, evitando-se a repetição do verificado quando do Pregão n. 130/2003, sob pena de aplicação do disposto no art. 57, inciso II, c/c o art. 17, inciso III, alínea “b”, ambos da Lei complementar n. 01/94; b) a falta de prestação de contas de convênios ensejará a aplicação do disposto no art. 57, inciso II, c/c o art. 17, inciso III, alínea “b”, ambos da Lei complementar nº 01/94; c) descabe a utilização de recursos provenientes de multas de trânsito (FR 237) em programas de trabalho tais como Administração de Pessoal e Manutenção de Serviços Administrativos do Detran, salvo para aquelas despesas devidamente conformadas com o teor do art. 320 do CTB, o que deve estar demonstrado em processo administrativo sob pena de ser considerada irregular a aplicação; 5. determinar à Administração do DETRAN que: a) restrinja a contratação de secretários de banca examinadora exclusivamente aos serviços listados no § 3º do art. 10 da IS nº 160/2003, bem como encerre a contratação de secretários de banca qualificados de “internos”, os quais encontram-se executando serviços administrativos do DETRAN, que deveriam estar sendo exercidos por servidores do órgão ou prestadores de serviço; b) regularize a situação dos servidores requisitados de outros órgãos, em especial da Secretaria de Estado de Fazenda do DF, com base no Decreto nº 18.054/97, que regulamenta o instituto da cessão de servidores previsto na lei nº 1.370/97, devendo, ainda, reverter a inclusão, na folha de pagamento do DETRAN, de remuneração atinente ao cargo efetivo de servidores das carreiras de Finanças e Controle e Planejamento e Orçamento, tendo em conta que o quadro de pessoal dessa Autarquia não contempla cargo de tais carreiras; c) proceda à devolução dos empregados vinculados ao Instituto Candango de Solidariedade - ICS, para a SUCAR, tendo em vista a falta de amparo legal para a permanência destes no órgão, alertando sobre o disposto no inciso II, art. 57, da LC nº 01, de 09/05/94; d) aprimore os controles referentes à utilização de combustíveis; 6. autorizar a audiência do Diretor-Geral do Detran, ante a possível aplicação da penalidade prevista no inciso II do art. 57 da LC N.º 01/94, em face das constatações do Corpo Técnico consignadas no Relatório de Auditoria nos parágrafos 114 a 118 (empregados do ICS); 7. autorizar audiência do Sr. Almir Maia Ribeiro, então Diretor-Geral do Detran e da Sra. Rossana Déborah Conceição Fonseca, ex-Gerente de Informática do Detran, bem como do atual Diretor-Geral e do atual executor, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa, em face das irregularidades atestadas na auditoria em relação aos custos e à execução, notadamente a remuneração, do contrato 02/2002, para possível aplicação de penalidade nos termos do art. 57, inc. III, da Lei Complementar n. 01, de 09 de maio de 1994; 8. especificamente, em relação ao Contrato 02/2002, firmado com a SEARCH INFORMÁTICA LTDA: a) determinar ao Diretor-Geral do DETRAN que, em face do que dispõe o art. 45 da LC N.º 01/94, e diante das inequívocas evidências de sobrepreço, de ausência de controle na execução do ajuste, da ilegalidade na escolha da forma de remuneração da Contratada, promova, no prazo 30 (trinta) dias, revisão do valor e forma de pagamento do Contrato 02/2002, tendo por base valores de locação de mão-de-obra com preço de homem/hora e de locação de equipamentos de informática, sem fornecimento de suprimentos, até nova contratação; (suprimida a parte final); b) alertar o Diretor-Geral do DETRAN de que a manutenção do Contrato 02/2002 nas atuais condições ensejará aplicação do disposto no art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, c/c art. 57, incisos II e III, sendo neste em grau máximo, bem como do art. 60, todos da Lei Complementar n.º 01, de 09 de maio de 1994; c) informar, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Tribunal as providências adotadas em relação ao referido Contrato; 9. determinar ao DETRAN a imediata instauração de tomada de contas especial, para apuração dos responsáveis e do eventual prejuízo decorrente das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria advindo da execução do Contrato 02/2002, celebrado entre o DETRAN e a SEARCH INFORMÁTICA, observado o disposto na Resolução TCDF n.º 102/98; 10. (suprimido); 11. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da instrução, do Parecer do Ministério Público e do Relatório/Voto da Relatora à Sra. Chefe do Poder Executivo, à Câmara Legislativa do Distrito Federal, ao Sr. Secretário de Segurança Pública, ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, ao Detran e ao Tribunal de Contas da União (notadamente com relação aos recursos do DPVAT - Acórdão N.º 469/2003-Plenário); b) seja cientificado do teor do relatório o digno subscritor da Representação 06/2004 - GAPM; c) (suprimido);” III) adotar, em substituição à sugestão constante da parte final do item VIII.a do parecer do órgão ministerial, a medida preconizada no item VIII.b1 do voto inicial do relator original (fls. 223), qual seja: “VIII) especificamente, em relação ao Contrato 02/2002, firmado com a SEARCH INFORMÁTICA LTDA: (...) b) promova estudos técnicos de modo a definir a viabilidade econômica e os custos/benefícios de se promover a aquisição de equipamentos de informática em relação à sua locação nos termos em que vêm sendo feito”; IV) autorizar que as matérias referentes às sugestões veiculadas nos itens X e XI.c2 do aludido parecer sejam reinstruídas nos autos em apreço; V) autorizar, ainda, o retorno da equipe encarregada da auditoria ao DETRAN para obter as informações necessárias visando atender à solicitação do órgão ministerial, bem assim a remessa de cópia do Parecer nº 1478/05 e do Relatório/voto da Relatora ao jurisdicionado para facilitar o cumprimento deste “decisum”.

PROCESSO Nº 7.067/05 (apenso o Processo GDF nº 54.365.023/78) - Reforma de ARIGILDO DA SILVA AMARAL-PMDF. - DECISÃO Nº 2.733/06.- O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - apresente circunstanciadas justificativas ou esclarecimentos sobre: a) o cômputo do período de 20/10/75 a 20/10/77, quando o militar se encontrava agregado, para fins de Gratificação de Tempo de Serviço, tendo em conta que esse interregno não deve ser computado para fins dessa Gratificação, a teor do art. 95, § 4º, alínea “c”, da Lei nº 6.023/74, mantida essa prescrição nos arts. 77, § 1º, inciso III, alíneas “l” e “m”, §§ 2º e 3º, e 92, § 4º, inciso III, da Lei nº 7.289/84; b) a que período correspondem os 2 anos, 10 meses e 18 dias averbados pelo tempo de serviço prestado às Forças Armadas, se possível anexando a certidão comprobatória pertinente, haja vista que a ficha de assentamentos juntada às fls. 157/164 deixa margem a dúvida quanto ao marco inicial a ser considerado; c) o pagamento do “Adicional por Tempo de Serviço”, no percentual de 19%, uma vez que a cópia de contracheques de fls. 176 e 193 encontra-se em desacordo com o apurado no demonstrativo de tempo de serviço e retratado no demonstrativo de proventos de fls. 178/179; II - caso não haja justificativa legal, antes da elaboração de outro abono provisório, substituindo o de fls. 178/179, para consignar o Adicional de Tempo de Serviço em seu percentual correto, de acordo com o tempo de serviço apurado, dar conhecimento disso ao militar reformado, para que, se for de seu interesse, apresente contrarrazões ao TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva ciência, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

PROCESSO Nº 28.734/05 (apenso o Processo GDF nº 80.021.023/03) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO BARBOSA-SE. - DECISÃO Nº 2.734/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do processo em apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - providencie e junte aos autos cópia do processo referente à justificação judicial do tempo de serviço averbado, prestado à Prefeitura Municipal de Rubiataba/GO, pertinente ao período de 11 de fevereiro de 1966 a 31 de agosto de 1967, mencionado no documento de fl. 6; II - providencie, junto a referida Prefeitura, informações sobre os motivos que impossibilitaram a regular expedição da certidão referente ao tempo de serviço prestado àquele município (circunstâncias especiais, como sinistro, roubo ou extravio de documentos), bem assim, se houver, documentos que representem indícios de prova material do exercício de cargo, função ou emprego durante o mencionado período; III - elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 29, observada a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, incluindo a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003, que já consta do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH; IV - torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 29.730/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.652/99) - Reforma de IVO FLORÊNCIO AZEVEDO-PMDF. - DECISÃO Nº 2.735/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - apresente circunstanciada justificativa sobre a indicação, nos documentos de fls. 29/33, 44/47 e 49, da graduação de Segundo-Sargento PM, quando o militar foi transferido para Reserva Remunerada como Terceiro-Sargento PM (fl. 18), devendo adotar as necessárias medidas saneadoras, caso se confirme falha nos procedimentos pertinentes; II - apresente certificado de conclusão pelo militar reformado, com aproveitamento, de curso de especialização ou habilitação, em conformidade com o art. 3º, III, da Lei nº 10.486/02, de modo a comprovar o direito ao acréscimo de 15% na composição da parcela Adicional de Certificação Profissional, fixada em 25% no demonstrativo de proventos, atentando para o deliberado pela Decisão nº 561/2005-TCDF; III - no atendimento da medida indicada no item anterior, se for o caso, atente para as normas regulamentares de equivalência de cursos e estágios no âmbito da Corporação e fora dela, hodiernamente disciplinadas pela Portaria-PMDF nº 409, de 02/04/04, sem embargo de expor, detalhadamente, os motivos que legitimariam essa eventual correlação; IV - caso o desdobramento dessas medidas venha ensejar a redução do aludido adicional, dê conhecimento ao militar reformado para que, se for de seu interesse, apresente contrarrazões ao TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva ciência, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

PROCESSO Nº 34.181/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.558/95) - Reforma de FIRMO DO CARMO SANTOS FILHO-PMDF. - DECISÃO Nº 2.736/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 34.335/05 (apenso o Processo GDF nº 80.018.866/02) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO RODRIGUES BEZERRA-SE. - DECISÃO Nº 2.737/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - esclareça se a servidora: a) consoante informação de fl. 36, atuava com carga semanal de 30 horas, no período de 1º/06/2000 até fevereiro de 2003, à vista da incorporação nos seus proventos da vantagem referente à carga horária variável, conforme consta do documento de fl. 41, extraído do SIGRH, o que estaria contrariando a regra sobre a predominância da jornada de 40 horas semanais nos últimos três anos anteriores à inativação; b) faz jus a 10 (dez) meses contados em dobro referente à licença-prêmio não usufruída (600 dias); II - caso a informação de que trata a alínea “b” supra seja positiva, providencie a elaboração de novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 53, para considerar como efetivo exercício os 1.228 dias mencionados no documento de fl. 06 e incluir 600 dias referentes à licença-prêmio; III - em consequência do item anterior, verifique o direito da servidora à aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, a partir de 16/12/98, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, atentando para o cálculo dos proventos à base de 29/30 (vinte e nove trinta avos) e a necessidade da retificação do ato inicial e da elaboração de outro abono provisório.

PROCESSO Nº 41.404/05 (apenso o Processo GDF nº 94.000.659/03) - Aposentadoria de PIEDADE DE FREITAS ARAÚJO-BELACAP. - DECISÃO Nº 2.738/06.- O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1.617/06 (apenso o Processo GDF nº 40.005.037/03) - Aposentadoria de VENCESLAU MOURA LOPES-SEF. - DECISÃO Nº 2.739/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7.330/06 (apenso o Processo GDF nº 52.001.180/05) - Documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento dos artigos 13 e 14 da Resolução TCDF nº 100/98, relativa a vacâncias ocorridas na Polícia Civil do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.740/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do DF, em cumprimento ao art. 14 da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo processo apenso da PCDF nº 52.001.180/05; II - autorizar a devolução do apenso à PCDF e o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 4.025/95 (apenso o Processo GDF nº 62.000.072/95) - Aposentadoria de MARIA NELLY DE ALENCAR RAMALHO ALVES-SES. - DECISÃO Nº 2.742/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. retificar o ato de fls. 59/60 - apenso, publicado no DODF de 19.05.95, no pertinente à interessada, para excluir da fundamentação legal as vantagens do artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732/79, combinado com os artigos 2º e 3º da Medida Provisória nº 968/95, e incluir as do artigo 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com os artigos 3º e 4º da Lei nº 8.911/94; II. acostar aos autos a certidão do tempo de serviço correspondente aos 3.270 dias averbados para fins de aposentadoria e adicionais por tempo de serviço, emitida pela própria Fundação Universidade de Brasília, sob pena de esse tempo vir a ser desconsiderado para fins de ATS; III. elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 66 - apenso, a fim de considerar 18.05.95, véspera da publicação do ato de aposentadoria, como termo final do período de apuração, observando, ainda, os possíveis reflexos da determinação contida no item anterior (“II”); IV. confeccionar novo abono provisório, nos termos da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fl. 68 - apenso, para: a) consignar o valor da parcela referente aos quintos, tendo em conta o apurado no demonstrativo de fls. 63/64 - apenso e a tabela de valores vigentes à época; b) excluir a parcela denominada “Complementação Salarial, Lei 379/92”; V. tornar sem efeito os documentos substituídos; VI. cientificar a interessada sobre as medidas a serem adotadas.

PROCESSO Nº 4.026/95 (anexo o Processo GDF nº 60.003.220/94) - Aposentadoria de MARIA ISABEL PINHEIRO DE MELO-SES. - DECISÃO Nº 2.743/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato concessório a fim de excluir “as vantagens dos artigos 2º e 8º da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994” e incluir as previstas no artigo 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com os artigos 3º e 4º da Lei nº 8.911/94; II - confeccionar novo abono provisório, nos termos da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fl. 49, a fim de: a) considerar no cálculo das parcelas (com exceção dos adicionais por tempo de serviço e quintos) a proporção de 26/30 (vinte e seis trinta avos); b) calcular os valores das parcelas referentes às vantagens quintos, opção e representação mensal, observando a tabela de valores vigente à época; c) excluir a parcela denominada “Complementação Salarial Lei 379/92”; III - observar os reflexos das determinações contidas no item anterior (“II”) nos proventos atualmente percebidos pela servidora; IV - tornar sem efeito o documento substituído; V - cientificar a interessada sobre as medidas a serem adotadas.

PROCESSO Nº 4.536/95 (apenso o Processo TCDF nº 2.848/78; anexo o Processo GDF nº 60.000.151/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ÁUREA GUIMARÃES-SES. - DECISÃO Nº 2.744/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I) retificar o ato de fls. 24/26 para incluir, na fundamentação legal da incorporação de “quintos”, a expressão “combinado com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94” (item 3.1.3 da Decisão nº 3.395/99); II) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 28, para: a) adequar os valores das parcelas (1/5 DFG-08 e 3/5 DFG-05) para R\$ 72,13 e R\$ 139,10, respectivamente; b) excluir, por falta de amparo legal, a rubrica denominada “Complementação Salarial da Lei nº 379/92”, dispensando-se o ressarcimento ao erário, em face da falha de interpretação de norma legal, conforme Decisão nº 269/2002 proferida no Processo nº 1088/95, de interesse de Ana Machado Costa; c) excluir a parcela “Gratificação de Desempenho”, tendo em conta que foi instituída pela Lei nº 785/94 com vigência a partir de novembro/94, portanto, posterior a data de vigência do respectivo abono (12.07.94); III - tornar sem efeito o documento substituído; IV - cientificar a interessada sobre as medidas a serem adotadas.

PROCESSO Nº 4.756/97 (apenso o Processo TCDF nº 2.476/95; apenso o Processo GDF nº 82.021.428/96) - Aposentadoria de MAURO ELÓI DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 2.745/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Educação do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - informar se a suspensão contratual, de 01.04.78 a 21.05.79, se destinava ao exercício do emprego em comissão de Diretor do Departamento de Recursos Humanos na extinta FHDF, tendo em vista que tal função foi incorporada na outra inativação do servidor (Processo apenso nº 2.476/95). Em tal hipótese, o tempo pertinente não é aproveitável para a presente concessão, devendo ser excluído da apuração do tempo de serviço, atentando para os reflexos na concessão; II - esclarecer a forma como se deu o desempenho do Emprego em Comissão de Chefe de Gabinete do Diretor-Presidente na extinta FHDF, no período de 15.03.77 a 31.03.78, haja

vista que, de acordo com informações dos autos (fls. 32-apenso nº 082.021.428/96 e 102-apenso nº 2.476/95), além do desempenho dessa função comissionada, o servidor estaria lotado, no interregno de 01.03.77 a 31.03.78, no C. Educ. 01 Taguatinga na Matrícula nº 84.169-2 da extinta FEDF e na Matrícula nº 7.665-1 da SEC, estaria lotado no DAC - Dir. Serv. Gerais (01.04.76 a 31.12.77) e no Dpe - N. Lotação Movim. Pessoal (01.01.78 a 31.03.78), atentando para eventuais reflexos no tempo de serviço; III - desde que as medidas indicadas nos itens precedentes não ensejem a inviabilidade da concessão, adotar as seguintes providências: a) retificar o ato de fls. 38 e 39 - apenso nº 082.021.428/96 para fazer constar na fundamentação dos quintos/décimos incorporados, o art. 7º da Lei nº 1.004/96 e o art. 4º da Lei nº 1.141/96, tendo em vista o entendimento constante do Processo nº 3.871/96, Decisão nº 3.395/99; b) juntar aos autos planilha de apuração dos períodos nos quais o servidor esteve em regência de classe para fins de incorporação da respectiva vantagem (Lei nº 696/94); c) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 90-apenso nº 082.021.428/96, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela “Adicional Décimos - Lei 1.004/96 - 10/10 DF-14”, que deverá ser registrada como 5/5 DF - 14, com base na retribuição (vencimento percebido + representação mensal), em conformidade com a Decisão nº 3.395/99, Processo nº 3.871/96, bem como para calcular a parcela “Gratificação de Regência de Classe” com base no provento integral mais a parcela autônoma TIDEM I, atentando para os reflexos do apurado nos itens I e II, bem como do disposto no item III.b; d) tornar sem efeito os documentos substituídos; IV - cientificar o interessado sobre as medidas a serem adotadas.

PROCESSO Nº 783/03 (apenso o Processo GDF nº 10.000.554/03) - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal (Decisão nº 33/2002-Reservada) para apurar responsabilidades por irregularidades verificadas na então Secretaria de Esporte e Valorização da Juventude (atual Secretaria de Esporte e Lazer), constante do Processo nº 1.019/03. - DECISÃO Nº 2.746/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do recurso interposto por Sérgio Luís Lisboa de Almeida para, no mérito, considerá-lo improcedente, mantendo, por consequência, em termos da Decisão nº 5057/2005; II - devolver o prazo de cientificação, de 30 (trinta) dias, aos Senhores Sérgio Luís Lisboa de Almeida, Luiz Antônio Soares Romariz, bem como a Federação Metropolitana de Judô, para que, de forma solidária, procedam ao recolhimento do valor devido; III - devolver os autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 970/04 (apenso o Processo GDF nº 92.001.067/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, com o objetivo de apurar responsabilidades e prejuízos causados ao erário em razão da constatação de fraudes no abastecimento de veículo daquela empresa. - DECISÃO Nº 2.747/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de defesa apresentadas às fls. 73 a 103 e seus anexos (fls. 105/109), em função do item II da Decisão nº 2227/2005 (fl. 60), para, no mérito, negar provimento aos argumentos do indicado no § 65 (fl. 150) e considerar parcialmente providos os do nomeado no § 66 (fl. 150); b) da Informação nº 018/2006 (fls. 119/152); II - considerar revel, com fulcro no § 3º, art. 13, da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1994, o indicado no § 67 da instrução (fls. 150/151); III - cientificar os indicados a seguir, com esteio no § 1º do art. 13 da LC nº 01/94, para recolherem, solidariamente, aos cofres da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar de sua ciência, as importâncias, a preços de mercado, referentes a 5.483 litros de óleo diesel, de acordo com os autos da TCE/CAESB nº 092.001067/2003, comprovando, ainda, perante o Tribunal, no mesmo espaço de tempo, o cumprimento desta decisão: a) nos §§ 65, 66 e 67 (fl. 150), o valor equivalente a 4.729 litros; b) nos §§ 65 e 67 (fl.150), o montante referente a 754 litros; IV - autorizar o retorno dos autos e seus apensos à 3ª ICE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 1.905/04 - Auditoria de Regularidade levada a efeito junto à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL, com o objetivo de examinar a execução orçamentária do exercício de 2002, conforme autorizado no Plano Setorial de Ação - PSA/2003. - DECISÃO Nº 2.726/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 337/345; II - determinar à Secretaria de Governo-SEG/DF que instaure, no prazo de 05 (cinco) dias, comunicando ao Tribunal, na forma do § 7º da Resolução nº 102/98, a competente Tomada de Contas Especial a que se refere a Decisão nº 6348/05, observando, para sua conclusão, o prazo estabelecido no art. 8º da mesma norma; III - devolver os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1.906/04 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal para examinar a execução orçamentária efetuada no exercício de 2002. - DECISÃO Nº 2.725/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do expediente do senhor Secretário de Esporte e Lazer do Distrito Federal, fls. 101/118, e do Ofício n.º 593/2005-GAB/SEL; b) dos Ofícios n.ºs 0485/6ª PRODEP/MPDFT, 152/2005-P/AA/TCDF e 190/2005-P/AA/TCDF, fls. 92/100; c) do Relatório de Inspeção n.º 2.0030.05; II - sobrestar o exame da matéria referente à glosa e à aplicação de penalidade à empresa Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda., em face da ação impetrada pela empresa, devendo a Jurisdicionada manter o Tribunal informado acerca do andamento do Mandado de Segurança nº 2005.01.1.070488-8; III - alertar a Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda. sobre as penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Prestação de Serviços n.º 002/2001 e no Capítulo XVI do Edital n.º 01/2000, em razão da falta de uniformes completos (§ 19); IV - dar conhecimento à Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal das falhas relatadas nos §§ 19 e 20 da instrução, determinando a jurisdicionada que adote as medidas pertinentes; V - determinar: a) a verificação do cumprimento do indicado nos §§ 22 e 27 do Relatório de Inspeção nº 2.0030.05, em futura fiscalização no Órgão; b) a audiência do Sr. Irval Miranda de Araújo, Executor dos Contratos de Prestação de Serviços n.º 02/2001 e n.º 03/2001, com fulcro no artigo 182, § 5º, do RI/TCDF, para que, em trinta

dias, apresente justificativas, por ter descumprido as disposições contidas no art. 13 do Decreto n.º 16.098/94, referentes à competência do executor, dando causa a liquidação irregular de despesa e gerado prejuízos ao Erário, quando da atestação de faturas sem que o serviço tivesse sido prestado integralmente, com vistas à aplicação da multa prevista no art. 182, incisos I e II, do mesmo Regimento Interno (§ 74 do Relatório da Auditoria n.º 2.0020.04); VI - determinar à Secretaria de Governo que instaure tomada de contas especial visando apurar os fatos a seguir listados, dando conhecimento ao Tribunal no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 1º, § 7º, da Resolução 102/1998: a) a determinação dos valores pagos a título de juros e multas, devido ao atraso na quitação das faturas da TCO-Celular; b) o levantamento das despesas, com todos os telefones celulares de propriedade da SEL, efetuadas em desacordo com os itens 1, 2, 6 e 10 da Portaria n.º 34, de 07 de junho de 2002, desde a sua edição, tendo em conta que o disposto no item 8 concede liberalidades incompatíveis com o disposto no art. 55 do Decreto nº 16.098/94 e que alguns aparelhos estavam sendo utilizados por pessoas estranhas aos quadros de servidores daquela Secretaria; c) a adoção dos procedimentos necessários ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, com os acréscimos de juros e correção monetária, nos termos da Lei Complementar n.º 435/01 (§§ 87, 90, 95, 98, 101, 104, 110, 125, 130, 135 e 138 do Relatório da Auditoria n.º 2.0020.04); VII - determinar a remessa de cópia: a) do Relatório de Inspeção nº 2.0030.05 à Secretaria de Esporte e Lazer; b) do Relatório de Auditoria n.º 2.0020.04 à Secretaria de Governo do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 9.264/05 - Edital da Concorrência nº 08/2005-COPEL/SUCOM/SEF, visando a aquisição de material hospitalar para a Secretaria de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.748/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 50/85; II. determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 43.580/05 (apenso o Processo GDF nº 277.000.523/03) - Aposentadoria de ARNALDO COUTO-SES. - DECISÃO Nº 2.749/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - prestar esclarecimentos sobre o fato de a parcela “VPNI, da Lei nº 1.867/98”, inerente à Decisão Judicial TST 241/87, constar no Abono Provisório de fl. 53-apenso com o valor correspondente ao da jornada de 40 horas semanais, sendo que a opção do servidor por tal jornada se deu a partir de fevereiro de 2001, de acordo com o documento de fl. 06-apenso, portanto, após o advento da mencionada lei, devendo os proventos do interessado refletir, em relação a essa parcela, o valor a que ele fazia jus em janeiro de 1998; II - cientificar o interessado sobre as medidas a serem adotadas.

PROCESSO Nº 9.308/06 - Edital de Licitação, referente à Concorrência Pública nº 007/2006-DER/DF, em que tem por objetivo a execução de sinalização vertical e horizontal nas rodovias do Distrito Federal, bem como da Representação firmada pela Empresa Engework, Comércio e Serviços Ltda. - DECISÃO Nº 2.724/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado de inspeção realizada no DER/DF e dos documentos de fls. 178/331; II - considerar satisfatoriamente cumpridas as seguintes determinações, no tocante à Decisão Liminar n.º 15/2006: a) pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal: - letra “c”, por meio do Ofício n.º 257/2006-GDG/DER-DF; - letra “d”, com o encaminhamento do expediente de 05 de maio de 2006, e no mérito procedentes as alegações e fundamentações trazidas aos autos em relação à Representação da Empresa Engework, Comércio e Serviço Ltda. - EPP, tendo sido retirada do edital apenas exigência indevida do Certificado Nível A emitido pelo GDF, item 3.4.3.8, fl. 14, em razão de o mesmo não guardar consonância com o objeto da licitação; b) pela 3ª Inspeção de Controle Externo: - letra “e”: os documentos de fls. 56 a 136 foram desentranhados dos autos e juntados aos de n.º 9.340/2006; - letra “g”: o exame formal da CP n.º 07/2006, por meio da Informação ora em apreço; III - determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal que providencie as seguintes alterações do edital da CP 07/2006, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei n.º 8.666/93: - a inclusão do contido no art. 48, II, § 1º, “a” e “b” e § 2º da Lei n.º 8.666/93, estendendo-se a futuras licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia; - a correção da legislação citada no item 3.4.3.1, que se refere à Resolução CONFEA n.º 266/79, e não 265/79; - a inclusão no Termo de Referência das especificações de quantitativos das sinalizações vertical e horizontal propostas pela autarquia às fls. 262/274, em atendimento ao art. 6º, inciso IX, da Lei n.º 8.666/93, c/c o art. 40, § 2º, I, da Lei n.º 8.666/93; IV - determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal que justifique a não-utilização do sistema SICRO2 no orçamento da CP n.º 07/2006, nos termos do item II da Decisão n.º 2.953/2005; V - informar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal que a continuidade da Concorrência Pública, em comento, fica condicionada à correção do edital na forma determinada no item III, à deliberação desta Corte quanto ao requerido no item anterior e à publicação da suplementação dos recursos orçamentários para fazer face ao disposto no art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, c/c o art. 16, incisos I e II e § 4º, da LRF; VI - dar conhecimento desta decisão à empresa Representante; VII - determinar o retorno dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 5.275/97 (apenso o Processo GDF nº 30.005.601/97) - Pensão civil concedida a BEATRIZ PINHEIRO SILVA e outro-SUCAR. - DECISÃO Nº 2.750/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal que corrija, de imediato, o pagamento da pensão instituída por JOSÉ ILUSSÊNCIO DA SILVA, considerando a proporcionalidade constante do título de pensão de fl. 78 - apenso, ou seja, 15/35 avos; II - dispensar, excepcionalmente, o ressarcimento ao erário dos valores recebidos a mais. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELL, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 5.157/98 - Revogação da Concorrência nº 014/98 e dos Contratos nºs 97/078, 98/052 e 99/002, dela decorrentes, firmados entre o Banco de Brasília S.A. e a Associação Brasileira

dos Bancos Estaduais e Regionais - ASBACE. - DECISÃO Nº 2.751/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos recursos apresentados às fls. 380/511; II - no mérito: a) dar provimento parcial aos recursos interpostos pelos senhores ALAIR JOSÉ MARTINS VARGAS e NILBAN DE MELO JUNIOR; b) negar provimento aos oferecidos pelos senhores HÉLIO GOIÁS DE SÁ e ARI ALVES MOREIRA; III - manter a penalidade aplicada aos senhores HÉLIO GOIÁS DE SÁ e ARI ALVES MOREIRA, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), vez que foram considerados responsáveis por: a) atraso no processo licitatório para contratação dos serviços de conferência, preparação e autenticação de documentos nas Centrais de Caixa Livre, autorizado em 18.12.1997, resultando a celebração de dois ajustes emergenciais consecutivos (DIRAD/SEDEG-98/052 e 99/002); b) contratação da prestação de serviço de conferência, preparação e autenticação de documentos nas Centrais de Caixa Livre, com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, por emergência ou calamidade, inaplicável conforme Enunciado nº 72 das Súmulas da Jurisprudência deste Tribunal; IV - reformar o teor do item II da Decisão nº 2.926/2002: a) reduzindo o valor da multa aplicada aos senhores ALAIR JOSÉ MARTINS VARGAS, NILBAN DE MELO JUNIOR e PAULO DELFINO DA COSTA para R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), tendo em vista que foram considerados responsáveis por terem autorizado a contratação da prestação de serviço de conferência, preparação e autenticação de documentos nas Centrais de Caixa Livre (Contrato Emergencial DIRAD/SEDEG nº 98/052), com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, por emergência ou calamidade, inaplicável conforme Enunciado nº 72 das Súmulas da Jurisprudência deste Tribunal; b) excluindo do rol de responsáveis nele indicado o senhor LUIZ EDUARDO FRANCO DE ABREU, vez que a situação de emergência pode ser considerada como justificativa apenas para o Contrato DIRAD/DESEG nº 97/098, em face da ausência de previsibilidade; V - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar das correspondentes notificações, para que os responsáveis comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno deste TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 01/1994; VI - determinar ao Banco de Brasília S.A., nos termos do art. 29, I, da Lei Complementar nº 01/1994, que, caso não atendida a notificação, adote providências no sentido de efetuar o desconto integral ou parcelado da quantia fixada nos vencimentos ou proventos dos responsáveis e o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do Regimento Interno deste TCDF, observados os limites previstos na legislação em vigor; VII - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VIII - autorizar: a) desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 01/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado; b) a devolução dos autos à Inspeção, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 679/03 - Acompanhamento do contrato decorrente da Carta-Convite nº 017/2003, tendo por objeto a obra de recuperação do Hospital Regional do Guará/DF, determinada pela Decisão nº 1.870/2003, prolatada no Processo nº 145/2003, em especial no tocante a sua fiscalização (por parte da Novacap) e à qualidade dos serviços prestados. - DECISÃO Nº 2.752/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa de fls. 159/172, apresentadas pelos Senhores CARLOS ESTEVÃO SIVIERI e ALDO AVIANI FILHO, em cumprimento ao disposto no alínea "b" da Decisão nº 1.710/2004; II - considerar, no mérito, os argumentos oferecidos pelos mencionados responsáveis suficientes para isentá-los da penalidade prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994; III - determinar à NOVACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, demonstre, de forma fundamentada, a compatibilidade dos valores pagos pela Jurisdicionada à firma WRJ Engenharia de Solos e Materiais Ltda. com os preços praticados pelo mercado, consoante determina os termos do art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei nº 8.666/93; IV - autorizar o retorno dos autos à Inspeção, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 32.219/05 (apenso o Processo GDF nº 94.000.603/04) - Pensão civil concedida a HORALINA DA SILVA-BELACAP. - DECISÃO Nº 2.753/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 35.218/05 (apenso o Processo GDF nº 80.003.773/02) - Aposentadoria de MÁRIO EMÍLIO LEOPOLDINO-SE. - DECISÃO Nº 2.754/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 138/06 (apenso o Processo GDF nº 40.006.629/03) - Aposentadoria de EUCLIDES AMÉRICO FILHO-SEF. - DECISÃO Nº 2.755/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 847/06 (apenso o Processo GDF nº 271.000.178/03) - Aposentadoria de JOVELINA VIEIRA DE JESUS-SES. - DECISÃO Nº 2.756/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, relevando, por economia processual, a impropriedade constante no abono provisório relativa ao valor da VPNI de que trata a Lei nº 2.816/2001; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que recalcule o valor da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI de que trata a Lei nº 2.816/2001, lembrando que o Adicional de Insalubridade não deve entrar na base de cálculo da referida vantagem; III - autorizar a 4ª ICE a verificar o cumprimento do item II, mediante consulta ao Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH.

PROCESSO Nº 898/06 (apenso o Processo GDF nº 80.024.505/03) - Aposentadoria de LINDALVA MAGALHÃES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 2.757/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - relevar a

ausência da Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003 no abono provisório, vez que corretamente consignada no SIGRH.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 4.735/93 (apenso o Processo GDF nº 30.011.958/87) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, concedida a ANA DE SOUZA CORDEIRO e outros-SEF. - DECISÃO Nº 2.758/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Fazenda, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 188 - apenso, para indicar a pensão da viúva correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração integral e a dos filhos baseada em 50% (cinquenta por cento) dos proventos proporcionais ao tempo de serviço do ex-servidor, considerando-se que a Lei nº 3.738/60 contempla somente a viúva com a pensão integral; II) confeccionar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 189 - apenso, para calcular a pensão das filhas na base de 100% (cem por cento) dos proventos proporcionais ao tempo de serviço do ex-servidor; III) esclarecer a situação jurídica do filho menor Marcos Cordeiro Vasco, sobretudo para indicar a quem coube a sua tutela e a quem foram feitos os pagamentos de sua cota de pensão; IV) refazer o demonstrativo de tempo de serviço de fl. 49 - apenso para corrigir o resumo da apuração; V) elaborar novos demonstrativos de valores pagos e devidos aos pensionistas, em substituição aos de fls. 217/230, 170/176, 231/247, 248/254 e 255/259 - apenso, observando-se os seguintes aspectos: (1) houve pagamentos de pensão à viúva até o mês de fevereiro/98, apesar de seu falecimento ter ocorrido em 26.11.94; (2) em relação aos filhos, calcular a pensão de forma proporcional ao tempo de serviço do ex-servidor; (3) considerar o percentual de 15% (quinze por cento) para cálculo do ATS; (4) esclarecer/corrigir a indicação do filho Jesuíto Cordeiro Vasco feita às fls. 170/176 e 231/247; (5) considerar o reajuste de 1% (um por cento) concedido pela Lei nº 3.172/03; (6) levar em conta a parcela de complementação de salário mínimo quando devida; (7) esclarecer se houve pagamentos das diferenças apuradas; (8) corrigir as seguintes ocorrências: fls. 231/247: pagos: julho/95 - pagamento na rubrica 2506 não lançado; dezembro/00 - divergência do valor da gratificação natalina; devidos: dezembro/94 - duplicidade da gratificação natalina, lançada para a viúva e para o filho Jesuíto; fls. 248/254: pagos: dezembro/01 - divergência no valor da gratificação natalina; outubro/02 - divergência do valor do ATS; VI) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 926/96 (anexo o Processo GDF nº 113.002.738/95) - Revisões dos proventos da aposentadoria de JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO-DER/DF. - DECISÃO Nº 2.759/06.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, determinou o retorno dos autos ao órgão jurisdicionado, em diligência preliminar, para que comunique ao interessado que, se for do seu interesse, apresente contra-razões ao TCDF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por esse órgão, podendo fazer juntada de documentos pertinentes, a respeito da possibilidade de ser reduzido o valor do seu benefício. Vencida a Relatora, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 4.238/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.561/86; apenso o Processo GDF nº 53.001.437/04) - Pensão militar concedida a IZAURA DANTAS ROCHA-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.760/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 24 do Processo nº 053.001.437/2004 com a finalidade de: a) considerar o instituidor da presente pensão militar na graduação de Cabo BM (graduação da reforma), vez que o parágrafo único do art. 63 da Lei nº 10.486/2002, em consonância com o disposto no art. 16 da Lei nº 11.134/2005, apenas garantiu aos militares, à época, já reformados com proventos calculados com base no grau hierárquico superior, a manutenção desse privilégio, e não alteração da graduação (ou posto) para a data base de cálculo dos proventos; b) excluir da fundamentação legal da concessão os artigos 7º, inciso I, 9º, § 3º, e 28, da Lei nº 3.765/60 e incluir os artigos 37, inciso I, e 53, da Lei nº 10.486/2002; II - elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 25 - Processo nº 053.001.437/2004, consignando a graduação do ex-militar como Cabo BM; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 13.788/05 (apenso o Processo GDF nº 93.001.518/05) - Prestação de Contas Anual da CEB Geração S.A., subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília - CEB, relativa ao exercício de 2004 - DECISÃO Nº 2.761/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer da tomada de contas anual, considerando satisfatória sua apresentação; II - julgar REGULARES as contas dos dirigentes da CEB Geração S.A., relativas ao exercício de 2004; III - autorizar o arquivamento dos autos, bem como a devolução do apenso nº 093.001.518/2005 à origem; VI - aprovar, expedir e mandar publicar o Acórdão apresentado pela Relatora.

PROCESSO Nº 37.121/05 (apenso o Processo GDF nº 270.001.141/01) - Aposentadoria de JOÃO MANOEL DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2.762/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 40.424/05 (apenso o Processo GDF nº 113.004.146/03) - Aposentadoria de VERA DE SOUZA MARINHO CARNEIRO-DER-DF. - DECISÃO Nº 2.763/06.- O Tribunal decidiu: I. por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinar a devolução dos autos à jurisdicionada, com vistas ao seguinte procedimento, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - justificar a inclusão da parcela "Abono Especial - 28,86%" na base de cálculo das Gratificações de Atividade e de Produtividade Rodoviária, consoante documento de fl. 25 do Processo nº 113.004.146/03; caso o cálculo decorra de decisão judicial, informar o teor da respectiva ação e se transitou em julgado; II. por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, determinar ao órgão jurisdicionado que comunique à interessada para, se for do seu interesse, apresentar contra-razões ao TCDF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por esse órgão, podendo fazer juntada de documentos pertinentes, a respeito da possibilidade de ser reduzido o valor do seu benefício. Vencida, neste quesito, a Relatora.

PROCESSO Nº 43.431/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.353/97) - Reforma de NEWTON JOSÉ DE ANDRADE-PMDF. - DECISÃO Nº 2.764/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 55 - Processo nº 054.000.353/97, com a finalidade de excluir a expressão “a contar de 15 de abril de 2005” e a menção ao art. 94, inciso II, da Lei nº 7.289/84, bem como o artigo 24, inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.486/02 e incluir o art. 94, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 7.289/84; II - comprovar a realização com aproveitamento do Curso de Especialização ou Habilitação, a fim de justificar a percepção de mais 15% do percentual do Adicional de Certificação Profissional, observando os termos da Portaria PMDF nº 409, de 02 de abril de 2004; III - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 35/36 - Processo nº 054.000.353/97, para adequá-lo à data em que o militar atingiu a idade-limite de permanência na reserva remunerada, 30.11.2004, atentando para a comprovação do item anterior; IV - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 995/06 (apenso o Processo GDF nº 80.002.981/02) - Aposentadoria de HOSANA LIMA DE SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 2.765/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1.722/06 (apenso o Processo GDF nº 80.024.896/03) - Aposentadoria de TEREZINHA DE JESUS ANGELONI ALVES-SE. - DECISÃO Nº 2.766/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 3.836/93 (anexo o Processo GDF nº 82.009.752/92) - Aposentadoria de MARIA CÉLIA BARBOSA AIRES-SE. Houve empate na votação: o Conselheiro RENATO RAINHA votou apenas pelo conhecimento da concessão, com recomendação à entidade, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO votou com o Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. O Conselheiro ÁVILA E SILVA votou pela reinstrução dos autos. - DECISÃO Nº 2.767/06.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com esteio no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, decidiu: I. considerar ilegal a concessão em exame, devendo a Secretaria de Educação, no prazo de trinta (30) dias, adotar as providências necessária ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODEF), o que será objeto de verificação em futura auditoria; II. determinar à Secretaria de Educação que, antes de providenciar o ato anulatório da presente aposentação, cientifique a inativa para que, querendo, exerça o seu direito de optar por permanecer aposentada, utilizando-se, para tanto, do tempo de inatividade, caso em que não poderá transpor para os proventos as vantagens do art. 184, II, da Lei nº 1.711/52.

PROCESSO Nº 7.466/93 (anexo o Processo GDF nº 113.000.443/93) - Aposentadoria de MESSIAS MOREIRA BORGES-DER/DF. - DECISÃO Nº 2.768/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. dar por cumprida a Decisão nº 5.180/05; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III. recomendar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, para ajustar a vantagem prevista no art. 193 da Lei nº 8.112/90, incorporada com base na GRG - Especialista/PR, ao resultado do estudo determinado no Processo-TCDF nº 7.679/05, a ser conhecido oportunamente, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 913/97 (apenso o Processo GDF nº 61.027.575/96) - Aposentadoria de BERNARDO PEREIRA ALVES-SES. - DECISÃO Nº 2.769/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, ante o registro da concessão em 21.8.01 (Decisão nº 5.322/01-CMS), tomou conhecimento do desfecho do MS nº 61.358-9/01 e determinou a restituição do Processo nº 061.027.575/96 à origem.

PROCESSO Nº 2.775/99 (apenso o Processo TCDF nº 630/00) - Denúncia formulada pelo então Deputado Distrital WASNY NAKLE DE ROURE, acerca de emprego irregular de recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, em projetos de formação profissional. - DECISÃO Nº 2.770/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - no mérito, negar provimento aos recursos interpostos pelas Sras. Conceição das Graças Vieira Dantas Vaz e Nanci Ferreira da Cunha, uma vez que não ficou comprovada a participação efetiva dos alunos nos cursos contratados com recursos do FAT; II - não conhecer do Recurso apresentado pelo Sr. João Carlos Feitoza, vez que o mesmo não se amolda às hipóteses relacionadas no art. 36 da Lei Complementar nº 1/94; III - autorizar à 2ª ICE a proceder as competentes notificações.

PROCESSO Nº 2.342/00 (apenso o Processo TCDF nº 2.489/99; apensos os Processos GDF nºs 40.003.494/00, 40.003.559/00, 40.001.674/01) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Polícia Militar do Distrito Federal e do Fundo de Saúde da PMDF, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 2.771/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 120/04-AJGCG, de 03.03.04, de fls. 348/349, bem assim da documentação acostada às fls. 350/473 dos autos, considerando aceitáveis as explicações do Comandante-Geral quanto ao atraso verificado; II. determinar o sobrestamento das referidas contas anuais, até o deslinde dos Processos nºs 2.649/00, 1.393/00, 205/02, 264/02, 357/02, 756/02 e 214/03, haja vista os indícios de irregularidades na gestão do exercício de 1999 da PMDF; III. determinar à 1ª ICE que no exame de mérito dos autos tenha em conta, em especial, a Representação nº 3/2006-DTA, do douto Ministério Público (Processo nº 11.836/2006); IV. autorizar o arquivamento do apenso nº 2.489/99.

PROCESSO Nº 859/04 (apenso o Processo GDF nº 95.000.347/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes da retirada de materiais armazenados no galpão do almoxarifado, que não mais interessavam àquela Empresa, mas que não haviam sido arrematados

por terceiros em procedimentos licitatórios realizados para esse fim. - DECISÃO Nº 2.772/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do documento à fl. 131 e conceder o parcelamento do valor da multa aplicada nos termos do mencionado requerimento; II. determinar à TCB que: a) promova o desconto do valor da multa (R\$ 3.000,00) no salário da servidora Irene Pereira Meira, de forma parcelada, em trinta e seis (36) parcelas, atualizando o valor devido, na forma da Portaria TCDF nº 212/02; b) envie nas prestações de contas anuais os comprovantes de recolhimento, em face do previsto no inciso III, § 5º, art. 3º da ER nº 13/2003; c) promova a transferência dos valores recolhidos à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, considerando o estabelecido no art. 186 do RI/TCDF; III. determinar: a) a cientificação da interessada sobre esta decisão; b) a devolução do Processo nº 095.000.347/03 à TCB, bem como o envio de cópia do Acórdão nº 014/2006, a fim de facilitar o cumprimento das determinações acima; c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo desconto no salário da referida servidora, em 15 (quinze) parcelas, da multa mencionada no item II, “b”, do voto do Relator, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI.

PROCESSO Nº 10.198/06 (apenso o Processo GDF nº 50.000.013/05) - Tomada de contas anual do Agente de Material da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 2.773/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das contas em exame; II. com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas do Agente de Material da SSPDS, relativas ao exercício de 2004, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Foram retirados da pauta desta Sessão os Processos nºs 2.535/04, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA, e 3.798/88 e 39.744/05, de relato da Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, de caráter reservado, realizadas a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias administrativa e sigilosa.

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que fez o seguinte pronunciamento:

“Sr. Presidente,

Registro com satisfação o lançamento pela Editora LTr, São Paulo, do livro de extrema atualidade “CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO: ASPECTOS POLÊMICOS”. O autor, GUSTAVO ALEXANDRE MAGALHÃES, é Procurador do Município de Belo Horizonte e seu livro, que ora vem a lume, resulta de sua tese de mestrado junto a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, aprovada por unanimidade com grau máximo (conceito dez).

Por sua atualidade sugiro sejam adquiridos alguns exemplares para o nosso acervo bibliográfico, pois, certamente, será de muito bom proveito para todos.”

Nada mais havendo a tratar, às 10h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 51 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE - MARLI VINHADELI - PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - ANILCÉIA LUZIA MACHADO - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ANEXO DA ATA 4008
Sessão Ordinária de 08.06.2006

VOTO VENCIDO

Processo nº: 1.001/03

Apenso nº: 1.546/03

Origem: Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central CODEPLAN

Assunto: Contrato

MP: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Órgão Técnico: 1ª ICE

Publicação: Pauta nº 32, DODF nº 99, 25.5.2006

Ementa: Exame dos contratos emergenciais nºs 3 e 8/03 firmados pela CODEPLAN com a CTIS Informática Ltda. Irregularidade verificada no procedimento de dispensa de licitação. Citação. Apresentação de defesas. Improcedências das respostas. Aplicação de multa. Pedido de Reexame interposto pelos responsáveis. PARECERES CONVERGENTES. Improvimento do apelo. Lavratura de acórdão.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame da contratação da CTIS Informática Ltda pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central CODEPLAN, por meio dos Contratos nºs 3/03 e 8/03 (fls. 136/142 destes autos e fls. 153/159 do apenso nº 1.546/03, respectivamente), ambos celebrados com dispensa de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 (situação de emergência).

2. As citadas avenças têm como objeto a prestação de serviços de manutenção da SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO EDUCACIONAL SIGE, da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

3. Os valores dos contratos referidos são os seguintes:

1. Contrato nº 3/03 (fls. 136/142 dos autos): firmado em 25.2.2003, Valor Mensal de R\$ 342.500,00, perfazendo um total de R\$ 2.055.000,00, pelo prazo de validade da avença de seis (6) meses;

2. Contrato nº 8/03 (fls. 153/159 do apenso nº 1.546/03): firmado em 25.8.2003, Valor Mensal de R\$ 351.370,00, totalizando, nos seis meses de vigência da avença, R\$ 2.108.220,00.

1. A Instrução de fls. 160/165 examinou os termos da primeira avença, de nº 3/03, celebrada em 25.2.2003 e, diante da irregularidade no procedimento de dispensa de licitação, propôs a citação dos responsáveis, em face da possibilidade de aplicação de multa.

2. A Relatora original dos autos, Conselheira MARLI VINHADELI votou pela remessa dos autos ao Ministério Público (Decisão nº 3.853/03-CMV, fls. 171).

3. Estando os autos no Ministério Público, os mesmos foram requisitados pela 1ª ICE, em decorrência da celebração de novo contrato emergencial com objeto idêntico do então cuidado neste processo.

4. De posse dos autos, a 1ª ICE examinou o Contrato, acima citado, de nº 8/03, firmado em 25.8.2003, objeto de análise do Processo apenso nº 1.546/03, tendo o Corpo Instrutivo sugerido a citação dos responsáveis.

5. Remetidos os autos pela Relatora original ao Ministério Público, o douto Parquet, por meio do Parecer nº 91/03-IMF (fls. 178/187), opinou pela citação dos responsáveis e pela apreciação em conjunto da presente matéria, vez que situação semelhante, envolvendo a CODEPLAN, havia sido detectada em outros processos.

6. Por meio do Despacho de fls. 189, a Conselheira MARLI VINHADELI invocou suspeição, por motivo de foro íntimo, em face de razão superveniente, para continuar presidindo o relato deste feito.

7. A Corte, acolhendo Voto do novo Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, exarou a Decisão nº 1.071/04 (fls. 196), para determinar a citação dos responsáveis pela celebração dos Contratos nºs 3/03 e 8/03 e determinar a apensação destes autos e do feito apenso nº 1.546/03 ao Processo nº 530/03.

8. Em decorrência do decidido, foram chamados em audiência os Srs. Danton Eifler Nogueira, Durval Barbosa Rodrigues, Carlos Eduardo Bastos Nonô e Aberones da Silva, que apresentaram suas razões de defesa, em peça única, vista às fls. 205/213.

9. A defesa dos responsáveis foi examinada no Processo nº 530/03, no bojo do qual foi exarada a Decisão nº 3.544/05-CRCC (fls. 238/239), que, a par de outras questões, deliberou pela improcedência da resposta oferecida pelos responsáveis, aplicando-lhes multa no valor individual de R\$ 3.000,00, nos termos seguintes:
DECISÃO Nº 3.544/05

(...)II. em relação ao Processo nº 1001/2003 apenso: a) tomar conhecimento das razões de justificativa de fls. 205/228, apresentadas pelos Srs. mencionados nos parágrafos 7 e 8 da instrução em razão do item II da Decisão nº 1071/2004, considerando-as improcedentes, visto que ficou evidenciado que os citados dirigentes deram causa à dispensa de licitação, quando era obrigatória a realização de certame licitatório; b) aplicar aos referidos responsáveis a multa individual de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com base no art. 57, II, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 182, I, do RI/TCDF, uma vez que ficou caracterizado desrespeito ao art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, c/c o Enunciado nº 72 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF; c) assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que a CODEPLAN, sem prejuízo das penalidades referidas na letra anterior, informe ao Tribunal a respeito dos procedimentos adotados por aquela empresa em decorrência do encerramento do Contrato nº 8/2003, firmado com a CTIS Informática, considerando que a companhia mantém com a Secretaria de Estado de Educação o Contrato nº 23/2003, visando a manutenção do Sistema Integrado de Gestão Educacional; d) autorizar a desapensação do Processo nº 1001/03, devendo a 1ª ICE dar continuidade àquele processo, observando as alíneas precedentes;

10. Notificados do decidido, os citados responsáveis interpuseram Pedido de Reexame, por meio da peça de fls. 246/258, que foi assinada por apenas dois responsáveis.

11. A Instrução, ao examinar a admissibilidade do recurso interposto, considerou relevável a falha apontada quanto a assinatura da peça recursal e propôs o conhecimento do apelo no efeito suspensivo (fls. 271/274).

12. Distribuído os autos ao então Conselheiro JACOBY FERNANDES, este invocou suspeição para o relato destes autos (Despacho Singular nº 164/05-GCJF fls. 276).

13. O apelo interposto foi, então, conhecido, no efeito suspensivo, por meio do Despacho Singular nº 128/05-P/AT (fls. 277), da lavra do ilustre Presidente da Corte, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO.

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO

14. A Instrução examina o mérito do Pedido de Reexame nos termos seguintes:

5. Os recorrentes iniciam sua fundamentação argumentando que a impossibilidade de prorrogação do Contrato nº 013/2001 acarretou uma situação emergencial, situação essa que, em vista de fatores externos, acabou por exigir-lhes a assinatura dos contratos emergenciais.

6. Com base nisso, os recorrentes afirmam que agiram focados no interesse público e que, portanto, sem ilegalidade não há como questionar o ato administrativo (fls. 248/250).

7. Em seguida, os recorrentes defendem que não houve inércia administrativa, vez que os contratos emergenciais evitaram a interrupção dos serviços de manutenção do SIGE (fls. 251/252).

8. Segundo os recorrentes, as providências internas para a contratação foram tomadas em tempo hábil, bem como, foram as delongas externas, por parte da SUCOM/SEF, que contribuíram para a não realização do certame licitatório em tempo hábil (fls. 252/253).

9. Por fim, os recorrentes encerram sua peça trazendo à baila o entendimento adotado pelo Tribunal no Processo nº 793/2004, no qual o Plenário relevou a aplicação de multa em caso semelhante.

Análise do mérito do recurso.

10. No tocante à afirmação de que fatores externos contribuíram para o atraso na realização da licitação, não verificamos a ocorrência de tal fato. Isso porque, cabia aos dirigentes da CODEPLAN verificar previamente a possibilidade de prorrogar-se ou não o Contrato nº 13/2001.

11. Conforme disciplina a Lei das Licitações, o correto seria que o processo licitatório tivesse sido concluído antes do término do Contrato nº 13/2001.

12. No caso, a validade do Contrato nº 13/2001 findou-se no mês de dezembro de 2002 (fl. 248),

sendo que os procedimentos para a licitação tiveram início apenas em 08 de janeiro de 2003 (fl. 249), portanto, após o término da validade do mencionado ajuste.

13. Do mesmo modo, esses procedimentos preliminares, iniciados em janeiro/2003, estenderam-se até 30 de julho de 2003, ou seja, passaram-se 7 (sete) meses antes que o processo de licitação fosse encaminhado para a SUCOM-DF conforme despacho do Presidente da CPL, fl. 102 do apenso, situação que resultou a assinatura de novo contrato emergencial, no caso o de nº 8/2003.

14. Por seu turno, essa demora nos procedimentos internos da licitação não restou justificada, pelos motivos expostos a seguir.

15. No caso da contratação emergencial, o projeto básico e o levantamento dos custos foram feitos já na primeira quinzena de fevereiro/2003, conforme as propostas encaminhadas por cinco empresas do ramo (fls. 44/92) e despacho do Presidente da CODEPLAN (fl. 128).

16. Apesar de o objeto ser o mesmo do contrato emergencial, o levantamento de custos da licitação somente ocorreu em maio/2003, segundo informaram os próprios recorrentes (fl. 249).

17. Da mesma forma, os recorrentes noticiam que tiveram dificuldade em aprovar o orçamento para o processo licitatório (fl. 249), sendo que, estranhamente, não faltaram recursos para o pagamento dos contratos emergenciais.

18. Por fim, após consulta via SISCOEX, identificamos notas de empenho relativas ao pagamento dos serviços de manutenção do SIGE, até julho de 2004, tendo como favorecida a CTIS, nas quais consta informado que a contratação deu-se com licitação dispensada, fls. 291/294.

19. Após julho de 2004, assim como no ano de 2005, não foi identificada nota de empenho relacionada aos serviços de manutenção do SIGE.

20. Como explicação para esse fato, temos que, a partir do segundo semestre de 2004, tais serviços passaram a ser intermediados por meio do Contrato de Gestão firmado entre a CODEPLAN e o Instituto Candango de Solidariedade ICS, no qual a CTIS figurava como subcontratada, assunto da inspeção levada a efeito no Processo nº 8497/2005.

21. Por fim, recentemente saiu publicado, no DODF do dia 06.01.2006, fls. 295, o extrato do Contrato nº 64/2005, firmado com dispensa de licitação, baseada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 (emergência), entre a CODEPLAN e a empresa PATAMAR MANUTENÇÃO DE DOMÍNIOS LTDA, tendo por objeto a prestação de serviços especializados referente à Solução Integrada de Gestão Educacional.

22. Como se pode ver, o processo licitatório iniciado em janeiro de 2003, visando a prestação de serviços para a manutenção do SIGE, nunca logrou êxito, sendo que tais serviços continuam a ser prestados, até a presente data, com base em contratos sem licitação.

23. Seguindo outra linha de argumentação, os recorrentes alegam que há similaridade entre o assunto tratado nestes autos e aquele tratado no Processo nº 793/2004, no qual o Tribunal relevou a aplicação de multa aos dirigentes da CODEPLAN (Decisão nº 4405/2005, cópia à fl. 259).

24. Em que pese ambos os processos tratem de contratos emergenciais firmados pela CODEPLAN, entendemos que há peculiaridades em cada um deles, de forma que, no presente caso, não há motivos para afastar a penalidade.

25. No Processo nº 793/2004, o contrato firmado com empresas de limpeza e segurança teve de ser rescindido antes da data prevista para seu término, por culpa da empresa contratada, fato bem diferente do que aqui se analisa.

26. Temos também que, naquele processo, houve uma significativa demora por parte da SUCOM-DF, quando da realização dos procedimentos licitatórios sob sua responsabilidade, atraso esse que consignou 119 dias úteis consecutivos (fl. 254).

27. No caso tratado no Processo nº 793/2004, a CODEPLAN demandou apenas 23 dias úteis para a elaboração dos procedimentos internos da licitação dos serviços de conservação e limpeza, sendo que, no caso em análise, aquela empresa pública demandou 7 (sete) meses para os procedimentos internos, ou seja, um atraso de 154 (cento e cinquenta e quatro) dias úteis, aproximadamente.

Conclusão

28. Em síntese, os motivos alegados pelos dirigentes da CODEPLAN na peça recursal repetem aqueles anteriormente colacionados às folhas 205/213, quando da apresentação de suas justificativas.

29. Como fato novo, temos que os recorrentes invocaram isonomia com o que fora decidido no Processo nº 793/2004, contudo, verificou-se que a situação concreta tratada naqueles autos não se coaduna com os fatos aqui analisados.

30. Por certo, o atraso no início dos preparativos da licitação não decorreu de fato imprevisível, mas sim de falta de comunicação tempestiva entre os departamentos daquela empresa pública.

31. Da mesma forma, após iniciados, os procedimentos internos a cargo da CODEPLAN demandaram 7 (sete) meses, até que o processo de licitação fosse remetido à SUCOM/SEF, atraso esse que demandou a assinatura do segundo contrato emergencial.

32. Por fim, no caso concreto, temos que os serviços de manutenção do SIGE nunca foram efetivamente licitados, sendo que até a presente data os mesmos ainda são prestados com base em contratos sem licitação.

33. Pelo exposto, conclui-se que deva ser negado provimento ao Pedido de Reexame interposto pelos responsáveis pelos contratos emergenciais nºs 3/2003 e 8/2003, mencionados no terceiro parágrafo desta instrução, contra os termos da Decisão nº 3544/2005.

1. Concluindo, o Corpo Instrutivo considera improcedentes os argumentos apresentados no recurso interposto e faça publicar acórdão para fins de cobrança das multas aplicadas.

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2. O Ministério Público manifestou-se nos autos, por meio do Parecer nº 462/06 (fls. 305/308), da lavra do Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, que opinou nos termos seguintes:

10. Com razão a Unidade Técnica ao sugerir ao e. Plenário que negue provimento ao recurso em exame. De fato, tinham os recorrentes o dever de adotar providências para prorrogação do contrato ou para a feitura de um novo ajuste antes de expirado o contrato anterior.

11. Consta dos autos que o Contrato nº 13/2001, pactuado para a realização dos serviços, expirou em dezembro de 2002, porém, somente em 8 de janeiro de 2003 foi autorizada a realização de nova licitação para o mesmo objeto. Para evitar a paralisação dos serviços, a CODEPLAN firmou, com a mesma empresa, o Contrato nº 3/2003, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93, e, posteriormente, o Contrato 8/2003, com o mesmo fundamento.

12. Ante a cronologia dos fatos, não há como acolher as razões recursais apresentadas. Embora a situação emergencial esteja caracterizada no caso vertente, sobretudo porque a interrupção dos serviços de manutenção da Solução Integrada de Gestão Educacional - SIGE poderia acarretar a paralisação das atividades de matrícula e o remanejamento nas escolas da rede pública do Distrito Federal, conforme mencionado na Informação Jurídica 11/2003-ASJUR/CODEPLAN, fls. 21/25, os motivos ensejadores da emergência decorreram da inércia da própria administração, ao deixar de adotar as providências para iniciar o procedimento licitatório.

13. Importa esclarecer que diante de situações emergenciais, em que o tempo necessário para a realização do procedimento licitatório possa acarretar sérios prejuízos ao interesse público, lícito ao administrador realizar contratação direta para que, durante a realização do certame, o objeto a ser licitado não se interrompa, evitando que haja descontinuidade na prestação de serviços públicos.

14. Todavia, o permissivo legal, exatamente por afastar o comando geral constitucional da prévia licitação, deve ser interpretado de forma restritiva. Não se pode admitir a licitude de tal contratação direta nas hipóteses em que a situação de urgência decorra do descaso, da desorganização administrativa, da negligência do administrador, da intenção de procrastinar situação de fato irregular ou de qualquer outra circunstância que caracterize desídia do administrador.

15. Admitir-se tal possibilidade seria tornar letra morta a regra constitucional da licitação que, em última análise, densifica o princípio da impessoalidade, também de estatura constitucional. Nesse sentido, precisa lição do ilustre Procurador-Geral do Ministério Público de Contas da União, Lucas Rocha Furtado, ao asseverar que:

“Desse modo, a situação emergencial ou calamitosa que legitima a contratação direta, primeiro requisito, é aquela cuja ocorrência escape às possibilidades normais de prevenção por parte da Administração e que, portanto, não possa ser imputada à desídia administrativa, à falta de planejamento ou à má gestão dos recursos disponíveis.” (in Curso de Licitação e Contratos Administrativos. Atlas, São Paulo, 2001, p. 73).

16. Essa é a orientação firme das Cortes de Contas distrital e federal, no sentido de que a contratação emergencial deve ser manejada tão-somente nos casos em que as circunstâncias a exigirem. Há casos, porém, em que, embora a contratação seja necessária e imprescindível à continuidade do serviço, não há uma situação emergencial ou calamitosa legítima a autorizá-la. É o caso da falta de planejamento ou desídia do administrador em adotar providências tempestivas a vista do encerramento de contratos em curso. Neste caso, há que se apurar os fatos para que seja aplicada a sanção cabível aos responsáveis pelas falhas.

17. No presente caso, os gestores poderiam ter adotado postura mais ativa no sentido de agilizar a licitação dos serviços em tela. Ainda que a situação possa ser caracterizada como urgente para a continuidade dos serviços, eis que a não adoção de medidas imediatas poderiam causar prejuízos significativos, a situação fática que ensejou a contratação emergencial decorreu da inação da própria administração da CODEPLAN ao deixar de adotar as medidas consideradas necessárias à conclusão da licitação em tempo hábil.

18. Nesse sentido, a conduta omissiva dos recorrentes deu causa ao atraso verificado nos autos, fator determinante da contratação emergencial decorrente de situação fática não prevista em lei.

19. Ademais, o parecer da área jurídica contrário à prorrogação do prazo do Contrato nº 13/2001 não é fato suficiente para justificar a contratação emergencial. Os recorrentes deveriam ter verificado, em tempo hábil, a possibilidade ou não de prorrogação do Contrato nº 13/2001 evitando a lavratura do contrato emergencial.

20. A situação dos recorrentes é agravada ao se constatar que os procedimentos licitatórios internos se estenderam por sete meses, motivo que ensejou a assinatura do subsequente contrato emergencial (Contrato nº 8/2003). Ressalte-se, o contrato anterior (Contrato 13/2001) expirou no mês de dezembro de 2002 e somente em janeiro de 2003 foi autorizada a realização de nova licitação para o mesmo objeto. Ademais, segundo esclarecimentos da Inspeção, a licitação nunca se concretizou e os serviços continuavam sendo prestados com respaldo em contratos firmados sem licitação, intermediados por contratos de gestão, que estão sendo examinados no Processo nº 8.497/2005.

21. Logo, os recorrentes não só deixaram de adotar medidas tempestivamente para iniciar o procedimento licitatório como também deram causa ao segundo contrato emergencial para a realização dos serviços, hipótese não admitida no Estatuto Licitatório.

22. Por fim, importa mencionar que o precedente citado pelos recorrentes não guarda identidade com o examinado nestes autos. Naquele feito, a contratação decorreu da rescisão antecipada do contrato por culpa da contratada, bem como da demora na tramitação do processo licitatório no âmbito da SUCOM/DF. Portanto, o fundamento da decisão é diverso do ora examinado.

23. Pelo exposto, em harmonia com as conclusões do Corpo Instrutivo, este membro do Ministério Público de Contas propõe ao e. Plenário que negue provimento ao pedido de reexame apresentados pelos senhores ABERONES DA SILVA, DANTON EIFLER NOGUEIRA, CARLOS EDUARDO BASTOS NONÔ e DURVAL BARBOSA RODRIGUES, mantendo inalterado o teor do item II da Decisão nº 3544/2005.

É o Relatório.

VOTO

20. Os presentes autos examinam a contratação da CTIS Informática Ltda pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central CODEPLAN, por meio dos Contratos nºs 3/03 e 8/03 (fls. 136/142 destes autos e fls. 153/159 do apenso nº 1.546/03, respectivamente), ambos celebrados com dispensa de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 (situação de emergência).

21. O Tribunal, por meio do item II, da Decisão nº 3.544/05-CRCC, exarada no Processo nº 530/03 (fls. 238/239), considerou improcedentes as defesas apresentadas pelos responsáveis, aplicando-lhes a multa individual de R\$ 3.000,00, vez que inexistiram motivos suficientes para a caracterização da urgência prevista no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

22. Irresignados, os responsáveis, Srs. Danton Eifler Nogueira, Durval Barbosa Rodrigues, Carlos Eduardo Bastos Nonô e Aberones da Silva, interuseram Pedido de Reexame, em peça única, vista às fls. 246/258.

23. Os recorrentes alegam, inicialmente, que o atraso no procedimento licitatório teria decorrido da mudança de entendimento sobre a possibilidade de prorrogação de prazo do contrato anterior de nº 13/01 (pactuado anteriormente para realização dos serviços do SIGE), razão pela qual foram celebrados os Contratos emergenciais nºs 3/03 (fls. 136/142 dos autos) em 25.2.2003 e o 8/03 (fls. 153/159 do apenso nº 1.546/03) em 25.8.2003.

24. Alegam, ainda, que situação semelhante foi cuidada Processo nº 793/04, no qual o Tribunal, por meio da Decisão nº 4.405/05-CJF (fls. 259) considerou procedentes as justificativas apresentadas pelo Sr. Durval Barbosa Rodrigues.

25. A Instrução considera improcedentes os argumentos, mormente porque, conforme disciplina a Lei de Licitações, o processo licitatório para contratação dos serviços em questão, deveriam iniciar antes do término do Contrato, inicial, nº 13/01, o que não ocorreu.

26. Anota a Instrução que o Processo nº 793/04, citado pelos defendentes, examinou contrato emergencial firmado pela CODEPLAN com empresas de limpeza e segurança, em decorrência da rescisão do contrato anterior antes da data do seu término, por culpa da contratada, fato bem diferente do que se analisa nestes autos.

27. Concluindo, a Instrução sugere a improcedência do recurso interposto, vez que os justificantes não lograram demonstrar a correção dos procedimentos adotados para a feitura de um novo ajuste antes de expirado o contrato anterior.

28. Esclarece, ainda, que a licitação anunciada pelos defendentes não se concretizou, pois os serviços do SIGE foram desenvolvidos, a partir do segundo semestre de 2004, pelo Instituto Candango de Solidariedade ICS, tendo como subcontratada a firma CTIS (assunto da Inspeção analisada no Processo nº 8.497/05) e que, no DODF de 6.1.2006 (fls. 296) foi publicado o extrato do Contrato nº 64/05, firmado, com dispensa de licitação, baseada no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 (emergência) entre a CODEPLAN e a empresa PATAMAR MANUTENÇÃO DE DOMÍNIOS LTDA, para execução dos serviços do SIGE.

29. O Dr. DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE opina, de acordo com a Instrução, pela improcedência do apelo, merecendo destaque do Parecer de sua excelência, as ponderações seguintes:

18. Nesse sentido, a conduta omissiva dos recorrentes deu causa ao atraso verificado nos autos, fator determinante da contratação emergencial decorrente de situação fática não prevista em lei.

19. Ademais, o parecer da área jurídica contrário à prorrogação do prazo do Contrato nº 13/2001 não é fato suficiente para justificar a contratação emergencial. Os recorrentes deveriam ter verificado, em tempo hábil, a possibilidade ou não de prorrogação do Contrato nº 13/2001 evitando a lavratura do contrato emergencial.

20. A situação dos recorrentes é agravada ao se constatar que os procedimentos licitatórios internos se estenderam por sete meses, motivo que ensejou a assinatura do subsequente contrato emergencial (Contrato nº 8/2003). Ressalte-se, o contrato anterior (Contrato 13/2001) expirou no mês de dezembro de 2002 e somente em janeiro de 2003 foi autorizada a realização de nova licitação para o mesmo objeto. Ademais, segundo esclarecimentos da Inspeção, a licitação nunca se concretizou e os serviços continuam sendo prestados com respaldo em contratos firmados sem licitação, intermediados por contratos de gestão, que estão sendo examinados no Processo nº 8497/2005.

21. Logo, os recorrentes não só deixaram de adotar medidas tempestivamente para iniciar o procedimento licitatório como também deram causa ao segundo contrato emergencial para a realização dos serviços, hipótese não admitida no Estatuto Licitatório.

30. A contratação de serviços com dispensa de licitação tem sido uma constante na CODEPLAN, conforme atestam os vários processos em tramitação nesta Corte de Contas. Em princípio, se não devidamente formalizado, esse procedimento pode constituir crime capitulado no artigo 89 da Lei 8.666/93, se gerar consequência patrimonial (prejuízo) para entidade (indiretamente, para o Erário). Não me consta que tenha havido denúncia (pelo MPDFT) contra tais atos, da alçada do Poder Judiciário. No entanto, na esfera administrativa pode haver, como houve no caso dos autos, a aplicação de multa, após o devido processo legal (Decisão nº 3.544/05 -CRCC, de fls. 238/239).

31. O Pedido de Reexame, conforme explicitado no Relatório (§ 16) foi conhecido, com efeito suspensivo, pelo Despacho Singular nº 128/05 P/AT (fls. 255).

Com estes esclarecimentos, concordo com as judiciosas ponderações dos Pareceres e VOTO no sentido de que o Tribunal:

I considere, quanto ao mérito, improcedentes os argumentos apresentados pelos Srs. DURVAL BARBOSA RODRIGUES, ABERONES DA SILVA, DANTON EIFLER NOGUEIRA E CARLOS EDUARDO BASTOS NONÔ, contra os termos da Decisão nº 3.544/2005, tomada no Processo nº 530/2003;

II aprove, expeça e mande publicar o acórdão que submeto à apreciação do Colendo Plenário, assinando o prazo de trinta (30) dias para que os responsáveis recolham a multa a eles imposta pelo item II, da Decisão nº 3.544/05, notificando, nos termos regimentais, os responsáveis apontados nos autos;

III autorize o retorno dos autos à 1ª ICE para notificação dos responsáveis para recolhimento da multa.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2006.
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
 Conselheiro, em Substituição (CRCC)
 Relator

VOTOS CONDUTORES DA DECISÃO

Processo nº (A): 1001/02

Apenso nº: 1.546/03

Origem: Cia do Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN -

Interessado: Durval Barbosa Rodrigues e outros

Assunto: Dispensa de licitação

Relator: Conselheiro substituto Paiva Martins

Ementa: Contratos nºs 3 e 08/03 firmados pela Codeplancom a CTIS Informática Ltda com dispensa de licitação, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93. Inércia da Administração. Atraso no processo licitatório. Audiência dos responsabilizados. Improcedência das razões de justificativa. Multa aplicada com base no art. 57, II (grave infração a norma legal), da LC nº 1/94. Decisão nº 3544/05, exarada no Processo nº 530/03, Multa. Pedido de Reexame. Relator votou pela improcedência do pedido, assinando prazo de 30 dias para o recolhimento da multa. Voto digergente. Na forma do art. 71 do RI/TCDF, requeri que conste da ata e seja publicada a seguinte

Declaração de Voto

Votei pela suspensão do item II, letra “b” da Decisão nº 3.544/05, exarada no Processo nº 530/03, que determinou a aplicação da multa individual aos responsabilizados ali apontados, no valor de R\$ 3.000,00 (tres mil reais), em razão de grave infração à norma legal (art. 57, II da LC nº 01/94), porque ainda não foram apresentadas as justificativas referentes ao Contrato nº 26/03, cujos signatários são os mesmos ora responsabilizados pelos Contratos nºs 03/03 e 08/03.

Os mesmos senhores estão sendo chamados para apresentarem suas razões de justificativa em razão da cobrança de ágio entre os Contratos nºs 03/03 e 08/03 (Codeplan x CTIS) e o Contrato nº 26/03, celebrado entre a Secretaria de Educação e a Codeplan, para prestação de serviços de manutenção do projeto referente à solução integrada de gestão educacional- SIGE – e, a subcontratação do objeto do mencionado ajuste pela Codeplan, sem previsão contratual, nos termos do art. 78, inc. VI da Lei nº 8.666/93.

Diante do quadro delineado e por se tratar do mesmo assunto voto pela suspensão do item II da letra b” da Decisão nº 3.544/05, exarada no Processo nº 530/03, até que venha as justificativas solicitadas no item IV da mesma decisão e assim possamos, se for o caso, dar uma mesma solução.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 2006.

Ávila e Silva
Conselheiro

Processo nº : 1001/03

Origem : Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN

Assunto : Contrato

Pauta nº: 35/2006, DODF de 1º.06.06.

Ementa : Exame dos contratos emergenciais nos 3 e 8/03 firmados pela CODEPLAN com a CTIS Informática Ltda. Irregularidade verificada no procedimento de dispensa de licitação. Citação. Apresentação de defesas. Improcedências das respostas. Aplicação de multa. Pedido de Reexame interposto pelos responsáveis. Relator propõe improvimento do apelo e lavratura de acórdão. Declaração de voto.

Nos termos do art. 71 do Regimento Interno deste Tribunal, apresento a seguinte:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Trata-se do exame da contratação da CTIS – Informática Ltda pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN, por meio dos Contratos nos 3/03 e 8/03, celebrados com dispensa de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Tendo o eminente Conselheiro Ávila e Silva apresentado Voto alternativo, adoto suas razões de decidir, acompanhando-o.

É como VOTO.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2006.

ANILCÉIA MACHADO
Conselheira-Relatora

VOTO DE DESEMPATE

PROCESSO N.º 1.001/03

APENSO N.º 1.546/03

ORIGEM: COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL – CODEPLAN

ASSUNTO: CONTRATOS

EMENTA: Exame dos Contratos Emergenciais n.º 03/03 e n.º 08/03 firmados pela CODEPLAN com a CTIS Informática Ltda. Irregularidade no procedimento de dispensa de licitação. Citação. Defesa. Improcedência das resposta. Aplicação de multa. Recurso. A unidade técnica e o órgão ministerial pugnam pelo não provimento do recurso. O Relator acompanha os pareceres dos autos. O Revisor é pela suspensão do item II da letra “b” da Decisão n.º 3.544/05. Houve empate na votação. Prevalência do voto Revisor.

VOTO DE DESEMPATE

Cuidam os autos do exame da contratação da CTIS – Informática Ltda. pela CODEPLAN, por meio dos Contratos n.º 3/03 e n.º 8/03, ambos celebrados com dispensa de licitação.

Nesta fase processual, examina o mérito do recurso interposto contra os termos da Decisão n.º 3.544/05.

O Relator do feito, Conselheiro Substituto, Auditor Paiva Martins, acompanhando a instrução e o parecer do órgão ministerial, vota pelo não provimento do recurso interposto e pela consequente expedição do acórdão.

O Conselheiro Ávila e Silva vota pela suspensão do item II, letra “b”, da Decisão n.º 3.544/05 até que venham as justificativas solicitadas no item IV da mesma decisão.

Por ocasião da votação, houve empate em relação aos votos indicados nos dois parágrafos precedentes.

O item IV da Decisão n.º 3.544/05 diz o seguinte:

“IV – autorizar a audiência dos signatários do Contrato n.º 26/03, indicados às fls. 212, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem razões de justificativas pelas falhas a seguir indicadas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 57, incisos II e III, da Lei Complementar n.º 01/94 e de conversão dos autos em tomada de contas especial: a) cobrança de ágio entre os Contratos n.ºs 003/03 e 008/03 CODEPLAN e CTIS, e o Contrato n.º 026/03, celebrado entre a Secretaria de Educação e a CODEPLAN, para prestação de serviços de manutenção do SIGE; b) subcontratação do objeto do mencionado ajuste pela CODEPLAN, sem previsão contratual, nos termos do art. 78, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93.”

Embora o item acima transcrito faça referência ao Contrato n.º 26/03, é forçoso reconhecer que também estabelece ligação direta com os Contratos n.º 03/03 e n.º 08/03, inclusive com a possibilidade de aplicação de multa.

Há, portanto, duas questões que merecem atenção.

Primeira: decidir agora pela multa implica em reconhecer a possibilidade de uma dupla punição pecuniária, visto que, tanto o inciso II quanto o inciso IV da Decisão n.º 3.544/05 pugnam, em relação aos Contratos n.º 03/03 e 08/03, por multa, com base no art. 57, inciso II, da Lei Complementar n.º 1/94.

Segunda: quanto ao item IV da Decisão n.º 3.544/05, a fase é de apresentação de razões de justificativas. Portanto, multar nesta fase processual seria desconsiderar esse item.

Penso que trazer o feito à ordem é matéria que se impõe. Procrastinar o exame do mérito do recurso interposto até que também sejam examinadas as razões de justificativas de que trata o item IV da Decisão n.º 3.544/05 não compromete o regular desenvolvimento do feito. Ademais, evita-se futuros pedidos de anulação de decisões desta Corte, por ofensa ao princípio do devido processo legal, bem com do contraditório e ampla defesa.

Assim, com as vênias de estilo, acompanho o voto do Revisor, Conselheiro Ávila e Silva.

Brasília, em 08 de junho de 2.006.

MANOEL DE ANDRADE
Presidente

ACÓRDÃO Nº 141/2006.

Ementa: Dispensa de licitação. Revogação de licitação. Contrato Emergencial. Ilegalidade. Recurso. Aplicação de multa. Provimento parcial. Notificação. Desconto em folha de pagamento. Cobrança Judicial. Devolução dos autos.

Processo TCDF nº: 5.157/1998 (em três volumes).

Nome/Função/Período: Alair José Martins Vargas, Nilban de Melo Júnior e Paulo Delfino da Costa Fagundes, membros da Diretoria Colegiada do BRB, no exercício de 1999.

Órgão: Banco de Brasília S.A. - BRB.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Síntese das irregularidades apuradas: responsáveis por terem autorizado a contratação da prestação de serviço de conferência, preparação e autenticação de documentos nas Centrais de Caixa Livre (Contrato Emergencial DIRAD/SEDEG nº 98/052), com dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, por emergência ou calamidade, inaplicável conforme Enunciado nº 72 das Súmulas da Jurisprudência deste Tribunal.

Valor do multa aplicada: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o pronunciamento do Ministério Público de Contas do Distrito Federal e o que mais consta do processo, acordam os conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - tomar conhecimento dos recursos apresentados às fls. 380/511;

II - no mérito: a) dar provimento parcial aos recursos interpostos pelos Senhores ALAIR JOSÉ MARTINS VARGAS e NILBAN DE MELO JUNIOR; b) negar provimento ao oferecidos pelos Senhores HÉLIO GOIÁS DE SÁ e ARI ALVES MOREIRA;

III - manter a penalidade aplicada aos Senhores HÉLIO GOIÁS DE SÁ e ARI ALVES MOREIRA, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 1/1994, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), vez que foram considerados responsáveis por: a) atraso no processo licitatório para contratação dos serviços de conferência, preparação e autenticação de documentos nas Centrais de Caixa Livre, autorizado em 18.12.1997, resultando a celebração de dois ajustes emergenciais consecutivos (DIRAD/SEDEG-98/052 e 99/002); b) contratação da prestação de serviço de conferência, preparação e autenticação de documentos nas Centrais de Caixa Livre, com dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, por emergência ou calamidade, inaplicável conforme Enunciado nº 72 das Súmulas da Jurisprudência deste Tribunal;

IV - reformar o teor do item II da Decisão nº 2.926/2002:

a) reduzindo o valor da multa aplicada aos Senhores ALAIR JOSÉ MARTINS VARGAS, NILBAN DE MELO JUNIOR e PAULO DELFINO DA COSTA FAGUNDES para R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), tendo em vista que foram considerados responsáveis por terem autorizado a contratação da prestação de serviço de conferência, preparação e autenticação de documentos nas Centrais de Caixa Livre (Contrato Emergencial DIRAD/SEDEG nº 98/052), com dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, por emergência ou calamidade, inaplicável conforme Enunciado nº 72 das Súmulas da Jurisprudência deste Tribunal; b) excluindo do rol de responsáveis nele indicado o Senhor LUIZ EDUARDO FRANCO DE ABREU, vez que a situação de emergência pode ser considerada como justificativa apenas para o Contrato DIRAD/DESEG nº 97/098, em face da ausência de previsibilidade;

V - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar das correspondentes notificações, para que os responsáveis comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro

do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno deste TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 1/1994;

VI - determinar ao Banco de Brasília S/A, nos termos do art. 29, I, da Lei Complementar nº 1/1994, que, caso não atendida a notificação, adote providências no sentido de efetuar o desconto integral ou parcelado da quantia fixada nos vencimentos ou proventos dos responsáveis e o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do Regimento Interno deste TCDF, observados os limites previstos na legislação em vigor;

VII - autorizar: a) desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado; e b) a devolução dos presentes autos à Inspeção, para os devidos fins.

Ata da Sessão Ordinária nº 4008, de 08 de junho de 2006.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Paulo César de Ávila e Silva e Antonio Renato Alves Rainha, a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Jorge Caetano.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator.

Fui presente: CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 142/2006.

Ementa: Dispensa de licitação. Revogação de licitação. Contrato Emergencial. Ilegalidade. Recurso. Aplicação de multa. Não provimento. Notificação. Desconto em folha de pagamento. Cobrança Judicial. Devolução dos autos.

Processo TCDF nº: 5.157/1998 (em três volumes).

Nome/Função/Período: Ari Alves Moreira e Hélio Goiás de Sá, Membros da Diretoria Colegiada do BRB, no exercício de 1999.

Órgão: Banco de Brasília S.A. - BRB.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MP/TCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Síntese das irregularidades apuradas: responsáveis por: a) atraso no processo licitatório para contratação dos serviços de conferência, preparação e autenticação de documentos nas Centrais de Caixa Livre, autorizado em 18.12.1997, resultando a celebração de dois ajustes emergenciais consecutivos (DIRAD/SEDEG-98/052 e 99/002); b) contratação da prestação de serviço de conferência, preparação e autenticação de documentos nas Centrais de Caixa Livre, com dispensa de licitação nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, por emergência ou calamidade, inaplicável conforme Enunciado nº 72 das Súmulas da Jurisprudência deste Tribunal.

Valor do multa aplicada: R\$ 3.000,00 (três mil e quinhentos reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o pronunciamento do Ministério Público de Contas do Distrito Federal e o que mais consta do processo, acordam os conselheiros, nos termos do voto proferido por este Relator, em:

I - tomar conhecimento recursos apresentados às fls. 380/511;

II - no mérito: a) dar provimento parcial aos recursos interpostos pelos Senhores ALAIR JOSÉ MARTINS VARGAS e NILBAN DE MELO JUNIOR; b) negar provimento aos oferecidos pelos Senhores HÉLIO GOIÁS DE SÁ e ARI ALVES MOREIRA;

III - manter a penalidade aplicada aos Senhores HÉLIO GOIÁS DE SÁ e ARI ALVES MOREIRA, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 1/1994, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), vez que foram considerados responsáveis por: a) atraso no processo licitatório para contratação dos serviços de conferência, preparação e autenticação de documentos nas Centrais de Caixa Livre, autorizado em 18.12.1997, resultando a celebração de dois ajustes emergenciais consecutivos (DIRAD/SEDEG-98/052 e 99/002); b) contratação da prestação de serviço de conferência, preparação e autenticação de documentos nas Centrais de Caixa Livre, com dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, por emergência ou calamidade, inaplicável conforme Enunciado nº 72 das Súmulas da Jurisprudência deste Tribunal;

IV - reformar o teor do item II da Decisão nº 2.926/2002:

a) reduzindo o valor da multa aplicada aos Senhores ALAIR JOSÉ MARTINS VARGAS, NILBAN DE MELO JUNIOR e PAULO DELFINO DA COSTA FAGUNDES para R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), tendo em vista que foram considerados responsáveis por terem autorizado a contratação da prestação de serviço de conferência, preparação e autenticação de documentos nas Centrais de Caixa Livre (Contrato Emergencial DIRAD/SEDEG nº 98/052), com dispensa de licitação nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, por emergência ou calamidade, inaplicável conforme Enunciado nº 72 das Súmulas da Jurisprudência deste Tribunal;

b) excluindo do rol de responsáveis nele indicado o Senhor LUIZ EDUARDO FRANCO DE ABREU, vez que a situação de emergência pode ser considerada como justificativa apenas para o Contrato DIRAD/DESEG nº 97/098, em face da ausência de previsibilidade;

V - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar das correspondentes notificações, para que os responsáveis comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno deste TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 1/1994;

VI - determinar ao Banco de Brasília S/A, nos termos do art. 29, I, da Lei Complementar nº 1/1994, que, caso não atendida a notificação, adote providências no sentido de efetuar o desconto integral ou parcelado da quantia fixada nos vencimentos ou proventos dos responsáveis e o

devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do Regimento Interno deste TCDF, observados os limites previstos na legislação em vigor;

VII - autorizar: a) desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado; b) a devolução dos autos à Inspeção, para os devidos fins.

Ata da Sessão Ordinária nº 4008, de 08 de junho de 2006.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Paulo César de Ávila e Silva e Antonio Renato Alves Rainha, a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Jorge Caetano.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator.

Fui presente: CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 143/2006.

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício 2004. Contas julgadas regulares. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 13.788/2005 (Apenso no 093.001.518/2005).

Nome/Função/Período: Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho, Diretor-Geral, de 1º.01 a 31.12.04; Haroaldo Brasil de Carvalho, Diretor, 1º.01 a 31.12.04, e Irio Depieri, Diretor, 1º.01 a 31.12.04.

Órgão: CEB Geração S.A.

Relatora: Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MP/TCDF: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4008, de 08 de junho de 2006.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Paulo César de Ávila e Silva e Antonio Renato Alves Rainha, a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Jorge Caetano.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; ANILCÉIA MACHADO, Conselheira-Relatora.

Fui presente: CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 144/2006.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2004. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 10.198/2006 (Apenso nº 050.000.013/2005).

Nome/Função/Período: Guilherme Francisco Guimarães, Gerente de Material e Patrimônio, de 1º a 11.01, de 1º.02 a 12.09 e de 23.09 a 31.12.04; Carlos Alberto Sousa Santos, Assessor da Gerência de Material e Patrimônio – Substituto do Gerente, de 12 a 31.01.04; Samuel Macedo da Silva, Chefe do Núcleo de Aquisição – Substituto do Gerente, de 13 a 22.09.04; Carlos Adriano Tavares de Souza, Chefe do Núcleo de Almoxarifado, de 1º a 11.01, de 1º.02 a 11.07 e de 22.07 a 31.12.04, e Alexandre do Nascimento, Encarregado do Núcleo de Almoxarifado – Substituto, de 12 a 31.01 e de 12 a 21.07.04.

Órgão: Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social – Gerência de Material e Patrimônio.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MP/TCDF: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4008, de 08 de junho de 2006.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Paulo César de Ávila e Silva e Antonio Renato Alves Rainha, a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Jorge Caetano.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto, Relator.

Fui presente: CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.